Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 45 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 019/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Convocar os Juízes MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para participarem da Sessão da Primeira Turma, a realizar-se no dia 11 de março de 2009, para julgarem processos aos quais se encontram vinculados como Relator ou Revisor e processos com impedimento declarado pelos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito e Elza Cândida da Silveira.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 11 de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 046/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Cleuza Gonçalves Lopes, de 9/3/2009,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor JÂNIO DA SILVA CARVALHO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.
Art. 2º Considerar designado o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 11 de março de 2009 até a data de sua efetiva posse.
Art. 3º Considerar revogado, a partir de 11 de março de 2009, a designação do servidor EVANDRO GOMES PEREIRA para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 012/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de março de 2009.
Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região, no Exercício da Presidência

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: RO-01342-2008-171-18-00-0
RECORRENTE: EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO e outros
RECORRENTE: JOÃO LUIZ DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADOS: ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA e outros
RECORRIDO: OS MESMOS
Vistos os autos.
A recorrente EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA requer, à fl. 553, a desistência do seu recurso ordinário, interposto em face da r. sentença de fls. 491/496.
Homologo a desistência requerida, nos termos do art. 501 e 502 do Código de Processo Civil.
O recurso adesivo do recorrente JOÃO LUIZ DE MORAIS também não será conhecido, haja vista o disposto no art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à origem para prosseguimento.
Goiânia, 12 de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0575/2009
DATA : 12/Março/2009
AUTOS : 00488-2008-008-18-00-3
RECORRENTE : OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP
ADVOGADO : MAGALI ALVES QUEIROZ
RECORRENTE : DIRELENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA LUZ
RECORRENTE : ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RICORRIDO : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 19/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0571/2009
DATA : 12/Março/2009
AUTOS : 00826-2008-011-18-00-0
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOAQUIM JOSÉ PIRES
ADVOGADO : IRANILDE PIRES DE CARVALHO
RICORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 19/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJE
PROCESSO: AC-00192-2008-000-18-00-1
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): Rogério Ribeiro Soares
Réu(s): ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

"O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam CITADAS ALCIONE FRANCO GOMES SILVA E MARIA FRANCO NUNES, brasileiras, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responderem, no prazo de 5 (cinco) dias, a AÇÃO CAUTELAR Nº 00192-2008-000-18-00-1, em trâmite neste Regional, em que figura, como autor, ESTADO DE GOIÁS.
E, para que chegue ao conhecimento das rés, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 25 (vinte e cinco) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator"

Processo MS-00090-2009-000-18-00-7
Impetrante(s): HÉLIO CAMARGO DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 9º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): JOÃO PAULO DOS REIS

"HÉLIO CARMARGO DA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01491-2006-009-18-00-9, que acolheu o pedido de adjudicação de imóvel penhorado naquela ação, deduzido pelo autor daquela demanda e outros dois credores trabalhistas da executada.
Declarou que é o autor da RT 02218-2005-003-18-00-2, em que aludido imóvel também foi penhorado em data anterior à penhora efetivada nos autos daquela outra ação.
Disse que seu crédito "possui preferência legal e absoluta sobre os demais, devendo ser satisfeito com prioridade", destacando que "em nenhum momento está sendo alegado anterioridade do registro da penhora, mas, sim, anterioridade do ato processual pertinente à penhora, devendo ser aplicado ao caso os artigos 711 do Código de Processo Civil" (fl. 04).
Ressaltou que a "urgência da concessão" da medida de segurança se revela pelo "prejuízo material do Impetrante, uma vez que a adjudicação do referido imóvel pode impedir que o impetrante receba seu crédito trabalhista" (sic, fl. 05).
Assim, requereu a concessão de liminar suspendendo a adjudicação do imóvel.
Pois bem.
De acordo com o auto de penhora e avaliação exibido à fl. 39, a penhora referente ao processo em que ocorreu a adjudicação foi feita em 1º/10/2008, sendo que já existiam duas outras penhoras do imóvel indicado nos processos CPEX 1149-2008-141-18-00-7 e CPEX 0713-2008-141-18-00-4, este último relativo ao impetrante e em que a penhora foi efetivada em 04/06/2008 (auto de penhora e avaliação, fl. 11).
Verifico, ainda, que a autoridade impetrada rejeitou o pedido do impetrante de registro da carta de adjudicação somente depois de ser realizado o depósito do seu crédito porque o imóvel foi adjudicado pelo preço da avaliação pelo reclamante da RT 01491-2006-009-18-00-9 "juntamente com outros credores trabalhistas da reclamada, não restando crédito remanescente, já que o valor oferecido foi abatido de seus créditos, individualmente, ou seja, sequer foi alcançado o valor total da dívida" (despacho, fl. 91).
Feito este relato, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por embargos ou agravo de petição.
Ressalto que o ato atacado, o despacho de fl. 70, não se trata de uma decisão meramente interlocutória, porque, com a adjudicação, parte dos créditos dos adjudicantes foi abatida, o que demandou que fosse dado ciência ao Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, tendo em vista a penhora do mesmo imóvel realizada na reclamação trabalhista proposta pelo impetrante. Com isso restou revelado o interesse do impetrante em se insurgir contra a adjudicação, autorizando-lhe, assim, o manejo dos recursos previstos na legislação processual.
Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT), das quais fica isento nos termos da lei.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 11 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00088-2009-000-18-00-8
Impetrante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Impetrado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"Vistos os autos.
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma juíza da 3ª vara do trabalho de Goiânia que acolheu o pedido de tutela antecipada nos autos da ação civil pública nº 00213-2009-003-18-00-9 e determinou que a impetrante expedisse orientação aos empregados exercentes de cargos de chefia proibindo a prática de assédio moral, "sob pena de pagamento de multa diária".
A impetrante disse que o ato atacado fere o direito ao contraditório e à ampla defesa porque "existe nos autos um julgamento desfavorável a esta Impetrante, reconhecendo a existência de assédio moral contra seus empregados, sem nem sequer ter sido possibilitado a esta Impetrante apresentar sua defesa ou produzir prova nos autos em sentido contrário" (sic, fl. 9).
Acrescentou que embora o procurador tenha apresentado decisão deste Tribunal reconhecendo a existência de assédio moral, o acórdão sequer transitou em julgado, sendo que "os depoimentos colhidos de empregados e ex-empregados da empresa não têm qualquer validade".
Concluiu que a decisão atacada é ilegal porque houve concessão de tutela antecipada sem existência de prova convincente acerca do alegado assédio moral.
Por fim, pediu a concessão de liminar "revogando-se a decisão liminar proferida pela autoridade coatora".
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Aliás, no caso específico o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que antecipa os efeitos da tutela antes da sentença (súmula 414, II).
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
A autoridade impetrada determinou que a empresa expedisse no prazo de dez dias "orientação por escrito a todos os empregados exercentes de cargo de chefia, gerência, supervisão ou similar proibindo a prática de assédio moral, especificamente as condutas que configurem perseguições, humilhações, ofensas, tratamento por apelidos pejorativos, discriminação, descaso e abusos em relação a seus subordinados, sob pena de pagamento de multa diária de R$1.000,00" (fl. 231).
No caso, diversamente do que foi alegado, no momento em que foi examinado o pedido de antecipação da tutela inaudita altera pars havia sim verossimilhança quanto às alegações feitas na inicial da ação civil pública, diante da existência de várias decisões proferidas no âmbito desta Justiça Especializada reconhecendo o assédio moral, conforme julgados trazidos pela própria impetrante.
Todavia, há elementos nos autos que mostram que a empresa já havia adotado a medida determinada pela autoridade impetrada.
Noto que a impetrante apresentou às fls.241/261 cópia de um "código de conduta" com várias normas sobre atitudes a serem observadas no âmbito da empresa, sendo que no capítulo referente a "relações internas" foram expedidas as seguintes orientações:
"COMPORTAMENTO
O relacionamento entre os colaboradores do Grupo Schincariol, independente dos cargos que ocupam, deve ser conduzido de forma profissional, de acordo com os princípios básicos de ética e da diversidade.
São inaceitáveis favorecimentos, bem como preconceitos e práticas abusivas de quaisquer espécies, tais como assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de intimidação ou ameaça. Para esse efeito, é proibido que qualquer colaborador, fornecedor ou distribuidor use de seu cargo, posição ou condição para, entre outras condutas:
-humilhar, desprezar, constranger alguém [...]" (fls. 247/248)

Referido código ainda previu penalidades para o descumprimento de suas normas (fl. 252) e a impetrante juntou cópias de documentos assinados por "colaboradores" que receberam o citado código em janeiro/2009 (fls. 253/261).
Conforme visto acima, a documentação apresentada leva a crer que a empresa já adotou as medidas determinadas na decisão atacada, mas como a tutela antecipada foi concedida em 03/02/2009 sem oitiva da parte contrária, a impetrante não pôde juntar o citado código antes acolhimento do pedido.
Verifico também que a impetrante, depois de intimada da decisão atacada, juntou os referidos documentos nos autos principais, sendo que a autoridade impetrada ainda não examinou a alegação feita de que a determinação já havia sido cumprida, limitando-se a dar vista à parte contrária (MPT) e determinar que se aguarde a audiência designada para 18/03/2009 (despacho, fl. 262).
Diante do exposto, tendo em vista que a autoridade impetrada pode rever o ato atacado e que o prazo concedido para cumprimento da ordem já se esgotou, entendo que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender os efeitos da decisão atacada quanto à multa diária imposta.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário na forma da lei para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 11 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00083-2009-000-18-00-5
Autor(s): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s): : JOÃO BATISTA DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA buscando rescindir a sentença proferida nos autos da RT-01375-2005-101-18-00-6, sob o fundamento de que a decisão rescindenda pautou-se em prova falsa, conforme revelam os documentos exibidos nestes autos, "que só chegaram ao conhecimento da Reclamada nesta oportunidade, face à manobra do Reclamante em guardá-los em local não conhecido" (fl. 24).
O autor requereu a suspensão da execução da decisão rescindenda e atribuiu à causa o valor de R$ 80.625,02.
Verifico, entretanto, que o autor não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento de que trata o dispositivo legal mencionado.
Acresço que o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT:
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)
Considerando que o autor não se enquadra em nenhuma daquelas exceções, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio.
O não cumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
O pedido de imediata suspensão do processo RT-01375-2005-101-18-00-6 será analisado após o cumprimento da determinação acima.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00359-2007-001-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: ÉDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDO: OSMAR JOÃO ALVES E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECORRIDO: PAULO ALEXANDRE TEALDI
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso obreiro, afastar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00146-2008-005-18-00-4
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPO
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após a manifestação oral do Ministério Público, o julgamento foi suspenso a pedido do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, que se manifestou oralmente. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, doze dias do mês de março de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00304-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s): SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES
OBJETIVO: VISTA DE DOCUMENTOS POR CINCO DIAS AO RÉU, SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitiu a ação cautelar. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise de documentos cuja juntada foi requerida da tribuna pela patrona do autor, e dos quais deverá ser dada vista à parte contrária, por cinco dias.
(...)
Goiânia, 11 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

Processo AP-00746-2000-004-18-00-9
Agravante(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE
Advogado(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE
Agravado(s): JANIS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
OBJETIVO: DEVOLUÇÃO AO EXECUTADO DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS

A despeito do teor da certidão lavrada à fl. 361, verifica-se que os documentos de fls. 343/352 ainda não foram desentranhados dos autos, conforme determinação lançada à fl. 359.
Assim, de ordem do Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, encaminhem-se os autos à Secretaria desta Turma para que assim se proceda, incluindo-se em pauta, em seguida.
Em 12 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas]
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01186-2008-181-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02050-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02054-2008-101-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02139-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02142-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECORRIDO(S): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, julgou-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02146-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MÁRCIO LINS GOMES
ADVOGADO(S): VICENTE DE PAULA NETO
RECORRIDO(S): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02152-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): VINÍCIUS DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para declarar a nulidade da r. Sentença, na parte referente às horas extras e reflexos, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-03014-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ECORRIDO(S): MARCELINO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO(S): MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-03119-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOÃO MACHADO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01922-2007-010-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERALDO COELHO
ADVOGADOS: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por votação unânime, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT AIRO-00916-2008-005-18-01-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
ADVOGADOS: GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
AGRAVADA : PATRÍCIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADOS: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01146-2001-161-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: RESTAURANTE PICANHA DO GAÚCHO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01054-2004-081-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: PERCIO RIBEIRO CAMELO
AGRAVADA: FAZENDA RIBEIRÃO BOM SUCESSO
AGRAVADO: VALTER DE CASTRO LIMA
ADVOGADOS: NILSON MARCELO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00641-2005-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : VALDIVINO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00832-2005-010-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: BENEDITO PAULO DE SOUZA
AGRAVADA: HIDROELSA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PEÇAS LTDA.
AGRAVADA: ELZA ROSA DA SILVA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00327-2007-006-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA
ADVOGADOS: IOMAR SOUSA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01335-2007-141-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO: NERI GUINDANI
ADVOGADO: ELSON KLEBER CARRAVIERI
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01348-2007-007-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADA: PA ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADOS: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADA: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
ADVOGADOS: HAYDSON MELO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01706-2007-010-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO: ALDECINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02202-2007-010-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO: WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
AGRAVADO: WILSON ARAÚJO
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL DO EXECUTADO. As normas dos artigos 3º da Lei 6.830/80 e 204 do CTN dispõem que a certidão da dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, sendo originária de processo administrativo no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa. Logo, eventual contestação quanto à legitimidade da parte que figura do polo passivo como co-devedor deve ser resolvida à luz do princípio do ônus da prova, inexistindo dispositivo legal que determine a juntada do contrato social da empresa com a inicial, como pressuposto de constituição e validade do processo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00216-2008-002-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADOS: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01156-2008-102-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO: GUIMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADOS: LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01419-2008-002-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01782-2008-011-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : RAPHAEL TENAGLIA
ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01822-2008-102-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA: CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01913-2008-005-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: WALLER CHAVES DA COSTA
AGRAVADA: ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01633-2001-009-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS
ADVOGADO: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
EMBARGADO : DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01165-2006-006-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00221-2007-010-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01892-2007-003-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): EURÍPEDES DIAS BARBOSA
ADVOGADO(S): SARA MENDES
EMBARGADO(S): 1. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO CORREIA DE SOUZA
EMBARGADO(S): 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00796-2008-001-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADOS: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDAS: COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN E OUTRA
ADVOGADOS: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01155-2008-004-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00647-2005-251-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDA: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente o Dr. José Luiz Ribeiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2006-251-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE ASSIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator e do revisor negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Após o voto do Juiz-vistante, prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00869-2007-011-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECORRIDO : JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADOS: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00456-2008-101-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
ADVOGADOS: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00558-2008-181-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS: LEOMAR BORGES SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: WONER MARTINS PROTÁSIO
RECORRIDO: ALAN JÚNIOR CARLOS
ADVOGADOS: THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2008-007-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
ADVOGADOS: JORGE MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA AGUIAR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00726-2008-191-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : DIVALDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADA: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00738-2008-051-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2008-111-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS: LÍRIO BRIGNONI E OUTRO
ADVOGADOS: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO: NOELI MARCOS RUARO
ADVOGADOS: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00833-2008-003-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDOS: ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADA: ARLETE MESQUITA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2008-161-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE: CÍCERO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, prover parcialmente o da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido, em parte, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, desprovia o apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00852-2008-007-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO - ME
ADVOGADO: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECORRIDA: AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RELTON SANTOS RAMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00928-2008-004-18-01-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDA: CORACY ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01037-2008-221-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRENTE: CLEITON JOSÉ DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, ainda que o pagamento tenha observado o termo previsto na lei.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01048-2008-002-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDA: CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do 3º reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e dar provimento parcial ao da 2ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01100-2008-191-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
RECORRIDA: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADOS: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01121-2008-191-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : DULCINEY SOUZA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01154-2008-002-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e apenas parcialmente do da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela reclamante/recorrente o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01156-2008-081-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA: MARIA NUNES PERDIGÃO
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO: ELINALDO AFONSO ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADA: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2008-081-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDA: ELIZABETH DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01381-2008-141-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ISAÍAS DE MELO LOPES
ADVOGADO : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDA : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Aures Rosa do Espírito Santo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01414-2008-141-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI
RECORRIDO : GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01520-2008-006-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: WESLEY JOSÉ LACERDA
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01525-2008-002-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TEREZINHA BALBINA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01534-2008-012-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO INTERMITENTE. O exercício de função de confiança, por período intermitente, não gera direito à incorporação da gratificação correspondente, nos termos do entendimento contido na Súmula 372 do C. TST, salvo se efetivamente demonstrado o intuito fraudulento visado pelo empregador com as seguidas alterações promovidas no contrato de trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante para, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao da reclamada, absolvendo-a da condenação que lhe fora cominada, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01547-2008-102-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01594-2008-012-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRENTE: ANA MARIA BASTOS FRANÇA (ADESIVO)
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, dando provimento ao da reclamada,

declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, de consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01603-2008-005-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AILTON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADOS: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01642-2008-102-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADOS: RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01690-2008-102-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01719-2008-010-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: CARMEM DAIANA VELLO (ADESIVO)
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01738-2008-013-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: SIDNEY CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDA: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01852-2008-082-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
RECORRIDA: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADOS: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01866-2008-082-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS: OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, julgar extinto, sem resolução de mérito, o pedido referente às horas "in itinere", nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01877-2008-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADOS: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01914-2008-081-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CINTYA MELO
ADVOGADOS: LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADOS: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01925-2008-012-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
ADVOGADOS: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01930-2008-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RENATO CANUTO DA SILVA
ADVOGADOS: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela AMBEV a Dra. Marina Maria de Bastos Morais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01964-2008-008-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : JACI RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADA: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02725-2008-121-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dia do mês de março de 2009 (5ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00032-2009-000-18-00-3 - Pleno
Parte(s): 1. DANIELLA SÍRIO RODRIGUES
2. CELIO NATAL NARCISO
Advogado(a)(s): 1. ÉRICA MARQUES PANZA (SP - 196780)
2. .
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação e registro do Agravo Regimental juntado às fls. 55/64, via fac-simile , e às fls. 68/77, no original.
Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, nos termos do § 3º do art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AgR-00033-2009-000-18-00-8 - Pleno
Parte(s): 1. ERIC SCHALCH
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉRICA MARQUES PANZA (SP - 196780)
2. .
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter mantido a decisão agravada.
Goiânia, 10 de março de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00042-2009-000-18-00-9 - Pleno
Parte(s): 1. GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA (MT - 7198)
2. .
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.
Goiânia, 10 de março de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00143-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Interessado(a)(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): JONAS ARANTES DE OLIVEIRA (GO - 27295)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 417; recurso apresentado em 19/01/2009 - fl. 419).
Regular a representação processual (fls. 149).
Satisfeito o preparo (fls. 258/259, 340, 341 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos conferidos na decisão, já que entende que o simples laço de parentesco entre sócios não induz ao reconhecimento de grupo econômico.
O Tribunal, após a análise detida das provas, assinalou que:
"O deslinde da causa, a meu ver, à luz da fundamentação acima vertida, atrela-se, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas, o que, no caso, restou sobejamente demonstrado ." (fls. 408).
O que se infere da v. decisão regional é a sua total conformidade com as provas dos autos, chegando-se à conclusão de que existia realmente grupo econômico, não se podendo falar em ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como o julgado de fls. 425 que não indica fonte de publicação, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2008-052-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Recorrido(a)(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 246; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 250).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que faz jus à restituição das despesas com ajudante, porque que ficou provado nos autos que o valor correspondente era descontado das comissões percebidas.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: RESTITUIÇÃO DE DESPESAS. DEDUÇÃO EM COMISSÕES. INDEVIDA. A reclamada deduzia do valor das comissões os adiantamentos fornecidos a título de despesas com ajudante. No entanto, o valor das comissões recebidas pelo autor é superior ao que foi apurado e reconhecido pelo magistrado como o montante a que faria jus, não havendo como deferir diferenças para complementar parcela que, de fato, foi recebida em importância superior ao devido, sob pena de afrontar o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito" (fl. 237).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de ofensa ao inciso LV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz deste dispositivo constitucional.
A Parte somente trouxe na Revista um aresto originário deste mesmo Tribunal, o qual, todavia, não serve para o fim colimado, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00534-2008-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Recorrido(a)(s): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 167 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão da Turma que entendeu que os controles de ponto elidem a presunção favorável ao Autor, emanada da confissão ficta da Reclamada. Diz que tais documentos foram impugnados, por não registrarem a verdadeira jornada de trabalho e tendo em vista que jamais houve regime de compensação de jornada. Acrescenta que nem mesmo as horas extras registradas foram pagas, conforme demonstra por amostragem.
Consta do acórdão (fls. 234/237):
"Na petição inicial o reclamante afirmou que durante todo o contrato trabalhou, em média, das 8h às 19h30min de segunda a sexta-feira e das 8 às 15h aos sábados, sempre com 15 minutos de intervalo, requerendo o pagamento das horas extras laboradas e reflexos (fl. 04).
As reclamadas, contestando o pedido, sustentaram que o reclamante sempre laborou das 10 às 19h30min, com 2 horas de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 10 às 16h, com 40min de intervalo, aos sábados.

Acrescentaram que a real jornada cumprida era corretamente anotada nos controles de ponto e que eventuais horas extras prestadas foram compensadas.
As folhas de ponto foram impugnadas pelo reclamante à fl. 137.
O d. Juízo, considerando a confissão aplicada às rés, reconheceu como válida a jornada apontada na exordial e deferiu ao autor as horas extras e reflexos requeridos.
Com efeito, diante da confissão ficta aplicada à reclamada, ficou o autor desobrigado de produzir provas dos fatos por ele alegados, sendo que somente a prova pré-constituída é que poderá ser tomada em contraposição às assertivas colocadas na exordial. Cumpre, portanto, verificar se os documentos constantes nos autos elidem os efeitos da confissão ficta aplicada.
Compulsando os cartões de ponto de fls. 72/90 verifica-se que não trazem jornada rígida e há inúmeros registros de horas extras, havendo, inclusive, registro de entrada em horário anterior ao apontado pelo reclamante (como, por exemplo, nos cartões de fls. 81, 82 e 84), além de haver vários registros de saída após às 19h30min – horário do término da jornada indicado na exordial.
O reclamante, ao impugnar os cartões de ponto, alegou que:
'(...) nem de longe refletem a verdadeira carga horária do autor. Os horários consignados nos aludidos espelhos de ponto eram apenas os horários 'contratuais', isto é, sem registrar a verdadeira jornada em que o autor se ativava. Tal procedimento era feito exatamente para burlar o registro de horas extras' (fl. 137).
Ora, considerando que nos cartões de ponto não constam anotações 'apenas' dos horários contratuais, e ainda, que o autor, em momento algum, alegou que não anotava a verdadeira jornada trabalhada, entendo que restaram elididos os efeitos da confissão, quanto à jornada de trabalho apontada na petição inicial, sendo válidos os espelhos de ponto juntados com a defesa, os quais foram assinados pelo reclamante.
Logo, neste ponto, reformo a sentença apenas para determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos espelhos de ponto constantes nos autos. Ficam mantidos os reflexos deferidos na sentença, inclusive sobre o seguro-desemprego, em razão da habitualidade na prestação da jornada extra, extraída dos espelhos de ponto. Não há compensação de jornada a ser feita, diante da falta de qualquer acordo nesse sentido.
Outrossim, considerados idôneos os espelhos de ponto, prevalecem os intervalos intrajornada neles assinalados, sendo devido o pagamento do período correspondente nos dias em que não foi concedido ou foi usufruído em período inferior ao mínimo legal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, que consolidou entendimento no sentido de que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com adicional mínimo de 50%, e não apenas do período não gozado. Assim, reforma-se a sentença somente para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada deferido, conforme se apurar nos cartões de ponto."
Inespecífico o aresto do TRT da 14ª Região (fls. 254), que trata de confissão real, hipótese distinta da destes autos, em que foi reconhecida a confissão ficta da Reclamada (Súmula 296/TST).
Também é inespecífico o aresto do TRT da 19ª Região (fls. 254), haja vista que não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fl. 393; recurso apresentado em 23/01/2009 - fl. 395).
Regular a representação processual (fls. 216/218).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 357/358 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela e que inexiste pessoalidade e subordinação, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Diz que a real empregadora do Recorrido é a primeira Reclamada, a qual prestava serviços para a Recorrente.
Alega que o item IV da Súmula nº 331 do TST não se aplica aos entes da Administração Pública, bem como que somente pode contratar empregados por meio de concurso público, caso contrário haveria um contrato nulo que não gera efeitos.
Consta do acórdão (fls. 385/391):
(...) a legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Em outras palavras, deve haver a identidade entre aquele que foi chamado a juízo pelo autor da ação e aquele que oferece resposta, independente de ser este o devedor do direito material pretendido.
No caso em tela, há a referida identidade, de modo que não há que se falar em carência de ação.
(...)
Cumpre salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não tem fundamento na existência de vínculo empregatício entre o empregado e o tomador ou tampouco na fraude à legislação trabalhista, verificada normalmente na terceirização de tarefas relacionadas à atividade fim do tomador.
A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços decorre da culpa in eligendo e in vigilando, previstas na legislação civil.
Com efeito, a empresa tomadora de serviços deve ser diligente na escolha da prestadora de serviços, que deve ser uma empresa idônea e que cumpra os deveres trabalhistas e fiscais, bem como deve fiscalizar o cumprimento daquelas obrigações.
Não o fazendo, incide em erro in eligendo e in vigilando, atraindo sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento de dívidas trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços, uma vez que beneficiou-se da força de trabalho do empregado.
Neste sentido, noto que o art. 186 do CC preceitua que 'aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito' (grifei).
Ainda, dispõe o art. 927 do CC que 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.'
Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST da exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil, que visam a responsabilização do tomador de serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi o beneficiário dos serviços prestados.
Pois bem.
No caso concreto, restou incontroverso que o reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada, tendo sido contratado pela 1ª reclamada para a função de leiturista, executando as tarefas de leitura do relógio de consumo de energia elétrica, bem como o corte e restabelecimento dessa.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se ao fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.
É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV da citada Súmula nº 331 do TST, que dispõe:
O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
Destaco, ainda, que não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
Friso que a Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Considerando o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, o Poder Público não pode furtar-se às obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício, porquanto importaria em fraude praticada pelo próprio Estado em prejuízo de trabalhadores.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
Assim, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada quanto às verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.
Finalmente, observo que não há falar em aplicação da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho porque o caso não foi de contratação nula efetivada diretamente pela 2ª reclamada, hipótese abrangida pelo referido enunciado."

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que os arestos transcritos na petição de recurso nem sequer poderiam ser analisados, porque originários deste mesmo Regional (art. 896, a , da CLT).
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST, tampouco de ofensa aos arts. 3º da CLT e 37, II, §2º, da CF, uma vez que, no caso, não foi ventilada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, de responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora regular a representação processual (fls. 55) e tempestivo o apelo, ele não merece prosseguir.
Nos termos da Súmula 25/TST, a Recorrente, vencedora no primeiro grau, se vencida no segundo, fica obrigada a recolher as custas processuais independentemente de intimação (fls. 235).
O Reclamante não recolheu as custas, nas quais foi condenado, visto ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 169).
Assim, o fato de a AGECOM não pagar as custas em sua Revista provoca a deserção do apelo.
Nem é possível cogitar de isenção de seu pagamento por ser a Recorrente uma Autarquia Estadual (art. 790-A da CLT), pois, consoante entendimento prevalecente neste Regional, ela exerce atividade econômica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01008-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): PAULO ANTÔNIO ROSA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 356; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 358).
Regular a representação processual (fls. 126).
Custas processuais recolhidas (fls. 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 346/347):
"Segundo o Histórico Funcional trazido às fls. 179/188, o reclamante foi admitido pelo CERNE em 01/7/1985, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Acresce que "há impossibilidade de aplicação da promoção horizontal ao RECORRIDO por não estar no CERNE compondo seu quadro de pessoal" (fls. 378).
Consta do acórdão (fls. 350/351):
"(...)os planos de cargos e salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM (...).
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial".
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente não importa agressão ao art. 37, caput da CF.
Foi ressaltado que não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previstos em PCS (fl. 351), não se evidenciando, portanto, violação dos arts. 37, X, 169 da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é "(...) um funcionário público estadual, estável, percebendo salário acima do dobro do mínimo legal e possui vantagens agregadas à sua remuneração, não fazendo jus ao referido benefício" (fls. 379).
Consta do v. acórdão (fl. 353):
"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 23, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica. Nego provimento ao recurso patronal".
A Turma regional concluiu que foram preenchidos os requisitos necessários para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, não se vislumbrando na fundamentação do acórdão afronta aos dispositivos legais invocados.
As Súmulas 219 e 329 do C. TST versam sobre honorários advocatícios, matéria não abordada no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01031-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 162).
Regular a representação processual (fls. 28/30 e 157).
Satisfeito o preparo (fls. 113 e 125/126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não poderia ter sido condenada por litigância de má-fé pelo simples fato de não ter exibido nos autos o TRCT. Argumenta que o Reclamante abandonou o emprego, razão pela qual não foi possível a entrega do referido documento. Acrescenta não que houve intenção de procrastinar o andamento do feito e que não agiu com dolo quando da elaboração do Recurso Ordinário.
Consta do acórdão:
"Embora afirme a reclamada que quitou as verbas rescisórias devidas ao autor, não cuidou de juntar aos autos tal comprovante, ônus que lhe competia.
Assim, face a falta de comprovação de pagamento, mantenho a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante, férias vencidas acrescidas do terço constitucional.
De ofício, aplico à reclamada multa por litigância de má-fé, por alterar a verdade dos fatos, tentando induzir o juízo a erro.
A reclamada alterou a verdade dos fatos ao pretender o reconhecimento de pagamento, em sede de recurso, em documento (TRCT) que não existe nos autos.
Assim, à reclamada deve ser aplicada a multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor dado à causa.
Nada a reformar." (fls. 153).
Infere-se da decisão recorrida que a alegação da Recorrente de pagamento das verbas rescisórias sem a exibição do TRCT foi considerada como tentativa de indução do juízo a erro, com a sua consequente imposição de multa por litigância de má-fé. Assim, não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Os arestos citados às fls. 166/167 são inespecíficos, tendo em vista que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
O julgado colacionado às fls. 167/168 é imprestável ao confronto de teses, porquanto não cita fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01158-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALFEU LELIS MORENO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)
2. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 739; recurso apresentado em 22/01/2009 - fl. 741).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 650).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a declaração de prescrição total, sustentando que tem direito à incorporação ao seu salário das progressões previstas no regulamento da empresa e que sua supressão provoca ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Alega que não foi respeitado o princípio da isonomia. Assinala, ainda, que, mesmo que a progressão não esteja prevista em lei, mas em regulamento, não poderia o salário sofrer redução (art. 7º, VI, CF).
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a Resolução de Diretoria 014/89, implementadora do Plano de Cargos e Salários do CRISA, foi alterada pela Resolução de Diretoria 023/92, agrupando-se as onze faixas salariais, antes dispostas, em quatro e passando as promoções automáticas a ocorrer em um espaço de quatro anos. Posteriormente, em 30/12/1996, foi editada a Resolução de Diretoria 012/96 revogando a anterior.
Portanto, está-se diante de alteração unilateral do pactuado decorrente de ato positivo do empregador, o que atrai, inequivocamente, a aplicação do entendimento cristalizado na súmula 294 do TST: 'PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.'
Esta egrégia Turma manifestou-se nesse sentido nos autos TRT-RO-00804-2003-006-18-00-0, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra e TRT-RO-00560-2003-181-18-00-0, Relatora Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello.
Não há falar em direito adquirido desde 1992, eis que tal benefício não era assegurado por lei específica, mas por norma interna unilateralmente alterada por ato único positivo do empregador.
Mantenho a r. sentença que declarou a prescrição total do direito de ação, sem que isso importe em ofensa aos princípios de direito adquirido, ato jurídico perfeito, irredutibilidade salarial, nem aos artigos 10 e 468 da CLT. " (fls. 736/739).
A Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, outrossim, que os arestos transcritos nas razões recursais não poderiam ser analisados de qualquer modo, pois são provenientes deste Tribunal e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01183-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 336; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 338 e 368).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 276 e 313/314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 333/334):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é

mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17, 9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01291-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUZINEIDE BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 413; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 415).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 394, 393 e 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único. Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado. Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento. Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção. É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual a reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item. Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior. O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos. Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC). Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença. Nada a reformar." (fls. 411-verso e 412)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01454-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): REINALDO VICENTE SIMÃO
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 30/32).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 209/210 e 252).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do acórdão (fls. 236/237):
"Primeiramente, constata-se que a Recorrente aduz ilegitimidade passiva ad causam com base na negativa da responsabilidade subsidiária, o que não envolve condição da ação, mas mérito, como será analisado a seguir.
O Reclamante não postula reconhecimento de relação de emprego com a Recorrente. A pretensão formulada é de responsabilizá-la como devedora secundária, por ter-se valido da força de trabalho (fl. 2).
A prestação de serviço do Reclamante reverteu em proveito da Recorrente. Este ponto não é objeto da discussão recursal.
Descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviço, fato não discutido pela Recorrente, consumou-se sua culpa in eligendo e in vigilando com relação à escolha e à fiscalização da contratada (art. 159 do Cód. Civil antigo e 186 do atual).
Por essa razão, não impera a cláusula contratual que isenta a Recorrente de responsabilidade em face do trabalhador.
De sorte que a Recorrente tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho (Súmula n. 331/IV/TST).
É preciso destacar que os enunciados de súmula do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, gozam de presunção de legalidade e constitucionalidade, além do que, sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional".
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, do TST, não se cogitando de sua não aplicação ao caso vertente e atraindo, assim, a aplicação da Súmula 333/TST.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão (fls. 237):
"A respeito da condenação em si (verbas rescisórias e vale-refeição), infere-se da Súmula n. 331/IV/TST que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço não excetua qualquer das obrigações trabalhistas de natureza pecuniária, quer o FGTS, quer as multas dos arts. 467 e 477 da CLT".
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada (fls. 241/242) de que suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho, porquanto este não tem procuração nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01457-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RICARDO LUIZ BERIGO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 359; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 392).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Satisfeito o preparo (fls. 299, 336/337 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls.355/357):
"Inconformada a reclamada recorre. Sustenta que o local onde o reclamante desempenhava sua função não é câmara frigorífica e, ainda, ele não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, razão pela qual não há como aplicar o artigo 253 da CLT.
(...) ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A preposta da reclamada confirmou que o autor 'trabalhava permanentemente no Setor de Carregamento, cuja temperatura é de 07ºC a 12º C' (fl. 22).
Pois bem.
A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...) Acrescidos esses aos judiciosos fundamentos já exarados na sentença, que abarco como se aqui estivessem transcritos, nego provimento ao recurso patronal (...)
Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01559-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fl. 131; recurso apresentado em 11/12/2008 - fl. 138).
Regular a representação processual (fls. 8).
Satisfeito o preparo (fls. 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149, da CF.
- violação do art. 605 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a decisão regional merece reforma, uma vez que impossibilitar o Sindicato de receber a contribuição sindical prevista em lei, com fundamento na inobservância do disposto no art. 605 da CLT, caracterizaria ofensa ao art. 8º, IV e art. 149 da CF, bem como ao próprio preceito celetário citado.
Consta do acórdão:
"Pois bem. Descartada a hipótese de o art. 605 da CLT ter sido derrogado, destaco que as exigências nele contidas são as seguintes:
'As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'

Todavia, com relação aos anos de 2003 e 2004, as publicações juntadas aos autos pelo autor foram efetuadas apenas no Diário Oficial, não preenchendo, portanto, os requisitos da lei, eis que não se trata do jornal de maior circulação local. No caso, como o réu reside em Goiânia, os jornais de maior circulação seriam 'O Popular' e o 'Diário da Manhã'. Há que se ponderar qual foi a intenção do legislador em especificar o 'jornal de maior circulação local'. Obviamente que o fez com a intenção de que a publicação atingisse o seu fim, ou seja, que chegasse ao alcance do contribuinte, o que acredito que não tenha ocorrido no presente caso. Essa notificação/convocação, com relação aos anos de 2003 e 2004, não obedeceu aos ditames da lei, razão pela qual entendo que a publicidade dada ao ato não atingiu o seu fim, confirmando, assim, a sua ineficácia. Com relação ao ano de 2006 não foi juntado nenhum edital. Portanto, com relação aos anos de 2003, 2004 e 2006, a sentença deve ser mantida. No tocante aos anos de 2005 e 2007, foram realizadas três publicações apenas no Jornal 'O Popular', mas a lei fala em 'jornais' e não 'jornal'. Assim, como não há comprovação de publicação do 'Diário da Manhã", com relação a esses anos o processo deve, também, ser extinto sem julgamento do mérito, razão pela qual declaro, de ofício a extinção do processo também em relação a essas contribuições sindicais. Declaro de ofício a extinção do processo sem resolução do mérito." (fl.129)
O inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, apenas dispõe que "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei ", de modo que não se configurou ofensa a tal preceito.
Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, não se podendo falar em violação.
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional tampouco de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01575-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): OZENI MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fl. 351; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 382).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Satisfeito o preparo (fls. 290, 328/329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º,I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 347/349):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
(...) O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01587-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): DANIEL SILVA DUARTE
Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 139; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 141).
Regular a representação processual (fls. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 80, 89/90 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
Alega a Recorrente que "restou incontroverso nos autos, bem como expressamente revelado pela v. decisão recorrida que o Reclamante exercia a função de gerente de estoque, estando subordinado exclusivamente ao gerente regional, portanto não tendo qualquer superior hierárquico na unidade produtiva, filial de Itumbiara-GO, não estando sujeito a qualquer controle e fiscalização de jornada" (fls. 144).
A ementa do acórdão está assim redigida (fls. 127):
"JORNADA DE TRABALHO. CHEFIA DE DEPARTAMENTO (ART. 62, II E § único, CLT).HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, I, do TST. Ao empregado a quem se paga remuneração inferior ao valor do salário acrescido de 40%, aplica-se a jornada legal de trabalho, tendo direito ao recebimento de horas extras e reflexos. A empresa por sua vez tem o dever de provar a freqüência se pretender afastar o acolhimento das horas extras devidas, quando tiver acima de 10 empregados."
Não se verifica a violação apontada, haja vista que a Turma Julgadora não enquadrou o Reclamante na exceção do inciso II do artigo 62 da CLT porque ele recebia remuneração inferior ao valor do salário acrescido de 40%, estando a decisão em consonância com o parágrafo único do citado dispositivo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 276 e 312/313).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão (fls. 330/331):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento. Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual a reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.
O argumento de que a paralisação da linha de produção para a concessão dos intervalos constituiria ônus injusto e desproporcional, em razão de os especialistas no assunto sustentarem que o simples intervalo para refeição já proporcionaria suficiente conforto térmico aos empregados, quando devidamente agasalhados, não prospera, em face da existência de norma legal em sentido contrário, nada impedindo que os empregados sejam distribuídos em escalas, de forma a não haver coincidência entre os horários em que devem ser usufruídos os intervalos.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01689-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
3. VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante argumenta que interpôs o seu Recurso de Revista em 10/12/2008, porque o sistema e-DOC teria estado indisponível no dia 09/12/2008, último dia do prazo recursal. Para fundamentar sua alegação, requereu a expedição de certidão que atestasse a indisponibilidade do referido sistema. Atendido o pedido, a Secretaria de Coordenação Judiciária expediu certidão às fls. 2274, afirmando que em 09/12/2008 o sistema não esteve indisponível e juntou, ainda, a página extraída da internet que comprova o teor da certidão, corroborada pelo relato efetuado pelo Secretário da Coordenação Judiciária (fl. 2276).
Nesse contexto, é intempestivo o Recurso, pois o acórdão foi publicado em 28/11/2008 (fls. 2146) e o recurso somente foi apresentado em 10/12/2008 (fls. 2148), ou seja, após expirado o octídio legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fl. 2146; recurso apresentado em 09/12/2008 - fl. 2263).
Regular a representação processual (fls. 1378/1379 e 2073).
Satisfeito o preparo (fls. 1823, 1863 e 2269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
A segunda Reclamada desenvolve suas razões recursais manifestando inconformismo com a responsabilidade subsidiária. Todavia, consoante se extrai do acórdão regional, às fls. 2101/2102, a Turma deu provimento ao seu Recurso Ordinário para absolvê-la da obrigação de quitar as verbas devidas subsidiariamente. Nesse contexto, a Empresa não tem interesse recursal, não merecendo exame o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01691-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 338; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 340).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 318, 317 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único. Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado. Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento. Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção. Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador. Desse modo, também não prosperam as alegações acerca da necessidade de a autora demonstrar danos à sua saúde, nem tampouco sobre julgamento contrário à prova produzida nos autos. Até porque, foram juntados dois laudos periciais (fls. 150/161 e fls. 179/250), feitos por engenheiros especializados em segurança do trabalho, que chegaram a conclusões diametralmente opostas sobre a necessidade de concessão de intervalo. Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde. Registre-se, outrossim, que na r. Sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo. Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa. Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença. Nada a reformar." (fls. 335-verso e 336)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-01756-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
2. .
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD para que se proceda à distribuição para um dos membros da Turma, a qual pertence o prolator da decisão agravada.
Goiânia, 09 de março de 2009.
original assinado
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01846-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 150; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 159).
Regular a representação processual (fls. 08).
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV, e 149 da CF.
- divergência jurisprudencial e vulneração de preceitos legais.
O Recorrente sustenta que lhe seriam devidas as contribuições sindicais reclamadas, uma vez que cumpriu corretamente o que determina o art. 605 da CLT, efetuando a publicação dos editais concernentes às referidas obrigações em jornal de grande circulação.
Consta do v. acórdão (fls. 153/154):
"DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR
Por força do efeito translativo (CPC, art. 515, §§1º, 2º e 3º), de ofício, suscito a preliminar de carência de ação.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical dos exercícios 2005 a 2008.
A contribuição sindical tem natureza jurídica tributária, fixada em lei, sendo, portanto, compulsória, independendo da vontade dos contribuintes de pagarem.
As contribuições são devidas por aqueles pertencentes à categoria econômica representados pelo sindicato autor. É vasta a jurisprudência conferindo-lhe legitimidade para ajuizar ação de cobrança da contribuição sindical.
Por outro lado, não restou atendida outra condição da ação, qual seja, o interesse de agir.
Com efeito, o art. 605 da CLT preceitua que as entidades sindicais estão obrigadas a promover a publicação de editais concernentes à cobrança da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.
Referida exigência tem fundamento no princípio da publicidade dos atos e da segurança jurídica, haja vista que tem por escopo o aviso prévio do contribuinte quanto ao vencimento da parcela devida a título de contribuição sindical.
É cediço que, localmente, são considerados de grande circulação os seguintes periódicos: 'O Popular' e 'Diário da Manhã'. Assim, para total atendimento ao referido dispositivo legal, é preciso que o edital noticiando o vencimento da contribuição sindical seja publicado em ambos os jornais, uma vez que o dispositivo legal fala em 'jornais de grande circulação', o que pressupõe a publicação em mais de um jornal.
Contudo, não há comprovação nos autos da observância de tal exigência legal.
Referente aos anos de 2005 a 2008 somente foram apresentados editais publicados no 'O Popular'.
De qualquer modo, tais documentos não se encontram autenticados, não atendendo a determinação contida no artigo 830 da CLT.
Ainda, o art. 606 da CLT dispõe acerca da necessidade, para a propositura de ação de cobrança, da apresentação da respectiva certidão/guia expedida pela autoridade do Ministério do Trabalho, que vale como título da dívida, o que também não foi observado.
Nesse passo, o Autor é carecedor da presente ação, por falta de interesse de agir".
O inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, apenas dispõe que "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei ", de modo que não se configurou ofensa a tal preceito.
Também, mostra-se impertinente para o caso o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que trata da competência exclusiva da União de instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, não se podendo falar em violação.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-01871-2005-007-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
2. .
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD para que se proceda à distribuição para um dos membros da Turma, a qual pertence o prolator da decisão agravada.
Goiânia, 06 de março de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02027-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODILON VIEIRA NETO
Advogado(a)(s): CÉLIO HOLANDA FREITAS (GO - 5239)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fl. 1.236; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 1.238).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.081, 1.103 e 1.195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 927 e 933 do CCB.
- contrariedade à Súmula nº 341 do STF.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que ficou comprovada nos autos a imposição para que ele aderisse ao PAA - PLANO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA, em razão de sua idade avançada, tendo havido, assim, assédio moral.
Consta do acórdão (fls. 1.191/1.194):
"Como é cediço, repousa sobre a parte autora o ônus probatório acerca da ocorrência de ofensa moral, por se tratar de inequívoco fato constitutivo de seu direito (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), do qual não se desvencilhou o reclamante.
Examinando a prova oral colhida (fls. 1.054/ 1.062), verifica-se inexistir prova clara de qualquer conduta ilícita do banco, que se amolde ao conceito de assédio moral acima exposto.
As duas primeiras testemunhas conduzidas pelo autor noticiaram que eram empregados antigos do banco, como ele, e que aderiram ao PAA por terem sofrido pressões no ambiente de trabalho. Relataram que 'olhares' e a política de promoções adotada, em detrimento dos funcionários mais velhos, para obstar que alcançassem maior patamar remuneratório pouco antes da aposentadoria, deixavam subentendida essa 'pressão psicológica' para aderir ao PAA.
A meu ver, são frágeis as assertivas trazidas por essas testemunhas, porquanto evidenciam, na verdade, que existia apenas um simples temor de não galgar melhores posições na instituição bancária, caso optassem por permanecer no emprego e não aderir ao PAA, o que não configura sofrimento psíquico e dano moral. Tampouco permitem concluir que houve, por parte do empregador, degradação do ambiente de trabalho e comportamento hostil e repetitivo em face desses empregados.
Percebe-se, ainda, que as declarações do reclamante e de suas 1ª e 2ª testemunhas convergem para demonstrar que todos deduziram, pelo fato de terem sido preteridos em seleção interna anterior, que não mais teriam outras oportunidades, entendendo estar aí presente a 'pressão' para aderirem ao plano.
Ora, insere-se no poder diretivo empresarial a discricionariedade quanto à escolha e seleção de empregados que serão investidos em funções comissionadas, não significando preterição ou forma de exercer pressão o simples fato de oportunizar a outrem, mais jovem ou mais qualificado, o acesso a cargo comissionado. Ademais, a prova oral colhida foi incapaz de revelar, de modo preciso e claro, que havia discriminação em relação ao obreiro.
Também não vislumbro que o apontamento de falhas operacionais do autor, em reunião específica para esse fim, possa caracterizar o assédio moral, na medida em que não restou demonstrado que essa conduta tenha sido praticada fora do exercício regular do poder diretivo, em afronta à moral do trabalhador, de modo a expô-lo a situação constrangedora e humilhante.
Ademais, a segunda testemunha trazida pela reclamada, Sr. Victor Antônio Mendonça Barbosa (fls. 1.060/1.061), que laborou com o autor à época de seu desligamento, confirmou que o trabalho do reclamante apresentou falhas, inclusive com reclamações de clientes (órgãos públicos), que solicitaram reunião para expor os erros cometidos. Declarou, também, que participou da divulgação do PAA e que nunca presenciou qualquer pressão da administração do banco para que os empregados aderissem ao plano.
Os fatos acima expendidos não caracterizam coação moral irresistível capaz de anular a adesão do obreiro ao PAA, porque, como já visto, o empregador estava no exercício do direito de organizar e dirigir seu empreendimento, adotando condutas que ordinariamente acontecem no ambiente laboral.
Em momento algum o autor alegou que correu o risco de ser dispensado, ou que tenha sofrido ameaça de dispensa caso não aderisse ao PAA, o que, com efeito, poderia lhe incutir a coação moral irresistível, que contaminaria sua adesão.
A propósito, veja-se o disposto no art. 153 do Código Civil:
'art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.'
Por todo o exposto, não vislumbro a presença de vício de consentimento apto a autorizar a anulação da adesão do reclamante ao PAA, tampouco restou configurado o assédio moral.
Dou provimento ao apelo e reformo a r. sentença, para excluir da condenação a multa fundiária, o aviso prévio indenizado e a indenização por danos morais."
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu que não ficou demonstrada a existência de coação moral irresistível capaz de anular a adesão do Reclamante ao PAA - Plano de Aposentadoria Antecipada, inexistindo vício de consentimento nem assédio moral. A interpretação dada à matéria é razoável, vez que amparada no exame do contexto probatório dos autos, não se constatando ofensa à literalidade dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, X, da CF e 927 e 933 do CCB.
De outro lado, não cabe a análise de divergência com a Súmula nº 341 do STF, ante a falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelham à descrita no acórdão impugnado (Súmula 296/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação do art. 790, § 3º, da CLT e das Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83.
Afirma o Recorrente que, uma vez preenchidos os requisitos legais, faz jus aos benefícios da justiça gratuita.
Consta do acórdão (fls. 1.194):
"Esta Egrégia Turma firmou entendimento de que, ainda que demonstrados os requisitos previstos em lei para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária, ela não será concedida quando o demandante tiver os pleitos acolhidos, ao menos em parte, pela r. sentença. Isto porque, inexistindo sucumbência por parte do empregado, não há de se falar em pagamento de custas e outras despesas processuais, de modo que, futuramente, havendo necessidade, o obreiro poderá renovar sua pretensão, no particular.
Logo, extingue-se o pleito de gratuidade da justiça, sem resolução de mérito, por falta de interesse."
A decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, por sua vez, está assim redigida (fls. 1.230):
"Mais uma vez, sem razão, tendo o autor demonstrado que não compreendeu os termos do julgado. Segundo o entendimento prevalecente nesta Corte, sendo o demandante vencedor quanto aos pedidos formulados, ainda que em parte desses, falece-lhe interesse em postular tais benefícios, haja vista que a sucumbência parcial transfere para o reclamado o ônus pelo pagamento das despesas processuais. Exegese do artigo 789, § 1º, da CLT."
É impertinente a alegação de violação dos artigos 5º, LXXIV, da CF e 790, § 3º, da CLT, visto que o acórdão recorrido não analisou a questão à luz destes dispositivos, considerando que o Recorrente não tem interesse processual para pleitear os benefícios da justiça gratuita, neste momento processual.
De outro lado, verifica-se que o Recorrente não indicou expressamente os dispositivos das Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 11/03/2009 às 20:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 34 / 2009

Em 12/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00096-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1711/2004
Autor :ULRICO COSTA JÚNIOR
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Réu :COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Réu :ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00097-2009-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-1978/2007
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu :KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Réu :ADENILTON FERREIRA
Réu :NEWTON KENJI KITANO
Réu :PAULO KENJU SHUMOHIRA
Réu :MÁRIO SHIMOHIRA
Réu :CELSO DA SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00011-2009-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-11/2009
Recorrente :RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02093-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2093/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EDINAIR REGES DOS REIS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02098-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2098/2008
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01864-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1864/2008
Recorrente :IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01652-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1652/2008
Recorrente :GRACIELE RIBEIRO DA SILVA
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 065/09
PROCESSO : 01118-2007-053-18-00-7
RECORRENTE(S) : LUCAS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(A)(S) : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A)(S) : 1. ROGÉRIO AVELAR
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CIMPREL ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 368/369, cuja conclusão segue transcrita :
"RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intimem-se. "
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 066/0
PROCESSO : 02163-2007-007-18-40-2
AGRAVANTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : 1. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(A)(S) : 1. LUCIENE CAMPOS DA SILVA
: 2. VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(A)(S) : 1. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 107 cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 24; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 067/09
PROCESSO : 02092-2006-010-18-00-5
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. GILDENOR ALVES NEGREIRO
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVADO : 3. NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 302/303 cujo teor segue transcrito :
"A Exm.ª Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à fl. 271, deixou de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 248/253), por intempestiva, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILDENOR ALVES NEGREIRO em face de NOGUEIRA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA e NOGUEIRA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 273/285, pugnando pela reforma da r. decisão, sob o argumento de que não teriam sido efetuados os recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho reconhecido (fls. 115/120) e que o juízo a quo, ainda que não tenha conhecido da impugnação por intempestiva, deveria ter executado tais contribuições de ofício, por decorrerem de norma de ordem pública. Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido. Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.851/2009 CartPrec 01 0.415/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.852/2009 CartPrec 02 0.437/2009 ORD. N N
ADRIANO ALVES DA COSTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

00.842/2009 CartPrec 02 0.432/2009 ORD. N N
GILVAN DOS SANTOS
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA

00.844/2009 CartPrec 01 0.411/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISC. DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

00.850/2009 CartPrec 02 0.436/2009 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
AML COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.843/2009 RTSum 02 0.433/2009 UNA 25/03/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DE FATIMA SOARES GOMES + 004
ECON SERVICE CONST E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
00.839/2009 RTOrd 01 0.409/2009 UNA 16/04/2009 11:30 ORD. S N
FABIANO GONÇALVES BARBOSA
MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

00.840/2009 RTOrd 02 0.431/2009 INI 25/03/2009 13:40 ORD. S N
WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

00.837/2009 RTOrd 01 0.408/2009 UNA 16/04/2009 11:00 ORD. S N
SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

00.841/2009 RTOrd 01 0.410/2009 UNA 20/04/2009 15:00 ORD. S N
JHONES DA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

00.838/2009 RTOrd 02 0.430/2009 INI 25/03/2009 13:35 ORD. S N
ALEX GONÇALVES DA SILVA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA SILVA NASCIMENTO
00.845/2009 RTOrd 01 0.412/2009 UNA 20/04/2009 15:20 ORD. N N
RONOEL DA ROCHA XAVIER
CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.846/2009 RTSum 02 0.434/2009 UNA 25/03/2009 14:50 SUM. N N
LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS
00.847/2009 RTSum 02 0.435/2009 UNA 25/03/2009 15:10 SUM. S N
CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA
THALES RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
00.849/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 31/03/2009 10:10 SUM. S N
ADAILTON DE SOUSA SILVA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

00.848/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 31/03/2009 09:50 SUM. N N
GEDEON MENDES CAMARGO
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
00.649/2009 RTOrd 01 0.649/2009 UNA 01/04/2009 14:15 ORD. N N
LOURIVAL DE SOUZA ESPÍNDULA
CDR TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

00.650/2009 RTOrd 01 0.650/2009 UNA 01/04/2009 14:40 ORD. N N
FERNANDO LOURENÇO MICLOS
CDR TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): KELY DA SILVA ALVES
00.653/2009 CartPrec 01 0.653/2009 ORD. N N
ADEMIR BUENO DE CAMARGO
CHIMBO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.486/2009 CartPrec 13 0.501/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AMARILDO LORENCETTE FAZ. CACIQUE SAMAMBAIA

06.491/2009 CartPrec 06 0.491/2009 ORD. N N
SURAMA OLIVEIRA SILVA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

06.507/2009 CartPrec 01 0.494/2009 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

06.481/2009 CartPrec 05 0.484/2009 ORD. N N
FABIANO PAPA MIRANDA
RONAN BATISTA DE SOUZA

06.462/2009 CartPrec 08 0.495/2009 ORD. N N
DAVID NOLETO COSTA
IMPERADOR GÁS LTDA. (N/P DE MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS)

06.479/2009 CartPrec 10 0.492/2009 ORD. N N
GLEICIANE SOUZA DE FREITAS
MAYSA PEREIRA JABUR +1

06.482/2009 CartPrec 12 0.499/2009 ORD. N N
ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 04
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

06.489/2009 CartPrec 04 0.488/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
OJF ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. + 004

06.476/2009 CartPrec 01 0.493/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DANIEL ADAIR BATISTA

06.485/2009 CartPrec 07 0.493/2009 ORD. N N
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

06.488/2009 CartPrec 09 0.512/2009 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
G M EXPRESS LTDA.

06.470/2009 CartPrec 02 0.484/2009 ORD. N N
JAQUELINE MENDONÇA PEREIRA
RONAN BATISTA DE SOUZA

06.474/2009 CartPrec 06 0.490/2009 ORD. N N
NILVANDE SANTANA RODRIGUES
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

06.477/2009 CartPrec 11 0.576/2009 ORD. N N
REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.

06.490/2009 CartPrec 02 0.485/2009 ORD. N N
MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
06.468/2009 CartPrec 03 0.482/2009 ORD. N N
LUIZ DE OLIVEIRA ROSA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

06.484/2009 CartPrec 03 0.483/2009 ORD. N N
MISAEL PIRES DA SILVA
W.L.G. MEDEIROS (MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)

06.487/2009 CartPrec 08 0.496/2009 ORD. N N
JULIO MARTINS DOS SANTOS NETO
HYPERMARCAS S.A E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
06.520/2009 RTOrd 01 0.496/2009 UNA 01/04/2009 16:00 ORD. N N
MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
06.438/2009 RTSum 03 0.481/2009 UNA 30/03/2009 13:55 SUM. S N
LARISSA MOURA AZAMBUJA
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

06.440/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 23/03/2009 08:50 SUM. N N
VILMA MARIA BOAS DOS ANJOS
ROSELENE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
06.478/2009 RTAlç 07 0.492/2009 UNA 25/03/2009 09:00 SUM. N N
JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
06.512/2009 RTOrd 04 0.490/2009 UNA 04/05/2009 14:45 ORD. N N
ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS/ COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
06.492/2009 RTOrd 11 0.577/2009 ORD. S S
LUIZ CARLOS NOVAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
06.443/2009 RTSum 12 0.496/2009 INI 07/04/2009 13:30 SUM. N N
ELIANE GONÇALVES FIGUEIREDO SANTOS
ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME

06.439/2009 RTSum 08 0.493/2009 UNA 24/03/2009 13:50 SUM. S N
GABRIELA DE OLIVEIRA SANTANA
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
06.441/2009 ConPag 02 0.482/2009 INI 01/04/2009 08:05 ORD. N N
TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA. ME
LUSAMARA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
06.554/2009 RTSum 04 0.492/2009 UNA 15/04/2009 13:35 SUM. N N
ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA
GERCI BEZERRA

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS
06.475/2009 RTOrd 05 0.483/2009 INI 14/04/2009 15:15 ORD. S N
REMILDES MARTINS
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
06.521/2009 RTOrd 03 0.485/2009 UNA 29/04/2009 15:15 ORD. N N
MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
TEREZA BORGES SANTANA + 001

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
06.448/2009 RTOrd 11 0.575/2009 UNA 26/03/2009 13:30 ORD. S N
EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
06.453/2009 RTSum 07 0.490/2009 UNA 25/03/2009 08:40 SUM. N N
CECÍLIA GOMES CARVALHO
CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
06.458/2009 RTSum 05 0.482/2009 UNA 15/04/2009 08:45 SUM. S N
ELIORCA MARIA DE MORAIS
ANTONIO GOMES PACHECO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.493/2009 RTSum 10 0.493/2009 UNA 23/03/2009 13:00 SUM. S N
JOSE RICARDO MOREIRA DE ALENCAR
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA

06.506/2009 RTSum 04 0.489/2009 UNA 26/03/2009 13:15 SUM. N N
VALMIR SILVA DA COSTA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

06.503/2009 RTOrd 08 0.497/2009 UNA 06/04/2009 09:40 ORD. N N
VALDONES SANTOS DE SOUSA
EDMO MENDONÇA PINHEIRO

06.496/2009 RTOrd 10 0.494/2009 UNA 02/04/2009 14:15 ORD. N N
MARCOS DA SILVA
LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
06.460/2009 RTSum 13 0.498/2009 UNA 24/03/2009 13:45 SUM. S N
ALÔNCIO ARAÚJO DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
06.550/2009 RTSum 13 0.503/2009 UNA 26/03/2009 14:25 SUM. N N
REGINALDO LIMA SILVA
EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

06.536/2009 RTAlç 09 0.517/2009 UNA 01/04/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO FEITOZA JUNIOR
EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

06.533/2009 RTSum 05 0.487/2009 UNA 15/04/2009 09:15 SUM. N N
MARIA DO CARMO O. GONÇALVES
EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

06.547/2009 RTSum 06 0.494/2009 SUM. N N
ANDREIR CARMO DE SOUSA
EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
06.527/2009 RTSum 04 0.491/2009 UNA 27/03/2009 13:15 SUM. N N
EVANDO MARTINS DE SOUSA
LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

06.529/2009 RTOrd 05 0.486/2009 INI 15/04/2009 10:45 ORD. N N
JANETE DE SOUZA
GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.500/2009 RTOrd 11 0.580/2009 ORD. S S
LIONE DIAS BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.498/2009 RTSum 11 0.579/2009 SUM. S S
LAURISTONE FRANCISCO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.495/2009 RTOrd 11 0.578/2009 ORD. S S
JOSÉ MOURÃO LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.504/2009 RTOrd 11 0.582/2009 ORD. S S
WILTON BATISTA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
06.552/2009 RTSum 01 0.499/2009 UNA 02/04/2009 08:30 SUM. N N
ALEXANDRE BRANDÃO PAES
CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.

06.553/2009 RTSum 02 0.490/2009 UNA 02/04/2009 09:20 SUM. S N
FABIO LUIZ MESQUITA DA CRUZ
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
06.445/2009 RTSum 12 0.497/2009 INI 07/04/2009 13:40 SUM. S N
ISRAEL DAS VIRGENS SERAFIM
CRISTIANO DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
06.538/2009 RTSum 12 0.502/2009 INI 07/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
KOMTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

06.540/2009 RTSum 10 0.496/2009 UNA 23/03/2009 13:30 SUM. N N
THIAGO ADRIANO PEREIRA
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO MOREIRA SANTOS
06.541/2009 RTOrd 08 0.499/2009 UNA 06/04/2009 14:30 ORD. N N
VALDECI INÁCIO FERREIRA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
06.494/2009 RTSum 09 0.513/2009 UNA 31/03/2009 13:20 SUM. N N
ROSIMEIRE UCHOA DO NASCIMENTO
DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

06.499/2009 RTSum 02 0.486/2009 UNA 02/04/2009 09:45 SUM. N N
VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
06.502/2009 RTSum 11 0.581/2009 SUM. S S
GEAN PAULO SANTOS DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
06.557/2009 RTOrd 08 0.501/2009 UNA 06/04/2009 14:50 ORD. S N
EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
06.522/2009 RTSum 03 0.486/2009 UNA 30/03/2009 14:35 SUM. N N
ERISVAN NOURÃO DE OLIVEIRA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
06.464/2009 RTOrd 13 0.499/2009 INI 07/05/2009 13:10 ORD. N N
MARCIO WILLIAN DE REZENDE
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(A): LIANA RABELO DOS SANTOS
06.523/2009 ET 11 0.583/2009 ORD. S N
RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA
WILSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.447/2009 RTOrd 10 0.490/2009 UNA 02/04/2009 09:45 ORD. N N
DÉBORA TEODORO RIBEIRO
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.457/2009 RTSum 13 0.497/2009 UNA 24/03/2009 14:25 SUM. N N
MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
06.545/2009 RTSum 08 0.500/2009 UNA 24/03/2009 14:10 SUM. S N
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

06.530/2009 RTOrd 06 0.493/2009 ORD. N N
MARLON SANTOS VILAÇA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
06.465/2009 RTOrd 07 0.491/2009 INI 24/04/2009 08:15 ORD. S N
EURIPEDES EURISTER THOMÉ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
06.516/2009 RTOrd 02 0.487/2009 INI 02/04/2009 08:20 ORD. N N
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO(ESPOLIO DE:) (REP POR:MIRACI BARBOSA DOS SANTOS +2)
CFCV. A E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
06.543/2009 RTSum 05 0.488/2009 UNA 15/04/2009 09:30 SUM. N N
GEAN CARLOS SILVA
O GATO DE BOTAS

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
06.472/2009 CartPrec 04 0.487/2009 ORD. N N
RENILDA LUCINDO MACHADO
PROBANK S.A.

ADVOGADO(A): MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
06.532/2009 ET 03 0.487/2009 ORD. S N
COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED
EMERSON LEANDRO ALEIXO

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
06.466/2009 RTOrd 13 0.500/2009 INI 07/05/2009 13:20 ORD. S N
JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
06.528/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 01/04/2009 16:30 SUM. N N
HUDSON CASSIO PEREIRA QUEIROZ
TALISMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
06.451/2009 RTSum 10 0.491/2009 UNA 23/03/2009 08:45 SUM. N N
VALDEAN DOS REIS SOUTO
ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
06.471/2009 RTOrd 01 0.492/2009 UNA 01/04/2009 15:00 ORD. N N
EDIS PEREIRA DE MORAIS
CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001

06.459/2009 RTOrd 12 0.498/2009 INI 07/04/2009 14:00 ORD. N N
MARCIO JOSÉ DE MORAIS
CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
06.524/2009 CauInom 09 0.516/2009 ORD. S N
ADRIANO ORIONTE FELIPE
UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
06.556/2009 RTOrd 13 0.504/2009 INI 07/05/2009 13:30 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
06.452/2009 RTOrd 04 0.486/2009 UNA 30/04/2009 15:45 ORD. N N
ELDIT GONÇALVES DA SILVA
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

ADVOGADO(A): RODOLFO DE SANTANA BELO
06.513/2009 RTSum 10 0.495/2009 UNA 23/03/2009 13:15 SUM. N N
RICARDO PEREIRA CARDOSO
LOJAS AVENIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO SKAF ABDALA
06.449/2009 IAFG 06 0.488/2009 ORD. N N
ABRÃO ABDALA REP. P/ OLGA SKAF ABDALA + 001
CLÁUDIO ARAUJO PORTO

ADVOGADO(A): ROSANGELA AFONSO MARTINS DOS SANTOS
06.501/2009 RTSum 03 0.484/2009 UNA 30/03/2009 14:15 SUM. N N
SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
KIBÃO E CIA

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
06.542/2009 RTOrd 10 0.497/2009 UNA 02/04/2009 14:30 ORD. S N
CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
06.544/2009 RTOrd 07 0.497/2009 INI 24/04/2009 08:25 ORD. S N
EDILSON SILVA DO NASCIMENTO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

06.548/2009 RTSum 03 0.489/2009 UNA 31/03/2009 13:35 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA PIRES
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

06.535/2009 RTSum 02 0.488/2009 UNA 02/04/2009 09:40 SUM. N N
ROBSON DA SILVA OLIVEIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

06.539/2009 RTOrd 03 0.488/2009 UNA 29/04/2009 15:35 ORD. S N
CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

06.551/2009 RTSum 02 0.489/2009 UNA 02/04/2009 09:30 SUM. N N
CLEICIVAN FEITOSA DA SILVA
WILLIAN FERES

06.537/2009 RTSum 07 0.496/2009 UNA 25/03/2009 09:40 SUM. N N
DIELANE PEREIRA DA CUNHA DE SOUSA
PERBONI COM IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
06.469/2009 RTOrd 09 0.511/2009 UNA 01/04/2009 10:30 ORD. N N
CLAUDIONOR MOURA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
06.450/2009 RTOrd 02 0.483/2009 INI 02/04/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ ALVARENGA NETO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

06.534/2009 RTOrd 07 0.495/2009 INI 24/04/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MARQUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

06.546/2009 RTOrd 12 0.503/2009 INI 07/04/2009 14:40 ORD. N N
KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

06.473/2009 RTOrd 06 0.489/2009 ORD. N N
JÚNIOR LOPES DE SOUZA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.518/2009 RTOrd 09 0.515/2009 UNA 16/04/2009 09:30 ORD. N N
MIGUEL ARCANGELO SOUSA
SERVTEXTIL LTDA.

06.461/2009 RTSum 01 0.491/2009 UNA 01/04/2009 14:30 SUM. N N
ROMILSON REZENDE DE SOUZA
IRMÃO CHIARELLO LTDA.

06.519/2009 RTSum 06 0.492/2009 SUM. N N
CATIELE MIRANDA SILVA
RADIO 820 AM LTDA.

06.517/2009 RTSum 08 0.498/2009 UNA 24/03/2009 14:00 SUM. N N
JAIR DE SOUSA
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
06.446/2009 RTOrd 08 0.494/2009 UNA 06/04/2009 09:30 ORD. N N
VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA
TRANSPORTE LUFT LTDA.

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
06.555/2009 RTSum 07 0.498/2009 UNA 25/03/2009 10:00 SUM. N N
GILMAR DE SOUZA DAMACENO
CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
06.444/2009 RTOrd 05 0.481/2009 INI 14/04/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ SILVA BARROSO
ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
06.515/2009 RTSum 13 0.502/2009 UNA 26/03/2009 14:10 SUM. N N
WOLMER MESSIAS DOS SANTOS
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

06.514/2009 RTOrd 12 0.501/2009 INI 07/04/2009 14:20 ORD. N N
JOEL MOTA LEITE JUNIOR
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WITER ELIAS DE SIQUEIRA
06.526/2009 Pet 01 0.497/2009 ORD. N N
LAZARO ROBERTO DOS REIS
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
06.511/2009 RTSum 12 0.500/2009 INI 07/04/2009 14:10 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO MOURAO
LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

06.509/2009 RTSum 01 0.495/2009 UNA 01/04/2009 15:30 SUM. N N
GISELE RODRIGUES DE SOUZA
LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002

06.505/2009 RTSum 05 0.485/2009 UNA 15/04/2009 09:00 SUM. N N
ALINE MARIA DE BRITO RIBEIRO
LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

06.510/2009 RTSum 09 0.514/2009 UNA 01/04/2009 08:10 SUM. N N
LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

06.508/2009 RTSum 07 0.494/2009 UNA 25/03/2009 09:20 SUM. N N
LORENA RODRIGUES LIMA
LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 108

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.548/2009 RTSum 01 0.548/2009 UNA 24/03/2009 11:30 SUM. N N
FILEMON LOPES DE ASSIS
MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.544/2009 RTSum 01 0.544/2009 UNA 24/03/2009 15:40 SUM. N N
JULIO CEZAR BORGES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.545/2009 RTSum 01 0.545/2009 UNA 24/03/2009 15:45 SUM. N N
ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.536/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 24/03/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.537/2009 RTSum 01 0.537/2009 UNA 24/03/2009 15:05 SUM. N N
FRANCISCO ISIDORO TRIGUEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.541/2009 RTSum 01 0.541/2009 UNA 24/03/2009 15:25 SUM. N N
VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.543/2009 RTSum 01 0.543/2009 SUM. N N
JOSÉ GERALDO DE CASTRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.538/2009 RTSum 01 0.538/2009 UNA 24/03/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA FONTES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.540/2009 RTOrd 01 0.540/2009 UNA 24/03/2009 15:20 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.542/2009 RTSum 01 0.542/2009 UNA 24/03/2009 15:30 SUM. N N
VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.539/2009 RTOrd 01 0.539/2009 UNA 24/03/2009 15:15 ORD. N N
NELSON GUARDIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.330/2009 RTSum 01 0.330/2009 UNA 14/04/2009 09:40 SUM. N N
JUAREZ SILVA FREITAS
ELETROMÓVEIS BRASIL LTDA

00.329/2009 RTSum 01 0.329/2009 UNA 13/04/2009 08:40 SUM. N N
MIGUELITO BISPO DE ARAÚJO
ELETROMÓVEIS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.332/2009 ConPag 01 0.332/2009 UNA 14/04/2009 10:00 ORD. N N
MINEIROS GÁS LTDA - EPP
DIEGO VIEIRA BARCELOS

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.331/2009 RTOrd 01 0.331/2009 INI 13/04/2009 14:10 ORD. N N
PAULO AFONSO TORRES FILHO
REGIVEL - REGINALDO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
00.327/2009 RTSum 01 0.327/2009 UNA 13/04/2009 08:20 SUM. N N
RAFAEL OLIVEIRA SANTOS
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.333/2009 RTSum 01 0.333/2009 SUM. N N
ADELOR ALVES DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.335/2009 RTSum 01 0.335/2009 UNA 15/04/2009 10:00 SUM. N N
MAURO OLIVEIRA FIALHO
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.334/2009 RTSum 01 0.334/2009 UNA 15/04/2009 09:40 SUM. N N
CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.328/2009 RTSum 01 0.328/2009 UNA 13/04/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO MARQUES CABRAL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO CORAL)

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
00.326/2009 CartPrec 01 0.326/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
CÉLIA CRISTINA VILELA FURTADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.198/2009 RTSum 01 0.596/2009 UNA 02/04/2009 09:40 SUM. S N
JOÃO BATISTA FERREIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.199/2009 RTSum 02 0.603/2009 UNA 30/03/2009 14:35 SUM. N N
WILIAN SILVA ESTEVÃO
OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001

01.197/2009 RTSum 02 0.602/2009 UNA 25/03/2009 09:10 SUM. N N
DANILO AZEVEDO SILVA
OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
01.196/2009 RTOrd 01 0.595/2009 INI 24/04/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
CELIO BESSA BORGES

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
01.200/2009 RTSum 01 0.597/2009 UNA 02/04/2009 09:20 SUM. N N
LUCIENE ANDRÉ TRINDADE
WILSON CONEGUNDES DE FREITAS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.195/2009 RTSum 01 0.594/2009 UNA 02/04/2009 10:00 SUM. N N
ALESSANDRO CORREA FAGUNDES
TAQUARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.201/2009 CauInom 01 0.598/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DUTRA + 011
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.403/2009 RTSum 01 0.403/2009 UNA 23/04/2009 13:30 SUM. N N

JAIR PEREIRA SILVA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.

00.412/2009 CartPrec 01 0.412/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.410/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 24/04/2009 09:30 SUM. N N
JESAIAS DE SOUSA LIMA
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 SUM. N N
ROSANA ALVES PIMENTA VIEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO

00.407/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 23/04/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO ALVES DA SILVA
IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL

00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 SUM. N N
FLÁVIA DE BRITO BATISTA MOLES
CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS-GO

00.411/2009 RTSum 01 0.411/2009 UNA 27/04/2009 13:00 SUM. N N
ELESSON PEREIRA DOS SANTOS
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.404/2009 RTSum 01 0.404/2009 UNA 23/04/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.408/2009 RTSum 01 0.408/2009 UNA 23/04/2009 16:00 SUM. N N
WANDERSON JOSÉ CAVALCANTE
DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA

00.409/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N
DIVINO COSTA DOS SANTOS
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
00.401/2009 RTSum 01 0.401/2009 UNA 13/04/2009 16:00 SUM. N N
MARIA DA GRAÇA CARMO
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.414/2009 RTOrd 01 0.414/2009 INI 26/03/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES BEZERRA
JOSÉ MARIA ROMUALDO

00.415/2009 RTOrd 01 0.415/2009 INI 02/04/2009 13:00 ORD. N N
EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.416/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 23/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSEFA CLEMENTINA DA SILVA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
00.413/2009 RTOrd 01 0.413/2009 INI 26/03/2009 14:45 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.419/2009 RTOrd 01 0.419/2009 INI 02/04/2009 13:15 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ GUERRA
MINERVA S.A.

00.420/2009 RTOrd 01 0.420/2009 INI 30/04/2009 13:30 ORD. N N
ADRIANO ALVES DA COSTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.425/2009 RTSum 01 0.425/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
DOUGLAS WILLIAN DA SILVA
REGIS SANDRO DIVINO DE LIMA

ADVOGADO(A): ÁLVARO COLETO
00.421/2009 CartPrec 01 0.421/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE SOARES
ELISA PARASSU BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
00.424/2009 CartPrec 01 0.424/2009 ORD. N N
KENNEDY DA SILVA COSTA
MONTEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.422/2009 RTSum 01 0.422/2009 UNA 23/04/2009 15:00 SUM. N N
ALÍPIO FORTUNA DA COSTA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.417/2009 RTSum 01 0.417/2009 UNA 12/03/2009 11:15 SUM. N N
HÉRCULES QUIDUTE ALCÂNTARA
LAVAJATO NOVA OPÇÃO + 002

00.418/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE MORAIS
MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO(A): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
00.423/2009 RTSum 01 0.423/2009 UNA 27/04/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
LACI CONSTANTINO SANTIAGO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.302/2009 RTSum 01 0.302/2009 UNA 31/03/2009 14:50 SUM. N N
GIRLEI NASCIMENTO DA SILVA
MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.295/2009 RTSum 01 0.295/2009 UNA 25/03/2009 08:30 SUM. N N
MARCIO ALCANTARA DA SILVA
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001

00.294/2009 RTOrd 01 0.294/2009 UNA 02/04/2009 00:00 ORD. N N
GEOVANE FRANCISCO DE SOUSA FILHO
INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011)

00.293/2009 RTOrd 01 0.293/2009 UNA 02/04/2009 10:30 ORD. N N
DRIELLY BERTOLDO COSTA
EDMILSON PEREIRA COSTA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.303/2009 RTOrd 01 0.303/2009 UNA 02/04/2009 15:10 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES BORGES
VERT ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RT 00311-2000-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA MARIA DE PAULA REIS SA XAVIER
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): LEID S ARMARINHOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO F. DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Requer a erclamante, através da pela protocolada sob o número 020370, seja feita a autenticação das peças anexadas, na Secretaria deste Juízo. Comprova que os autos originais forma eliminados em 2006, nos termos da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa n.80/2004 deste REgional.
Considerando que os originais não mais existem, não é possível atender-se ao requerimento, já que o procedimento de autenticação não prescinde do cotejo do original com a cópia, a fim de conferir a similaridade entre ambas.
Assim, indefere-se.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A advogada do exequente, muito embora já tenha se escoado o prazo de vista, não procedeu à devolução dos autos, não sendo possível sequer a busca e apreensão dos mesmos, já que desconhecido o endereço da mesma.
O Código de Processo Civil assim dispõe:
Art. 195. O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.
Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.
Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.
Assim, intime-se a procuradora do exequente do inteiro teor da presente decisão, devendo a mesma devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.911/912, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: RT 01474-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BALNEARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.395, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VALDIR RODRIGUES VIEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos extratos de sua conta salário dos períodos de março e abril de 2007, outubro a dezembro de 2008, a fim de permitir a verificação da origem dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUZENITA VIEIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos extratos de sua conta salário dos períodos de março e abril de 2007, outubro a dezembro de 2008, a fim de permitir a verificação da origem dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE DE JESUS FERNANDES BORGES + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BARBOSA REGO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a juntar aos autos extratos de sua conta salário dos períodos de março e abril de 2007, outubro a dezembro de 2008, a fim de permitir a verificação da origem dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RT 00913-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RT 01399-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SANTOS MEDRADO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que alega a reclamante, os autos do agravo de instrumento são remetidos à Vara de origem do feito.
Verifica-se, outrossim, da consulta anexa, que os autos encontram-se em vias de remessa a este Juízo. Assim, a fim de evitar-se tumulto processual, aguarde-se.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da certidão transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 00064-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RT 01048-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: ExFis 02022-2005-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executividade , conforme decisão abaixo:
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e REJEITO-A, nos termos ,da fundamentação.
Intime-se o 2º requerido.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.208, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 00458-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 01182-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no § 1º do art. 899, da CLT, liberem-se à exequente os depósitos recursais.
Converte-se a execução provisória em definitiva.
Vista às partes para as finalidades do art. 884, da CLT, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: AINDAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada, a fim de dar-lhe ciência de que a cópia da certidão de casamento da Exequente está juntada nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RT 01115-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VITOR FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.916,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar certidão referente ao imóvel mencionado na peça de fl. 298, a fim de permitir a apreciação do pedido respectivo.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: ARI 01578-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição bienal, para extinguir o processo com resolução de mérito, de conformidade com o art. 269 do CPC, entre o autor INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e a ré CARMEM LÚCIA DA CUNHA RESENDE, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.122,30 sobre R$ 56.115,06, valor dado à causa. Isento, de acordo com o art. 790-A da CLT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta aos embargos a execução apresentado pelo Executado, no prazo legal.
INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00344-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o rosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BEZERRA AMARAL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 482,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 341,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.72, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Outrossim, vista da promoção de fl. 68 à Exequente.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BARBOSA MENDONÇA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS & SILVA LTDA ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 247,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.110,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À falta de provas, mantenho o posicionamento anterior.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RT 01777-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 199,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas na liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas (sendo as 2ª e 3ª reclamadas subsidiariamente), que importam em R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/98.
Oficie-se ao INSS, após o trânsito em julgado, face às irregularidades verificadas.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, via de seus patronos.
Intime-se o Sr. Perito.
Prestação jurisdicional a quo entregue nesta data.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos

termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas (sendo as 2ª e 3ª reclamadas subsidiariamente), que importam em R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/98.
Oficie-se ao INSS, após o trânsito em julgado, face às irregularidades verificadas.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, via de seus patronos.
Intime-se o Sr. Perito.
Prestação jurisdicional a quo entregue nesta data.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na DISPOSITIVO
EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, suscitada pelas 2ª e 3ª reclamadas.
No mérito, resolve julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada, OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., e as 2ª e 3ª reclamadas, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A. e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., subsidiariamente, a pagar ao reclamante THIAGO ROQUE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra as verbas deferidas na fundamentação.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas (sendo as 2ª e 3ª reclamadas subsidiariamente), que importam em R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/98.
Oficie-se ao INSS, após o trânsito em julgado, face às irregularidades verificadas.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, via de seus patronos.
Intime-se o Sr. Perito.
Prestação jurisdicional a quo entregue nesta data.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIN E CIA LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS em face de LINCE E CIA LTDA., nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.
Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFERSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WC- CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁLIA LOPES DE SOUSA LUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a previsão de penalidade para o descumprimento das obrigações de fazer, intime-se a reclamada a proceder às anotações pertinentes na CTPS da obreira, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 93,00, até o limite de R$ 465,00.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMACI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIMACI DIAS DE SOUZA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) AGRIPINO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito, descabendo o raciocínio desenvolvido pela autora/excepta

no sentido de que o art. 109, I, da Constituição Federal refere-se exclusivamente às ações propostas perante a Justiça Federal, excetuando-se expressamente as ações sujeitas à JUSTIÇA DO TRABALHO, como é o caso, e que, por isso, sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar nas causas em que a UNIÃO FEDERAL é parte, aplica-se, portanto, em caráter subsidiário (art. 769, CLT), o CPC, mais precisamente o art. 99, claro ao definir, em seu inciso I, a competência de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Ora, a competência, no caso, se resolve pelas próprias normas constitucionais em questão, exaurientes sobre a matéria, não havendo necessidade de aplicação da legislação hierarquicamente inferior.
Com efeito, por conta da nova redação do art. 114 da Carta Magna dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevendo, agora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não mais subsiste a ressalva, constante do art. 109, I da mesma Carta, de que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes seriam processadas e julgadas perante a Justiça Federal comum, à exceção das submetidas à Justiça do Trabalho.
Por conta disso, inexiste qualquer óbice à aplicação do preceituado no § 2º desse mesmo art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que:
§ 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.
Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros-GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art. 799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a possibilidade de realização da perícia em Rio Verde-GO, tendo em vista a existência de perito com especialidade em urologia cadastrado junto a este Regional naquela localidade, conforme peças de fls. 397 e 398. Advirta-se que o silêncio será interpretado como concordância com a realização da perícia naquela localidade.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE DE ANDRADE MATOS
ADVOGADO....: IRANI INÁCIO DE LIMA
RECLAMADO(A): MAURICIO DE ALENCAR BORGES (IDEALE)
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 161,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMESINGLE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 466,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME a pagar ao Reclamante FERNANDO BATISTA BORGES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao Reclamante LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 01/04/2009, às 15:00 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2391/2009
PROCESSO Nº AEF 01149-2005-001-18-00-7
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): UARIAN FERREIRA DA SILVA
Data da Praça 17/04/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES S/N QD. 109 JD. PETROPOLIS CEP 74.690-220 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: VITOR RICARDO DE ARAÚJO JUNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA DE GUILHOTINA PARA CORTAR CHAPAS DE AÇO, FABRICADA PELA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS IRMÃOS FERRARESE LTDA, MOD.3000, EXP. MAX. 3, MÁQUNA N. 83, FABRICADA EM 28/05/1968, COM MOTOR ELÉTRICO, PEDAL, MANIVELAS, COM 2,00 MTS., LARGURA, COMPLETA, PINTURA RUIM, COM EXTENSÃO PARA COLOCAR AS CHAPAS DE APROX. 2,00MTS., MÁQUINA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVAIADA EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2377/2009
PROCESSO Nº RT 01799-2008-001-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): E B RESTAURANTE LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.182,53, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2210/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00288-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: VALENTINA WEIS
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA,CNPJ: 09.084.114/0001-31
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo teor é o seguinte:
(...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$16,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$830,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a reclamante. Intime-se reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RT 01046-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o

reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, revelando o depósito de fl. 707 remição efetivada pela reclamada/executada, indefiro o requerimento de fl. retro, prejudicado e suprido, ao mesmo tempo em que cancelo a hasta pública designada e ordeno a liberação do crédito da reclamante/exequente (R$5.019,90 – fl. 687), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$30,52) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$224,20), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$843,92), tudo de forma atualizada.
Feito, liberem-se os honorários periciais (R$818,04) ao expert.
Intimem-se as partes e o perito, requisitando-se o edital de fls. 704/5.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a inércia acima certificada, requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RT 01095-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1ª RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RT 01381-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 436/9, que adequou à r. decisão de fls. 431/3 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$23.495,21, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$221,65 + R$115,79) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$5.294,23), sem prejuízo de futuras atualizações.
E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelos saldos atuais do depósito recursal de fl. 304, ora convertido em penhora, e do de fl. 399, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$17.863,54 – fl. 436), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$2.386,22) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.915,20), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$5.294,23).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$221,65 + R$11,06 + R$44,26 + R$55,35 + R$115,79 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o eventual saldo restante dos sobreditos depósitos.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro.
Expeça-se novo mandado de citação nos termos do anterior, a ser cumprido na pessoa dos representantes legais da empresa, junto ao endereço indicado.
Intime-se.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: ACCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Ter vista dos autos por 5 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 4379/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado/executado a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária às fls. 560/5.
Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de levantamento do depósito recursal feito à fl. retro, pois representa parte substancial do valor exequendo e ainda não houve o acertamento deste último. Aproveito o ensejo, tão somente, para converter referido depósito em penhora. Também indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, pois ainda não esgotadas todas as possibilidades de sua responsabilização patrimonial. E como a reclamada/executada, até o momento, não pagou seu débito ou nomeou bens à penhora, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 02.832.041/0001-70), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e

posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Deverá ser observado o valor de R$990,00.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA-ME
ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação feita às fls. retro, de que o parcelamento administrativo noticiado às fls. 69/84 é composto de 23 (vinte e três parcelas), e está sendo adimplido regularmente, ordeno, com fulcro no art. 889-A, § 1º, da CLT, a suspensão da presente execução até o final daquele, ou seja, até maio/2010.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o retro certificado silêncio da reclamada/executada, desacolho a impugnação aos cálculos oposta às fls. 119/20, pois consta da fl. 87, ainda que em microscópicas letras, a observação feita pela Contadoria no sentido de que não foi apurada contribuição previdenciária em alguns dos meses do período do vínculo empregatício reconhecido porque consta, dos autos, recibos salariais apresentando a contribuição previdenciária recolhida referente ao reclamante.
Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, nos termos da parte final do despacho de fl. 117.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira (CRM/GO nº 1946) deu-se em 18.12.2008 (fl. 250).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 347, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 359/60).
Diante disso, veio o perito, à fl. 358, por singela petição, solicitar sua dispensa do honroso encargo, por estar, no momento, sobrecarregado e sem interesse de prestar assistência de qualquer tipo a essa vara do trabalho, declinando, assim, da nomeação.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 12.01.2009, e não agora, quase dois meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 347, 350, 354/60 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Oswaldo Eloy, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 347.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como a representante legal da executada não está sendo acionada, e não há provas de que a empresa seja, em verdade, uma firma individual, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo a ordem anterior de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RT 00850-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CRUZ ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o advogado da reclamada já retirou, em 10.02.2009, a guia de levantamento a fim de receber o saldo remanescente de depósito que é direito da parte e que ainda não foi efetivamente sacado, conforme se vê à fl. retro, e,
Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: ACCS 01010-2008-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADELOURDES PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devidamente cumprida que foi a carta precatória retro devolvida, e considerando o depósito de fl. 72, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas exequendas, através do saldo total do sobredito depósito.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora/executada.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 01045-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MOREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES- ME (CERÂMICA AV) + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. 54, que adequou ao despacho de fl. 53 o

valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R$205,03, aí incluídas as custas de liquidação (R$1,02), sem prejuízo de futuras atualizações.
Concedo à segunda reclamada/executada o prazo de 48 horas para, querendo, pagar o débito ou nomear bens à penhora.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada (fl. 34).

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 248/67 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois apesar do consignado à fl. 243, as custas processuais não foram recolhidas, e nem o depósito recursal efetuado.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO RIBEIRO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUZIA RAIMUNDO GONÇALVES + 02 + 004
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JONATAS CARVALHO FILHO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro pelo primeiro reclamado, concedendo prazo, até 16.03.2009, para comprovação das obrigações de fazer em questão.
Ao mesmo tempo, determino que o representante legal ou o advogado do espólio reclamante venha receber a CTPS disponibilizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO RIBEIRO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUZIA RAIMUNDO GONÇALVES + 02 + 004
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ADRIANO TEIXEIRA CANEDO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro pelo primeiro reclamado, concedendo prazo, até 16.03.2009, para comprovação das obrigações de fazer em questão.
Ao mesmo tempo, determino que o representante legal ou o advogado do espólio reclamante venha receber a CTPS disponibilizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: AIND 01674-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 01835-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR AFONSO ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Indicando o comprovante de fl. retro o depósito, na data pactuada (16.02.2009), da terceira e última parcela, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de fls. 101/2.
Cumpra-se o despacho de fl. 99.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTSum 02112-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a segunda parcela, vencida em 15.12.2008, foi, sim, depositada nessa data, tanto que levantado o numerário no dia seguinte, conforme se vê claramente às fls. 61/2.
Assim, deverá o reclamante tão somente informar se recebeu, diretamente, a terceira e quarta parcelas.
Intime-se.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que no rito sumaríssimo é vedada a emenda à inicial, como já foi salientado na sentença de fls. 24/25, bem como, que este Juízo já extinguiu o presente feito, indefiro o requerimento da autora de fls. 28, de juntada de documentos que deveriam ter sido juntados com a exordial.
Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de apreciar o petitório de fls. 28/39, visto que protocolado e juntados aos autos após a prolação da sentença, quando a prestação jurisdicional já havia sido entregue.
De outra parte, considerando o acima certificado, a conseqüência lógica, agora, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$32,45), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MS FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, NESTE FEITO, PARA O DIA 19/03/2009, ÀS 08H45MIN. C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1938/2009
PROCESSO : RT 01196-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXEQÜENTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA

EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 396 LT. 20 ST. JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
162 (cento e sessenta e dois) Kg de asfalto elastomérico para impermeabilização, cada um avaliado em R$8,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RT 00783-1994-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Ouça-se o exequente acerca das alegações e documentos últimos da executada, em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: ET 00401-2005-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: ELEUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EMBARGADO(A): JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Sobre a pretensão da embargante contida em sua última petição, ouça-se o embargado requerido, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: AEF 00838-2005-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VALQUIRIA PROVASI + 001
ADVOGADO: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 193, cujo teor segue: 'Considerando que a União, via PGFN, já se manifestou nos autos (fl. 179), aduzindo que "não detém poderes para transigir com o crédito público, razão pela qual a designação de audiência de conciliação se faz desnecessária", e sendo certo que o parcelamento dos valores devidos nos autos poderá ser efetuado a qualquer tempo, bastando para isso a devedora comparecer perante a Procuradoria da Fazenda Nacional e negociar referido parcelamento, indefere-se o pedido de inclusão do feito em pauta, formulado pela devedora às fls. 188/189. Intime-se a executada, diretamente via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE, para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o parcelamento administrativo dos valores devidos no presente feito, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 01147-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão dos embargos à execução (INSS), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 659/672, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 00219-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RT 00921-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO.
Comprovar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 90 dias, sob pena de aplicação da multa prevista nos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC, em seu grau máximo.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 511/512, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o esposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à arrematção opostos, nos termos da fundamentação supra Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art 789.V, da CLT).
Intimem-se... '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 289/299), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO TENÓRIO + 001
ADVOGADO....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$102,78) e custas da liquidação (R$0,51) no valor total de R$103,29, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PRESLEY GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 322, cujo teor segue: 'Vistos. Segundo informado pela Caixa Econômica Federal, o depósito recursal para o presente processo foi feito utilizando o CNPJ/MF 01.527.225/0001-59, da empresa Ferrobraz Industrial Ltda. (fls. 159 e 317), contudo a reclamada do feito trata-se de Arellano Sanchez Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ/MF 06.004.233/0001-49. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa reclamada, para que diligencie junto à Caixa Econômica Federal, regularizando o recolhimento recursal, pena de prosseguimento da execução, com penhora on line de crédito via BACENJUD2.'

Notificação Nº: 3762/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERES GOMES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos.Esclareço à parte requerida que não serão aceitas nos autos outras manifestações por quota, devendo a parte valer-se de petição. Intime-se.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 331.

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: ACCS 00853-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 112.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 380/411), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RILDO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01186-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RT 01315-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO BRITO VENÂNCIO + 008
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO ADAM BRICHTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a devolução da intimação endereça à COPERCOL LTDA (3ª RECLAMADA) fica o reclamante intimado a indicar, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 159/160 (bens:01 (uma) gleba de terras com área de 04,68,12,20 há, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedo em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até o outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessao Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até o marco-esticador nas confrontações com terras de PRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí segue a última confrontação até o marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue até o marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição.
Cadastro do INCRA: 000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (registro Geral). No momento da realização da diligência constatei trata-se de terra nua (sem benfeitorias). Valiado o imóvel em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/04/2009, às 08:30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/04/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD em face da primeira co-reclamada revelou-se infrutífera e não constam imóveis rurais cadastrados em nome da executada junto ao INCRA, bem como veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 412/422). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 412/422). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA APARECIDA VELLO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 296/315), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 55,95) e custas (R$ 0,28), no total de R$ 56,23, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 358/382), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RTOrd 01924-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAVID DA CUNHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, registrando-se que deverá constar na guia GPS o número dos presentes autos, consoante dispositivo legal acima indicado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls.41/95, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por MOISÉS DE SOUZA REZENDE em face de JOÃO RODRIGUES, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$680,00, calculadas sobre R$34.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$42,28) e custas da liquidação (R$0,21) no valor total de R$42,49, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: ExCCJ 02217-2008-003-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA LEITE NOIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
EXECUTADO(A): VILMAR CORREA DA SILVA VIL MALHAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista à exequente por 30 (trinta) dias, devendo indicar nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, na forma de fl. 32, quinto parágrafo.
Intime-se...'

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos que o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado de todos os atos praticados no presente feito, vez que deferida sua condição de fiscal da lei, conforme requerido às fls. 464/466.
Trata a presente de Ação Anulatória de Autos de Infração, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em desfavor de UNIÃO FEDERAL.
Noticia a autora que, entre 27/02/2008 e 07/03/2008, recebeu a visita do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, tendo sido autuada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT (autos de infração nº014297647, 014297663 e 014297639), com capitulação no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.9, alínea “d” da NR-31, da Portaria nº86/2005.
Sustenta que teve violado seu direito de defesa nos autos do procedimento administrativo, já que “as decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração cuja anulação se busca com a presente condicionou a interposição de Recurso Administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa” (fl. 06, sétimo parágrafo).
Alega que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição de seu CNPJ na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades.
Requer a concessão de tutela antecipada, a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou então que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo, e a suspensão do procedimento administrativo mencionado.
Antecipação de tutela concedida, conforme r. Despacho de fls. 247/249.
Depósito de valores à disposição do Juízo conforme guia de fl. 258.

Às fls. 534/537, União opõe exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que a autora tem endereço em Mineiros-GO, local onde ocorreram os fatos que deram origem à presente demanda.
É o breve relatório.
Analiso.
O presente feito é de competência desta Justiça Especializada, em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, VII, da Constituição Federal).
Versa a presente lide sobre conflito entre autor e ré acerca da legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho – DRT.
Portanto, entendo que o procedimento a ser aplicado, nos autos, relativamente a competência territorial, é aquele previsto na CF/88 quanto às causas em que a União figura como ré.
No presente caso, aplicável o disposto no art. 109, parágrafo 2º da CF/88, que estabelece que as causas intentadas em desfavor da União poderão ser ajuizadas no local em que for domiciliado o autor, no local onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, ou onde a coisa esteja situada, ou, ainda, no Distrito Federal.
Assim, tendo em vista que a autora se localiza no município de Mineiros-GO, local onde ocorreram os fatos narrados na exordial, tenho que a competência para processar e julgar o presente feito é da Vara do Trabalho localizada em referida cidade.
Destarte, ACOLHO a exceção de incompetência oposta, e declino da competência, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mineiros-GO, com as cautelas de estilo, e as nossas homenagens.
Intimem-se.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Trata a presente de Ação Anulatória de Autos de Infração, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em desfavor de UNIÃO FEDERAL.
Noticia a autora que, entre 27/02/2008 e 07/03/2008, recebeu a visita do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, tendo sido autuada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT (autos de infração nº14297671, 14298066 e 14298490), com capitulação no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.9, e da NR-31, da Portaria nº86/2005.
Sustenta que teve violado seu direito de defesa nos autos do procedimento administrativo, já que "as decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração cuja anulação se busca com a presente condicionou a interposição de Recurso Administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa" (fl. 06, sétimo parágrafo).
Alega que, por ser empresa que ainda se encontra em fase de implantação, a inscrição de seu CNPJ na Dívida Ativa da União inviabilizará seu funcionamento, vez que necessita de empréstimos para iniciar, de forma efetiva, suas atividades.
Requer a concessão de tutela antecipada, a fim de que não seja efetuada sua inscrição na Dívida Ativa da União, ou então que seja autorizado o depósito integral da multa administrativa, que deverá ficar à disposição do Juízo até resolução final do processo, e a suspensão do procedimento administrativo mencionado.
R. Despacho de fl. 297, noticiando que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente será apreciado após a apresentação da defesa "também por conta da dimensão pretendida pela autora com a medida, dos novos elementos de convicção que poderão vir aos autos com a resposta, dos rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273), da presunção de legalidade de que são dotados os atos administrativos (lançamentos feitos pela Autoridade Fiscal) e ainda em nome da prudência".
Às fls. 330/333, União opõe exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que a autora tem endereço em Mineiros-GO, local onde ocorreram os fatos que deram origem à presente demanda.
É o breve relatório.
Analiso.
O presente feito é de competência desta Justiça Especializada, em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, VII, da Constituição Federal).
Versa a presente lide sobre conflito entre autor e ré acerca da legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho – DRT.
Portanto, entendo que o procedimento a ser aplicado, nos autos, relativamente à competência territorial, é aquele previsto na CF/88 quanto às causas em que a União figura como ré.
No presente caso, aplicável o disposto no art. 109, parágrafo 2º da CF/88, que estabelece que as causas intentadas em desfavor da União poderão ser ajuizadas no local em que for domiciliado o autor, no local onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, ou onde a coisa esteja situada, ou, ainda, no Distrito Federal.
Assim, tendo em vista que a autora se localiza no município de Mineiros-GO, local onde ocorreram os fatos narrados na exordial, tenho que a competência para processar e julgar o presente feito é da Vara do Trabalho localizada em referida cidade.
Destarte, ACOLHO a exceção de incompetência oposta, e declino da competência, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mineiros-GO, com as cautelas de estilo, e as nossas homenagens.
Intimem-se.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): AGUA NINA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/62, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO. Ante o exposto, proposta a ação por DEUSIMAR DANTAS DOS SANTOS em face de ÁGUA NINA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$474,96, calculadas sobre R$23.748,09, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da justiça gratuita ora deferida. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO TERENCIO XAVIER
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 51, cujo teor segue: '(...) Deferindo o pedido do requerido, determino o adiamento da audiência do dia 13.03.2009, às 8h45min, para o dia 20/03/09, às 09h05min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28, cujo teor segue: 'Vistos. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, ou seja, informando o correto endereço da segunda reclamada, MB Engenharia, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela autora no valor de R$406,41, isenta, calculadas sobre o valor da causa de R$20.320,62. Seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e primeira reclamada.'

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GOMES VIANA LACERDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de intimação de testemunha formulado pelo reclamante à fl.18, tendo em vista que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo somente serão intimadas as testemunhas que, comprovadamente convidadas, não comparecerem à audiência, conforme disposto no art. 852-H, § 3º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: OCILONE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 21), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensandoo do recolhimento das custas processuais, no importe

de R$238,17, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$11.908,89. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 18/03/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento os documentos de fls. 09/17.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referente à inicial retornaram dos Correios com a informação de 'MUDOU-SE', determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 108,26, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 5.413,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2009, às 14:55 horas, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZA BORGES SANTANA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1654/2009
PROCESSO Nº RT 01332-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: HILTON PEREIRA
EXEQÜENTE: HILTON PEREIRA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 13/04/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 159/160, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALTAIR XAVIER QUALHOTO, QD. 05, LT. 05 SETOR PANORAMA PARK CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) gleba de terras com área de 04,68,12,20 há, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedo em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até o outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessao Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até o marco-esticador nas confrontações com terras de PRIMAS – Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí segue a última confrontação até o marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue até o marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição.
Cadastro do INCRA: 000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (registro Geral). No momento da realização da diligência constatei trata-se de terra nua (sem benfeitorias). Valiado o imóvel em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1726/2009
PROCESSO Nº RTSum 02101-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.234.363/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.234.363/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 98, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a primeira reclamada, aos cuidados de seu sócio, via postal, para que registre a CTPS do reclamante e entregue as guias do seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de ser expedida certidão narrativa ao autor para habilitação direta no Ministério do Trabalho e Emprego, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão da parte ré. Frustrada a intimação da empresa, aos cuidados do sócio, intime-se a reclamada por edital. E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1707/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00101-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: MARILENE FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARARAZUL MANUFATURA DE MODA LTDA., CNPJ: 05.046.942/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ARARAZUL ANUFATURA DE MODA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1771/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00478-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADA:TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA.
CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 27/04/2009, às 16:15 horas.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 1) pagamento das verbas trabalhistas, verbas sociais na-integralidade, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, da seguinte forma: locação de motocicleta(nov08/dez08/jan09); décimo terceiro salário 2008; décimo terceiro salário 2009 (1/12); férias vencidas; abono de férias vencidas (1/3); férias proporcionais(6/12); abono férias vencidas (1/3); saldo de salário (19 dias); multa art. 477 §§ 6° e 8°, da CLT; diferenças de FGTS (até abril de 2007) depositado; FGTS (maio de 2007 a janeiro 2009); multa de 40% sobre FGTS integral; dano moral; 2) liberação das guias do TRCT e do SEGURO DESEMPREGO ou indenização substitutiva; 3) e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ R$ 27.430,86 (vinte e sete mil-quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 00898-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): LUMA CONSTRUCOES E ASSES.HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 00794-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -MASSA FALIDA N/P SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que já se expediu certidão de crédito para habilitação no Juízo da falência (fls. 71). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RT 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: RT 00556-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RT 01004-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBUQUERQUE CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 01178-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 1.338-41, bem como o disposto no art. 49 da Lei 11.101/2005 (Lei da Recuperação Judicial e Falência), fica a executada intimada para que comprove, no prazo improrrogável de cinco dias, a data em que protocolizou o pedido de recuperação judicial perante a Mmª 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: ACCS 01755-2007-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): LEANDRA KELLY DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, tendo em vista que, ao contrário do que alega, não há, de fato, utilidade em penhorar-se bens que não se sabe ao certo quem são os reais proprietários, mesmo que localizados na sede do estabelecimento, sobretudo se tem baixo valor de mercado. Note-se que, embora a tônica seja a satisfação do crédito exequendo, o Juízo deve obstar a prática de atos inúteis, como as diligências de oficial de

justiça e eventuais designações de praça e leilão, tendo em vista os gastos envolvidos são pagos por toda a sociedade. Ademais, os embargos de terceiro são incidentes que protelam ainda mais o deslinde do feito, sendo o credor, não raro, o maior prejudicado. Daí soar despropositada a afirmação da exequente, no sentido de que o real proprietário que ajuíze a referida ação para comprovar a propriedade. Hoje, o processo célere é primado constitucional (CF/88, art. 5º, LXXVIII). Tenho por inadequada, ainda, a afirmação da credora de que o oficial de justiça advoga para o executado, uma vez que se trata de auxiliar que integra o corpo de servidores altamente qualificado desta Corte, lembrando, também, que os seus atos gozam de fé pública. Logo, salvo robusta prova em contrário, não apresentada pela exequente, impõe-se concluir que a certidão de fls. 143 guarda estreita consonância com a realidade. Dessa forma, fica a exequente intimada desta decisão, devendo requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 96, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido.
Após, reitere-se a diligência de fls. 93. Em caso de insucesso, intime-se a União para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3116/2009
Processo Nº: RT 00383-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S.A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANELSON MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.REP/P. DOUGLAS ALEXANDRE DE O. SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 183, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SEABRA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, ficam as partes intimadas para responderem à impugnação de fls. 91/8, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RTSum 01906-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.
ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 44, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C. DA CRUZ CALÇADOS (WAN LUY CALÇADOS)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber parcela do acordo, em cinco dias.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RTAlç 02066-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RTAlç 02090-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a suspensão do feito com fulcro no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/05. A fim de viabilizar a habilitação do exequente no quadro geral de credores, determina-se a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WAQUIM GEBRIM FILHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE RESTOU DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 79.

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES NAVES BLUMENSCHEIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FLAVIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DORIVAL BARBOSA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o autor, na petição retro, só se referiu à segunda reclamada, nada esclarecendo acerca do endereço das demais, intime-o para que indique o local onde estão sediadas, no prazo de cinco dias, ficando mantida a cominação de fls. 80.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON FERREIRA
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): Z + Z SERRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 365/2009
PROCESSO: RT 01154-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GLEIDE DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s)
GLEIDE DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.819,42, atualizada até 31/12/2007, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GLEIDE DOS SANTOS (CPF 802.503.351-15) e ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO (CPF 766.536.411-04), qualificados às fls. 102, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de GLEIDE DOS SANTOS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de março de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO
X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_365_2008_RT_01154_2007_004_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 11/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2009
PROCESSO Nº RT 00783-2008-004-18-00-4
Exequente: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS

Executado: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.336,88, atualizada até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RENATO DE SOUZA VELOSO (CPF 896.366.511-91), APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA (CPF 607.427.041-49) FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA (CPF 232.219.841-20) e ZÉLIA MARIA DE SOUZA (CPF 880.653.671-00), qualificados às fls. 166-9, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RT 01523-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 463.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA TEREZA PARRODE PALMA DE CASTRO + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA PARRODE PALMA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA MARIA BEZERRA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA E SOUZA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM XAVIER DE SOUZA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RIBEIRO DE CASTRO + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NILBERTO SANTOS GAMA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES ALVES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO.
Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos cálculos retificados, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1945/2009 (fl. 755), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RT 01427-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.30/33), a qual teve início em 09/01/2007. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 06/03/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MOREIRA MOTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Diante do acordo posteriormente homologado, fica prejudicada a apreciação da impugnação da União de fls. 230/238.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.818,52) e custas (R$9,09), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 282, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: AINDAT 00961-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: VALÉRIA NAVES ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1918/2009 (fl. 286), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: DAIANE COELHO MACHADO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RT 00333-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALFA PEIXE OU AGRICULTURA ALFA PEIXE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante os termos da consulta de fls.45/48, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número do CNPJ da reclamada.

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCÉLIA FARIAS BARROS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante a promoção da Contadoria, declaro cumprida a obrigação da reclamada quanto à contribuição previdenciária devida nos autos.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: ACCS 00815-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DO COUTO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Expeça-se novo alvará nos termos do que se encontra acostado à contracapa dos autos, conforme alterações requeridas às fls.772/773.
Após, proceda-se à destruição do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Intime-se o reclamante para receber o novo alvará, informando que um documento, após expedido e assinado, jamais poderá ser alterado sem a autorização formal do juiz.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2009 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLLA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RN TERRA CONVENIÊNCIA (PIT STOP 83)
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 75.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.175/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e,

no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), em razão da complexidade do trabalho exercido e detalhamento na elaboração do laudo; devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 264,16, calculadas sobre R$ 13.208,87, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.175/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), em razão da complexidade do trabalho exercido e detalhamento na elaboração do laudo; devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 264,16, calculadas sobre R$ 13.208,87, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.175/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), em razão da complexidade do trabalho exercido e detalhamento na elaboração do laudo; devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV em favor do Sr. Perito. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 264,16, calculadas sobre R$ 13.208,87, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEOTONIO ELIAS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Com o decurso do prazo para impugnação do cálculo, libere-se ao reclamante a guia de fls.104, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT.
Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): T.M.R DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 354/356, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada T.M.R. DE OLIVEIRA a pagar à Reclamante ELAINE RAMOS DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: multa do art. 477, par. 8º da CLT. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 435,75, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NAVES JOSÉ BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Libere-se ao reclamante a guia de fls.51, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTOrd 02222-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 196/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTOrd 02222-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 196/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RTOrd 02222-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 196/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA em face de CONSTRUTORA BETER S.A, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria

(Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$320,00, calculadas sobre R$16.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 76/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 25,58, calculadas sobre R$ 1.279,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 28/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de MARDEN RORIZ, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela autora no importe de R$26,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.
Incluo o feito nesta data para registro da solução.
Intime-se a autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 11 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: ExCCJ 00311-2009-005-18-00-9 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da indicação de bens de fls.60/65. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1915/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01583-2008-005-18-00-5
RECLAMANTE: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
EXEQÜENTE: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
EXECUTADO: P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Data da Praça 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.500,00
(dezesseis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49/50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO Nº 3471 BL 01 VILA ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Máquina de pregar rebites, elétrica, marca Heberle, modelo MR7, ano 2001, nº 3646, peça 7109:90, motor de indução trifásico, 1/3 CV, modelo B80-B-88, cor verde, rolamento dianteiro 6204, rolamento traseiro nº 6204ZZZ, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$4.000,00;
02- 01 (uma) Máquin de pregar rebites, elétrica, marca Heberle, modelo MR7E, nº 704, peça 4094:90, com motor Heberle, motor de indução trifásico, cor verde, ano 1987, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$4.000,00;
03- 01 (uma) Máquina Traveti eletrônica, marca Sun Special, modelo SPS/B1201H, nº 14104162, cor gelo, com mesa e suporte para linhas e acessórios, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$6.000,00;
04- 01 (uma) Máquina refiladeira, marca PFAFF, modelo 563, NKI-563731/01, cor bege, ERZ nº 901053-006/002, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R$2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1882/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00450-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE : ABDIAS CUNHA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMILTON GONÇALVES LTDA
Data da audiência: 02/04/2009 às 11:15 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Aos nove dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ABDIAS CUNHA DOS SANTOS, RG nº 4656030 DGPC-GO, CPF nº 191.664.355-87, residente e domiciliado(a) na AV. MONTEIRO LOBATO, QD-45-A, LT-6 , CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de AMILTON GONÇALVES LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 07/12/1981 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de SERVENTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 07/12/1981. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 10/01/1982. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS: O RECLAMANTE ESCLARECE QUE FOI CONTRATADO PARA FAZER OBRA CERTA (CONSTRUÇÃO DE ALGUMAS CASAS). QUE AO FINAL DO SERVIÇO ACERTOU COM A RECLAMADA E A CTPS FICOU SEM DAR BAIXA. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente

reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. Nestes termos, Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMILTON GONÇALVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos nove de março de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Compulsando os autos, verifica-se que na peça de fls. 1296/1312 inexiste qualquer protocolo, não sendo possível aferir o modo de encaminhamento da petição a este Juízo, se via postal ou de outra forma. 2-Assim sendo, intime-se o reclamado, por meio de seu Procurador, via DJE, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o protocolo da peça de fls. 1296/1312, que se refere a embargos à execução, sob pena de seu não conhecimento.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RT 01108-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exeqüente do documento de fl. 231, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por 01 ano, nos termos do artigo. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RT 01296-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, OBSERVANDO A SENTENÇA E ACÓRDÃO DE FLS. 526/541.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por FLORISMAR COSTA DOS SANTOS E AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, mantendo a sentença em seu inteiro teor.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SUC DO CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por FLORISMAR COSTA DOS SANTOS E AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, mantendo a sentença em seu inteiro teor.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 01386-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos Cálculos de fls. 647/655, apresentada pela UNIÃO, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CÓPIA DA SENTENÇA E ACÓRDÃOS CONSTANTES DOS AUTOS, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 576, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO SEJA POSTULADO ADMINISTRATIVAMENTE.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RT 02018-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'2-Diante do teor da petição de fl. 450, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, depositar nos autos o valor ainda devido para o integral cumprimento do acordo de fls. 433/434 (R$230,57), bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 446, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para melhor análise do pedido de reconhecimento de grupo econômico, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia do contrato social e alterações da empresa Transportadora Brasil Central Ltda.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 02156-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ABZAI FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.73 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 23/25. A execução teve início em julho de 2007.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme intimação de fl. 68. Assim, considerando que já foram empreendidas diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Intime-se a exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Não sendo retirada a certidão, deverá a Secretaria arquivá-la física e eletronicamente.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 01135-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG, para que traga aos autos o contrato social da executada, tendo em vista que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 2-Deverá o exeqüente manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.3- Intime-se.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ALVANDO SAMPAIO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls. 111, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3559/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA JARGE NOIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RT 02204-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDA FREITAS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R$ 155,27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3525/2009
Processo Nº: ConPag 01034-2008-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA FISCHER SILVA
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 92,37.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIÃO MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 186/187, aviados pela UNIÃO, pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar, à disposição deste Juízo valor complementar ao já existente nos autos, no importe de R$ 486,29, para a quitação da contribuição previdenciária, das custas e do imposto de renda apurados à fl. 498/500 ou, alternativamente, comprovar o recolhimento dessas verbas em guias próprias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURIM ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROPR. MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE MOREIRA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 2-Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '1-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/05/2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.'

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULINA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Roberto da Silva, move em face de Alea Comércio de Madeiras, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. 1.décimo terceiro salário proporcional 8/12; 2.férias proporcionais +1/3, na proporção de 8/12;
3.multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT; 4.Depósitos do FGTS e indenização de 40%; 5.Salário de setembro 6.aviso prévio.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Deverá, ainda, a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, quitando ainda a indenização de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, devendo serem liberados por meio de Alvará Judicial.A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego.Custas pela reclamada, no importe de R$49,40, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.470,00 Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.
Intime-se a parte reclamada.Deixo de remeter ao cálculo pois marcada data para a publicação da sentença.Nada mais.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Diante do teor da petição de fl. 21, intime-se o reclamado, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de cinco dias, entregar novo TRCT e novas guias CD/SD, devidamente preenchidos e com assinatura nos campos corretos, eis que os documentos acostados à contracapa estão irregulares, sob pena de multa no valor de R$500,00.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.380,46, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei, assim como de custas de liquidação. Sobre tal valor, incidirão custas, a cargo do reclamado. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOARES SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 16/03/2008 ÀS 08:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTAlç 00316-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUCTION
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, “Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.”2-Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 09.03.2009, às 14h00min., sendo este, o prazo final para o reclamado contestar a presente ação.4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 20, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5-Custas pelo reclamante, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. 6-Intime-se a reclamante, por seu procurador, bem como o reclamado (este por carta simples). 7-Cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que para a realização das audiências do dia 11/03/2009 está designada a Exma. Juíza Dra. Rosana Rabello Padovani Messias e diante da suspeição declarada à fl. 56, retire-se o feito da pauta, com urgência.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/04/2009 às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECY CARVALHO MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS (REP POR FRANCISCO ROGÉRIO ALVES DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DEOCLECY CARVALHO MACHADO em face de REI DAS FRUTAS (REP POR FRANCISCO ROGÉRIO ALVES DIAS), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste Dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$122,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, via DJE, com urgência. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 1088/2009
PROCESSO Nº RT 01314-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01314-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
RECLAMADO(A): KATHERINE LIMA BARROS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/123, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MESSIAS CINTRA CAMARGOS na reclamatória nº 01314-2008-006-18-00-5 e condeno a primeira reclamada KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e subsidiariamente, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, KATHERINE LIMA BARROS e BRASIL TELECOM a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$36,91, calculadas sobre R$2.119,86, valor da condenação. O Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a primeira reclamada proceda anotação do contrato de trabalho, conforme determinação contida na fundamentação supra. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Trata-se de sentença líquida, portanto a planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos.Intimem-se.E para que chegue ao conhecimento de KATHERINE LIMA BARROS é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1072/2009
PROCESSO Nº RT 01736-2008-006-18-00-0
PROCESSO: RT 01736-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FWM PRESENTES, CPF/CNPJ: 08.748.858/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FWM PRESENTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 163,82, atualizado até 30/11/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FWM PRESENTES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 964:
Inobstante a ausência de manifestação do juízo da 2ª Vara Cível de Anápolis/GO e, diante das reiteradas solicitações feitas pelo Banco do Brasil, na qualidade de credor hipotecário do imóvel arrematado nestes autos, determina-se a transferência do saldo remanescente (guia de fl. 890) para conta judicial à disposição do juízo da 2ª Vara Cível de Anápolis/GO, vinculado aos autos de execução (processo nº 9501044351) em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A (autor) e COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e outros (requeridos).
Intime-se a reclamada para ciência da transferência acima determinada.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

OUTRO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA - OAB/GO 17.208 (PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL S/A)
Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR HIPOTECÁRIO DOTEOR DO DESPACHO DE FL. 964:
Inobstante a ausência de manifestação do juízo da 2ª Vara Cível de Anápolis/GO e, diante das reiteradas solicitações feitas pelo Banco do Brasil, na qualidade de credor hipotecário do imóvel arrematado nestes autos, determina-se a transferência do saldo remanescente (guia de fl. 890) para conta judicial à disposição do juízo da 2ª Vara Cível de Anápolis/GO, vinculado aos autos de execução (processo nº 9501044351) em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A (autor) e COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e outros (requeridos).
Intime-se a reclamada para ciência da transferência acima determinada.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RT 01105-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 410-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA UNIÃO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. INTIME-SE A DEVEDORA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.'

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 616:
Haja vista os termos da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 00969-2008-007-18-00-2, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória mencionada em epígrafe, com a liberação do imóvel penhorado e cancelamento da averbação da penhora no CRI respectivo.
Exclua-se do pólo passivo o Espólio de Sidomar Soffa Guimarães.
Após, intime-se a credora e seu(ua) advogado(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RT 00027-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 556, de atualização do valor incontroverso informado pela reclamada, sendo que a atualização se dará ao final, quando da liberação de eventual crédito remanescente. Intime-se.

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente, por 05 dias, acerca da nomeação de bens pelo(a) devedor(a), importando o silêncio na concordância tácita com a aludida nomeação. No caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) devedor(a), passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita pelo(a) devedor(a).

Notificação Nº: 3362/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E DAS GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Restando sem êxito a pesquisa junto ao DETRAN, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 76 e 78.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados (fls. 487-511 e 551-62).'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PAULO PIMENTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: AIND 01747-2008-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: RICARDO RONEI DOLABELA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
REQUERIDO(A): HOTEL ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 359/375 E 377/398.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENICE FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 378 E SEGUINTES, JUNTADOS PELA RECLAMADA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 845, fixando-se o valor da contribuição social em R$812,36, já deduzido o valor comprovadamente recolhido pela empresa (guia GPS de fl. 848 – R$55,20).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.543.354/0001-45), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA- SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu o TRCT e as guias CD-SD.
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício à DRT, desde já determinadas.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 23/03/2009, ÀS 10:57 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ELVIO JOSE MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, REFERENTE À ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO ENCAMINHADOS À PGF.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: CauInom 02275-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. N/P DIVINO BATISTA NEIVA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ante a perda de eficácia desta ação cautelar, resolvo EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO este processo proposto por MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA e RIVAS XAVIER DA SILVA em face de DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. N/P DIVINO BATISTA NEIVA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelos autores, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa (R$30.000,00). Isentos.
Efetue-se, de imediato, o desbloqueio de transferência e gravame dos veículos de placas DFX2708 e JMG2145
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): POSITIVA- PNEUS, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS, COM A RESPECTIVA MULTA, E APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, devolver a Carteira de Trabalho, com os registro cabíveis, sob pena de busca e apreensão do documento e comunicação ao Órgão fiscalizador para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COSAN CONSTRUTORA SANTO ANDRÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ausentes. Não tendo o reclamante ofertado o endereço atual e completo da reclamada, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl. 39), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo reclamante no importe de R$ 415,00, calculadas sobre R$ 20.750,00, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito nesta data e horário para registro de solução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) RECLAMANTE FORNECER, EM DOIS DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO(A) RECLAMADO(A) TIAGO PEREIRA DOS SANTOS.

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): QUERO MAIS FÁBRICA DE SALGADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 13 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$144,52, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Goiânia, 12 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 01/04/2009 ÀS 08:17 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2527/2009
PROCESSO : RT 00337-2006-007-18-00-7
EXEQÜENTE: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: RUI CARLOS, OAB/GO 6517
EXECUTADO: ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14725
Data da Praça: 14/04/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 17/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/20009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-131, Nº 498, SALA 5, JARDIM AMÉRICA CEP 74.255-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) computador, processador INTEL CELEROM, 902 Mhz, 256 MB de RAM, completo: monitor 14”da SAMSUMG, teclado, CPU com CD Rom, estabilizador SMS, mouse multilaser, cxs de som TRONI, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00;
02) 01 (um) fax PANASONIC, mod KX-FT72, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$250,00;
03) 01 (uma) mesa em “L”, grande, nas cores preto e bege, com duas gavetas, base de metal, em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R$1.200,00.
TOTAL: R$2.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de março de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2528/2009
PROCESSO : RTOrd 02211-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA, OAB 15433 GO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA GENARO, OAB 26818 GO
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA GENARO, OAB 26818 GO
Data da Praça: 14/04/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 17/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo FIAT/Uno Mille, fire, flex, ano 2005, modelo 2006, placa NFU-6791 de Goiânia-GO, Chassi nº 9BD15822764778362, Cod. Renavam nº 872897010, cor vermelha, pintura c/ pequenos riscos, pneus regulares, estofados do banco do motorista com remendo, carro em nome da Sideral Transportes e turismo Ltda., em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de março de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2531/2009
PROCESSO : CartPrec 02309-2008-007-18-00-6
EXEQÜENTE: MARCELO SALES LOUREIRO
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA
Data da Praça: 14/04/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 17/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 56, Nº 843, JARDIM GOIAS CEP 74.810-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01(um) aparelho de ar condicionado eletrolux, com capacidade de 18.000 btu's, em bom estado, avaliado em R$1.000,00;
02) - 01(um) aparelho de ar condicionado Consul Air Master, com 7.500 BTU'S, em bom estado, avaliado em R$350,00;
03) - 01(um) aparelho de ar condicionado Springer Mundial, com 7.500 BTU'S, em bom estado, avaliado em R$350,00;
04) - 10(dez) cadeiras de escritório(cor azul), com encosto de braço, fixas, em bom estado, avaliada em R$150,00, cada, perfazendo o total de R$1.500,00;
05) - 01(uma) mesa de granito com base de metal, medindo aproximadamente 1,8m X 80cm, avaliada em R$400,00;
06) - 01(uma) mesa de granito com base de metal, medindo aproximadamente 1,5m X 50cm, avaliada em R$250,00;
07) - 02(dois), microcomputadores contendo: CPU Intel Pentium Dual(E2160), 1.80 GHZ, 1GB de RAM; monitor Flatron(LG) modelo L1553S-BF, mouse e teclado, avaliado em R$1.200,00, cada, perfazendo o total de R$2.400,00;
08) - 02(dois) aparelhos de ar condicionado Springer Carrier(INNOVARE), em regular estado (sem o acionador do controle de temperatura), avaliado em R$300,00, cada, perfazendo o total de R$600,00.
TOTAL: R$6.850,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de março de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RT 00332-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): SERVITEC ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: VICTOR HUGO MOSQUERA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 617: Vistos os autos. Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RT 00311-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1999/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 595/617, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, a manifestarem-se sobre o teor da petição de fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI + 001
ADVOGADO....: NATALIA MARIA BRICENO SPADONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, a manifestarem-se sobre o teor da petição de fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista que será realizada audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 26/03/2009 às 14h20min, determino a suspensão da realização do leilão. Para tanto, a Secretaria do Juízo deverá tomar as providências cabíveis.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA + 003
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista que será realizada audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 26/03/2009 às 14h20min, determino a suspensão da realização do leilão. Para tanto, a Secretaria do Juízo deverá tomar as providências cabíveis.
Feito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 122: (...). Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...).

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 01227-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA CRISTINA LINO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para devolver o Alvará Judicial nº 1584/2009, em virtude do mesmo ser destinado ao reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 553/567.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de BRASIL TELECOM S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CAMILA MERCES DA SILVA em face de TELELISTA REGIÃO 2 para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante: comissões e reflexos, diferenças salariais e reflexos, restituição de estornos, diferenças reflexas de prêmios, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Todas as parcela deferidas têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças reflexas das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ R$ 20.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de BRASIL TELECOM S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CAMILA MERCES DA SILVA em face de TELELISTA REGIÃO 2 para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante: comissões e reflexos, diferenças salariais e reflexos, restituição de estornos, diferenças reflexas de prêmios, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Todas as parcela deferidas têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças reflexas das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ R$ 20.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$312,41 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: ExCCP 00771-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: THIAGO MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA.(MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Vistos os autos. Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca da promoção de fls. 38, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)'.
('... PARA A APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NECESSÁRIO QUE SEJA INFORMADO SE HOUVE OU NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS ...')

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): TEREZINHA SABINO LOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P. HOMERO SABINO DE FREITAS
ADVOGADO....: HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Do despacho exarado às fls. 51, intime-se o requerente (fls. 47), diretamente.
Por outro lado, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o mandado de fls. 57, já que consigna valor que excede ao exequendo.
Determino, no entanto, de conseguinte, a penhora no rosto dos Autos do Processo de Inventário nº 200700593351, em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, da importância correspondente a R$ 1.815,21 (hum mil, oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 809/811, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3 - DISPOSITIVO. Conheço dos embargos declaratórios opostos por WALTER DIVINO DE SOUSA, e decido ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conheço dos embargos declaratórios apresentados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A nos autos da ação movida por WALTER DIVINO DE SOUSA, e decido ACOLHÊ-LOS EM PATE, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão, sanando, assim, as omissões e contradições verificadas. Após, Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 10 de março de 2009 (terça-feira). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos acerca da penhora efetivada às fls. 69. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 298. Prazo legal.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme requerido.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI + 002
ADVOGADO....: MARCIO FRANCISCO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 298. Prazo legal.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme requerido.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CABRAL FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos acerca da penhora efetivada às fls. 67. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: ConPag 01680-2008-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ DE MIRANDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR/CONSIGNANTE (IRMÃOS SOARES) COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO IRRF (NO VALOR DE R$134,65) INCIDENTE SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dos documentos de fls. 63 e seguintes, intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA (DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar, em cinco dias, as guias TRCT, no códito 01, em cumprimento ao acordo de fls. 107/108, nestes termos torno sem efeito a notificação de nº 3198/2009.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DIAS BARROSO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 404/405, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ANTONIO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIMONS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DIVINA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$258,63, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 02220-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$42,29, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Compulsando os autos para a prolação da sentença, verifico que o Reclamante, em sua manifestação de fls. 240 'usque' 263, requereu a aplicação dos efeitos 'da revelia e confissão da Reclamada' porque a carta de preposição colacionada aos autos foi assinada por pessoa que não detém poderes para tanto.
Todavia, como se trata de irregularidade de representação e, consequentemente, sanável, deveria ter sido o feito suspenso e assinalado prazo para a Ré sanar a

irregularidade, conforme dispõe o artigo 13, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral.
Assim, atenta ao 'due process of law', converto o feito em diligência para suspender o julgamento e assinalar o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamada sanar o defeito de representação, sob as penas da lei.
Nesse sentido, transcrevo:
CERCEAMENTO DE DEFESA – A imposição de revelia e encerramento sumário da instrução, por não ter o alegado preposto apresentado na audiência inicial carta de preposição, só é admissível após o oferecimento de prazo para que a reclamada venha a regularizar a situação, apresentando o instrumento de preposição. Revista conhecida e provida (TST – RR 16554/1990 – 2ª T. - Rel. Min. Vantuil Abdala – DJU 06.12.1991 – p. 17918).
Intimem-se.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTOrd 02309-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.431/435, interpsoto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 20/04/2009, às 08:30 horas, foi ADIADA para o dia 20/04/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 125 e, respectivamente.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração e atestado de miserabilidade (fls. 07/08).
Intime-se.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JEHOVA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: 'EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. em desfavor de JEHOVA FERREIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pela autora, no importe de R$ 48,04 (quarenta e oito reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 11 de março de 2009, quarta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO....: ENI CABRAL.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 02/03/2009, bem como da liquidação de fls. 84/88, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o(a) Requerido(a) IZABEL MARIA ALVES BRASIL, de pagar à Requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as contribuições sindicais pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pelo(a) Requerente, no importe de R$64,41 (Sessenta e quatro reias e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$3.220,62), conforme planilha anexa. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DA SILVA BORBA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Determina-se a juntada de cópia do despacho exarado pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Ação Civil Pública 02153-2008-011-18-00-2, onde restou declarada a prevenção daquele órgão jurisdicional para conhecer as ações propostas em desfavor de GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, bem como e, de conseguinte, a determinação de remessa dos processos respectivos àquele Juízo. Em sendo assim, retirem-se os presentes autos de pauta. Feito, encaminhe-se, via distribuição para a necessária compensação, este feito à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Antes, porém, intime-se as partes.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a determinação de arquivamento dos presentes autos, faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto a procuração. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que a data da audiência foi mantida, nos termos do despacho de fls. 67, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Pela petição de fls. 53, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 17/03/2009, às 10:00h, ao fundamento de que no mesmo dia estará acompanhado seu filho menor impúbere, em tratamento cirúrgico a que será submetido na cidade de Bauru/SP. Traz à colação os documentos de fls. 54/65. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade.
O adiamento de que trata o inciso II do artigo 453 do CPC está condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fls. 54 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de compromissos particulares.
Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual

seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris:
LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(grifo não original)
Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento.
Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:
[...]Vistos os autos.
Pela petição de fls. 35, o i. advogado do autor (SINDIVET/GO) requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 16/03/2009, às 13h35min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 13h35min e as 13h37min, terá outras duas audiências na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia. Traz à colação os documentos de fls. 36/37. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade.
Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fls. 11 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos profissionais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico do autor não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris:
LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LAZARO FALEIROS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 01068-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CANSADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada.
Em relação ao recurso obreiro, verifico que este não preenche os requisitos necessários ao processamento, uma vez que apresentado no mesmo dia em que aviados, pelo próprio reclamante, embargos declaratórios.
Entendendo o autor que a sentença seria passível de complemento ou correção e tendo se utilizado do meio processual cabível para a reparação do vício, o recurso revela-se prematuro.
Assim, nego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, por intempestivo, restando igualmente prejudicado seu aditamento.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 01936-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 01562-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 365. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RT 01081-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo a arrematação de fl. 488.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RT 01778-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 01 ano.
Decorrido o prazo acima sem manifestação do exequente, apliquem-se as cominações de fls. 663. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o exeqüente a liberação de seu crédito, uma vez que o Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Petição somente seria passível de conhecimento em caso de afronta direta e literal a norma Constitucional.
Apesar de não conhecido pelo Eg. TRT, o que ensejou o manejo de Agravo de Instrumento, no Recurso de Revista alega-se violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, indefiro o requerimento de liberação.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 01654-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 136 (R$583,64). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do ofício de fls. 447. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, detran e sir. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo-se em vista que o executado ainda não foi intimado da penhora de crédito realizada à fl. 175, dê-se-lhe ciência, no endereço de fls. 202.
Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 208.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do Sr. Perito (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: ConPag 01129-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: comprovar devolução da CTPS em 24 horas.

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 86) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 86) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 86) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.

Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 86) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 86) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl82) solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante os valores referentes às parcelas do acordo depositadas.
Após, atualize-se o cálculo.
Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da citação da executada.
Tendo sido citada e não tendo efetuado o pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada penhora de crédito da executada junto à PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, localizada na Av. Tomaz Alberto Whately, s/n, lote 14, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.078-550 e que, caso a diligência seja infrutífera, sejam tomadas as providências necessárias à realização de penhora de crédito junto à OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, localizada na Av. Washington Luiz, nº 7059, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04.627-006.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVANIL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário relativo à 4ª parcela do acordo, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: ConPag 01885-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: CAETANO DE BRITO E FERREIRA LTDA
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) N/P DE MARILENE FERREIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dia.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 310/322, referente aos processos n:1935/2008, 1852/2008 e 2244/2008:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido no Inquérito para Apuração de Falta Grave para declarar a rescisão contratual por falta grave em 22.09.2008 e condenar os requeridos GILSON PIRES DA COSTA, LIETE PERES REZENDE e RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS, a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias devidas pela requerente SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, que forem apuradas em liquidação de sentença, da seguinte forma:
a) Gilson Pires da Costa: férias + 1/3 2007/08 (12/12); saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
b) Liete Peres Rezende: férias + 1/3 2007/08 (12/12), considerando a fração superior a 15 dias trabalhados; saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
c) Ramon Henrique de Souza Ramos: saldo de salário de setembro/08 – 22 dias.
Devem ser abatidos valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos ou depósito em conta salário. Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, com saída em 22.09.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para absolver a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, de pagar ao reclamante RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 19.11.2003, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, a pagar ao reclamante GILSON PIRES DA COSTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário da função de Auxiliar de Artífice/Eletricista para Eletricista, no período imprescrito, com integração e reflexos; diferenças salariais, mês a mês, pelas promoções horizontais em 01.12.2005 para o nível A-I-B, e em 01.12.2007 para o nível A-I-C, considerando o salário de Eletricista, integração e reflexos; diferenças salariais por aplicação do reajuste salarial 4,8% sobre salário de maio/2008, mês a mês, até a rescisão contratual, com integração e reflexos. Devida retificação da anotação em CTPS, para constar corretamente a função de Eletricista, promoções horizontais por antiguidade em 01.12.2005 e 01.12.2007, reajustes salariais, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelos requeridos, in solidum, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00, isentos.Custas pelo reclamante na RT 1852-2008, calculadas sobre o valor dado à causa em R$ 10.072,00, que importam em R$ 201,44, isento.Custas pela reclamada na RT 2244-2008, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h18min

Notificação Nº: 3559/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 310/322, referente aos processos n:1935/2008, 1852/2008 e 2244/2008:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido no Inquérito para Apuração de Falta Grave para declarar a rescisão contratual por falta grave em 22.09.2008 e condenar os requeridos GILSON PIRES DA COSTA, LIETE PERES REZENDE e RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS, a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias devidas pela requerente SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, que forem apuradas em liquidação de sentença, da seguinte forma:
a) Gilson Pires da Costa: férias + 1/3 2007/08 (12/12); saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
b) Liete Peres Rezende: férias + 1/3 2007/08 (12/12), considerando a fração superior a 15 dias trabalhados; saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
c) Ramon Henrique de Souza Ramos: saldo de salário de setembro/08 – 22 dias.Devem ser abatidos valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos ou depósito em conta salário. Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, com saída em 22.09.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para absolver a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, de pagar ao reclamante RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 19.11.2003, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, a pagar ao reclamante GILSON PIRES DA COSTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário da função de Auxiliar de Artífice/Eletricista para Eletricista, no período imprescrito, com integração e reflexos; diferenças salariais, mês a mês, pelas promoções horizontais em 01.12.2005 para o nível A-I-B, e em 01.12.2007 para o nível A-I-C, considerando o salário de Eletricista, integração e reflexos; diferenças salariais por aplicação do reajuste salarial 4,8% sobre salário de maio/2008, mês a mês, até a rescisão contratual, com integração e reflexos. Devida retificação da anotação em CTPS, para constar corretamente a função de Eletricista, promoções horizontais por antiguidade em 01.12.2005 e 01.12.2007, reajustes salariais, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelos requeridos, in solidum, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00, isentos.Custas pelo reclamante na RT 1852-2008, calculadas sobre o valor dado à causa em R$ 10.072,00, que importam em R$ 201,44, isento.Custas pela reclamada na RT 2244-2008, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h18min

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 310/322, referente aos processos n:1935/2008, 1852/2008 e 2244/2008:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de carência de ação; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido no Inquérito para Apuração de Falta Grave para declarar a rescisão contratual por falta grave em 22.09.2008 e condenar os requeridos GILSON PIRES DA COSTA, LIETE PERES REZENDE e RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS, a receber e dar quitação pelas verbas rescisórias devidas pela requerente SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, que forem apuradas em liquidação de sentença, da seguinte forma:
a) Gilson Pires da Costa: férias + 1/3 2007/08 (12/12); saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
b) Liete Peres Rezende: férias + 1/3 2007/08 (12/12), considerando a fração superior a 15 dias trabalhados; saldo de salário de setembro/08 – 22 dias,
c) Ramon Henrique de Souza Ramos: saldo de salário de setembro/08 – 22 dias. Devem ser abatidos valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos ou depósito em conta salário. Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, com saída em 22.09.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para absolver a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, de pagar ao reclamante RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08.Decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 19.11.2003, conforme art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, em Reclamatória Trabalhista para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, a pagar ao reclamante GILSON PIRES DA COSTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário da função de Auxiliar de Artífice/Eletricista para Eletricista, no período imprescrito, com integração e reflexos; diferenças salariais, mês a mês, pelas promoções horizontais em 01.12.2005 para o nível A-I-B, e em 01.12.2007 para o nível A-I-C, considerando o salário de Eletricista, integração e reflexos; diferenças salariais por aplicação do reajuste salarial 4,8% sobre salário de maio/2008, mês a mês, até a rescisão contratual, com integração e reflexos. Devida retificação da anotação em CTPS, para constar corretamente a função de Eletricista, promoções horizontais por antiguidade em 01.12.2005 e 01.12.2007, reajustes salariais, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos os honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelos requeridos, in solidum, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00, isentos.Custas pelo reclamante na RT 1852-2008, calculadas sobre o valor dado à causa em R$ 10.072,00, que importam em R$ 201,44, isento.Custas pela reclamada na RT 2244-2008, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h18min

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTOrd 00080-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OROZINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAIS GOMES
RECLAMADO(A): DUARTINA DE MORAIS ROCHA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.A ata de homologação do acordo é documento suficiente para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, consoante disposto no artigo 4º, III, da Resolução CODEFAT nº 467, do Ministério do Trabalho.
2.Havendo recusa do Ministério do Trabalho na habilitação, deverá esta ser informada nos autos, por escrito, mediante documento fornecido por aquele

órgão.
3.Intime-se.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERSIVAL PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/46:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu ERSIVAL PEREIRA ARTIAGA, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, parcelas correspondentes às contribuições sindicais dos anos de 2004 – R$ 121,41, 2005 – R$ 116,28, 2006 – R$ 173,16, 2007 – R$ 211,79 e 2008 – R$ 163,49; honorários advocatícios – 20% - R$ 157,23, valores liquidados conforme planilha de cálculos fls. 08/11 dos autos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação em R$ 943,36 que importam em R$ 18,86, que devem ser recolhidas no prazo legal. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/48:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, parcelas correspondentes às contribuições sindicais dos anos de 2004 – R$ 10.163,86, 2005 – R$ 10.941,60, 2006 – R$ 7.593,71, 2007 – R$ 1.279,51 e 2008 – R$ 1.073,53; honorários advocatícios – 20% - R$ 6.210,44, valores liquidados conforme planilha de cálculos fls. 08/11 dos autos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação em R$ 37.262,65 que importam em R$ 745,25, que devem ser recolhidas no prazo legal. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMINDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1613/2009
PROCESSO Nº RT 00172-2003-009-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE MARCONDES DA SILVA
EXEQUENTE: JOSE MARCONDES DA SILVA
EXECUTADOS: AUTO POSTO A M BUENO LTDA, WEIMAR GERALDINI BUENO e OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA
ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES, OAB/GO 14875
Data da Praça 22/04/2009 às 11:25 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:25 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-2, Nº 133, QD. 107, LT. 01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
QUOTAS DE CAPITAL NA FIRMA BUENO E ÁVILA LTDA. - ME, CNPJ Nº 26.941.559/0001-00, COM SEDE NA AV. T-02, Nº 133, QD. 107, LT. 01, GOIÂNIA/GO, NO VALOR DE R$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), CORRESPONDENTE A 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DE PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO SOBRE O TOTAL DE 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS, CORRESPONDENTE AO TODO, PERTENCENTE À SÓCIA MAJORITÁRIA, SRA. OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA, BRASILEIRA, CASADA NO REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE NA RUA JEQUITIBÁ, QD. 27-A, LT. 40, SETOR ALDEIA DO VALE, GOIÂNIA/GO, CONFORME CONTRATO SOCIAL APRESENTADO PELA SRA. OTANÍSIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1614/2009
PROCESSO Nº RT 01493-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON NUCADA
EXEQUENTE: NELSON NUCADA
EXECUTADO: BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
Data da Praça 22/04/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEIRA DE SANTANA N. 726 QD 162 LT 9 PQ. AMAZONIA CEP 74.835-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) climatizador de ambiente marca AG Climatizadores, modelo FOG IV, 220 volts, potência 518 Wats, cor branca, filtro e tela inclusos, novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser

realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1614/2009
PROCESSO Nº RT 01493-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON NUCADA
EXEQUENTE: NELSON NUCADA
EXECUTADO: BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
Data da Praça 22/04/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 29/04/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEIRA DE SANTANA N. 726 QD 162 LT 9 PQ. AMAZONIA CEP 74.835-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) climatizador de ambiente marca AG Climatizadores, modelo FOG IV, 220 volts, potência 518 Wats, cor branca, filtro e tela inclusos, novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1678/2009
PROCESSO Nº RTSum 01916-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: ROSIMAR DE PAULA NETO
RECLAMADA: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, CNPJ 24.874.802/0001-99
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO ACORDO NÃO CUMPRIDO.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1678/2009
PROCESSO Nº RTSum 01916-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: ROSIMAR DE PAULA NETO
RECLAMADA: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, CNPJ 24.874.802/0001-99
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO ACORDO NÃO CUMPRIDO.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1643/2009
PROCESSO Nº RTSum 02088-2008-009-18-00-9
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: NEVIO JOSÉ RICHETTI, CPF: 00.800.839/0001-04
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$257,06, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1677/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00469-2009-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO PIRES
RECLAMADO(A): TETHA CAR REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA.
Data da audiência: 13/04/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a)Baixa na CTPS;
b)Seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens:
Pagamento das horas extras – valor a ser apurado;
Pagamento dos intervalos – valor a ser apurado;
Feriados – valor a ser apurado;
Adicional Noturno – valor a ser apurado;
Férias em dobro – valor a ser apurado;
Diferenças de 13.º salário – valor a ser apurado;
Verbas rescisórias:
Aviso prévio indenizado: R$ 1.560,00;
24 dias de saldo de salários: R$ 1.248,00;
12/12 de férias vencidas: R$ 1.560,00;
1/3 do abono constitucional: R$ 520,00;
02/12 de férias proporcionais: R$ 260,00;
1/3 do abono constitucional: R$ 86,66;
02/12 de 13.º salário proporcional: R$ 260,00;
multa de 40% do FGTS: R$ 6.589,44;
FGTS: R$ 16.476,60;
Multa do artigo 477 da CLT: R$ 1.560,00;
Guias de TRCT e Seguro desemprego;
Honorários assistenciais a base de 15%: R$ 4.518,09;
Total reclamado já apurado: R$ 34.638,73.

c) Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art. 159 CC);
d) Requer conste da sentença multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (arts. 644 e 645 do CPC);
e) Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art. 467, CLT).
Face ao exposto, requer se digne essa Vara do Trabalho prover o reclamo supramencionado, como de direito. Para tanto, aduz:
I- Notificação da parte-ré (reclamada): CLT, arts.841 c/c 843, parág. 2.o e 844, "in fine";
II- Provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos: CLT, arts. 825, 845 e 787;
III- Planilha de Cálculos: de acordo com o Provimento nr.01/94, de 23.3.94 do TRT da 18.o Região.
Valor da causa: R$ 34.638,73 (Trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TETHA CAR REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1656/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00475-2009-009-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: OTÍLIA DA SILVA BARROS
RECLAMADAS:
1- MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 08.811.063/0001-30
2- MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.076.790/0001-38
Data da audiência: 13/04/2009 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Recebimento das seguintes verbas, devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, acrescidas de custas e despesas processuais, nas quais devem ser condenadas as reclamadas:
ADMISSÃO: 19/05/2008
DEMISSÃO 03/11/2008
SALÁRIO BASE MAIOR REMUNERAÇÃO: R$415,00
13º SALÁRIO: R$207,50 + R$16,60
FÉRIAS: R$207,50 + R$69,17
SALDO DE SALÁRIO (03 DIAS): R$41,50
FGTS: R$215,47 + R$86,19
SEGURO DESEMPREGO (03 PARCELAS): R$1.395,00
MULTA DO ART. 477 DA CLT: R$415,00
TOTAL: R$2.653,92
2- NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, DEVENDO SER JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, BEM COMO CARREAR PARA OS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, SOB PENA DO ARTIGO 74 E PARÁGRAFOS DA CLT C/C ARTIGO 355 DO CPC.
3- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES: INSS, DRT E CEF, NA FORMA DA LEI.
4- RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.
5- QUE O PRESENTE FEITO SEJA PROCESSADO NO RITO ORDINÁRIO, E CONSEQUENTE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, POIS AS RECLAMADAS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
6- QUE A RECLAMADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO, NA DATA DA AUDIÊNCIA, À PARTE DAS VERBAS INCONTROVERSAS REQUERIDAS, SOB PENA DE MULTA DO ART. 467 DA CLT.
7- BAIXA NA CTPS, FAZENDO CONSTAR DATA DE DISPENSA EM 03/12/2008, PROJETANDO O AVISO PRÉVIO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SDI-1 DO TST, BEM COMO, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INERENTES.
8- PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM LEI, INCLUSIVE PELA OITIVA DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO NA OPORTUNIDADE E NO PRAZO LEGAL, PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA, O QUE DESDE JÁ REQUER.
9- BENEFÍCIOS DA JUSTICA GRATUITA.
Valor da causa: R$ 2.653,92 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1688/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00500-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GILBERTO GUIMARÃES SILVA
RECLAMADA: BOMTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 04.475.537/0001-69
Data da audiência: 15/04/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, BOMTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Em razão da exiguidade do prazo, adie-se a audiência para tentativa de concilação para 30.03.2009 às 13:45 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RT 01602-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Anote-se o nome da nova procuradora do Reclamado indicada à fl.562.
Verifique a Secretaria acerca da eventual existência de saldo remanescente da penhora ou de depósito recursal, restituindo-o ao demandado, no caso de estar quitada a execução. Intime-se a procuradora retromencionada. A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RT 01390-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 01584-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA MONFERRARI
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO SUCESSORA TELECOMUNICAÇÕES TELEGOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl.1019, fixando o valor da execução em R$ 522,23, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.833, sendo despicienda a realização de penhora.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 01868-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da atualização dos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO (LW COMÉRCIO DE ARTEFATOS) + 006
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALDIR TERTULIANO FILHO + 006
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3003/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO (LW COMÉRCIO DE ARTEFATOS) + 006
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALDIR TERTULIANO FILHO + 006
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do depósito da penhora de créditos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2968/2009
Processo Nº: RT 02202-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line realizadas nos autos.

Notificação Nº: 2988/2009
Processo Nº: RT 00144-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelas penhoras on line realizadas nos autos.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/04/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2978/2009
Processo Nº: RT 01119-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor referente à multa de fls. 610. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias dos embargos à execução opostos às fls. 1549/1553.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito de fls.785/787.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por RAILDA ARAÚJO SILVA ASSUNÇÃO em face de FACTUS-ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, no valor R$2.600,00, a cargo da reclamante, sendo R$600,00 em prol da Dra. Gracyelena Maria e R$2.000,00 em prol da Dra. Camila Santos, devendo a Secretaria deduzir o valor já levantado por esta às fls. 157. Transitada em julgado. Requisite-se o valor total à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Determino, outrossim, a devolução do valor antecipado pela reclamada (R$1.000,00), a esse título, eis que foi vencedora no objeto da perícia, o que deverá ser realizado com verba orçamentária destinada a esse fim.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: a) – Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal referente ao Recurso de Revista, uma vez que o quantun debeatur pode ser eventualmente modificado em sede de Embargos. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação. b) – Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 20/03/2009 às 09:45 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANA VICENTE INÁCIO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA
ADVOGADO....: ZENO PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada às fls. 129/130 e 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYS ULACIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/04/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/04/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 48 horas, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RT 01433-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ETERNO ALVARENGA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Aprecio a Exceção de Pré-Executividade (fls.106/107) como mera alegação de erro material e cálculo, haja vista a falta de previsão legal para utilização desse remédio para acertar a conta de liquidação (CLT, art.884). Alegou a executada erro na elaboração dos cálculos da contribuição previdenciária e IRRF, porquanto não foram deduzidos os recolhimentos de fls.80 e 90/93. Ora, é pacífico, no âmbito do TRT-18ª REGIÃO, que a apuração de parcela indevida constitui erro material de cálculo e, como tal, pode ser sanado a qualquer momento. Por sua vez, a própria Contadoria reconheceu, à fl.120, que não observou os pagamentos demonstrados nos autos e que quitaram o débito. Por conseguinte, e, ante os recolhimentos de fls.80 e 90/93, julgo extinta a execução previdenciária, de conformidade com o art.794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PIRES SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada às fls. 140 e 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: O pleito de fl.214 será apreciado oportunamente, quando da prolação da sentença. Contudo, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo vista ao Reclamado por 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 07.04.2009 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por WENISCLEY WHOTSON DE MELO em face de ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 474,68, calculadas sobre R$ 23.733,93, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: MS 02312-2008-010-18-00-2 10ª VT
IMPETRANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
IMPETRADO(A): DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, e, considerando os fundamentos expostos acima, resolvo conceder a segurança pretendida pela impetrante SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, tudo consoante a fundamentação expendida. Intimem-se a Impetrante e a UNIÃO, sendo essa na pessoa do Procurador-Chefe da União em Goiás. Sentença sujeita a remessa oficial.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargados para, querendo, indicarem as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO LOPES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargados para, querendo, indicarem as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.885,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 45,73, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 2.286,46, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HONORIO BOMTEMPO
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WELLINGOTN HONORIO BONTEMPO em face da reclamada KRAFT FOODS BRASIL S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 3.668,21 3.668,21, já acrescido de , juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção

monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatu debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 61,29 61,29, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 3.064,50 3.064,50, conforme planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista por 05 dias da petição da reclamante de fls.126/127, a qual alega descumprimento do acordo relativo ao depósito de FGTS do mês de dezembro.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2596/2009
PROCESSO : RT 00608-2006-010-18-00-7
RECLAMANTE: MÁRCIO DE FREITAS
EXEQÜENTE: MÁRCIO DE FREITAS
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Data da Praça 08/04/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 267, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE N° 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) caminhão marca M.B/M.Benz 1519, tipo TRA/Caminhão trator, placa KCQ-0269, a diesel, cor azul, ano/modelo 1983, chassi 34504512621536, Renavam 111373921, lataria, motor estofados e pneus em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2566/2009
PROCESSO Nº RT 01125-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA , CPF/CNPJ: 341.672.691-04
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado MARCELO GOMES DE SOUZA, CPF: 341.672.691-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 189, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu e considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado, por edital, para em 05 dias nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fl.178) ao exequente.
Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente o valor total da guia de fl.178. E para que chegue ao conhecimento de MARCELO GOMES DE SOUZA, CPF: 341.672.691-04, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2546/2009
PROCESSO: RT 01130-2007-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LEANDRO VITOR DE SOUZA
EXECUTADO(S): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. , CPF/CNPJ: 37.271.756/0001-85
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.242,66, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2582/2009
PROCESSO Nº RT 00325-2008-010-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MANOEL GOMES DE ABREU
EXECUTADO(S): PAN TRAVEL LTDA (PNX TRAVEL) , CPF/CNPJ: 04.874.274/0001-60
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAN TRAVEL LTDA (PNX TRAVEL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 123.705,19, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAN TRAVEL LTDA (PNX TRAVEL) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2598/2009
PROCESSO : RT 00378-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 08/04/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 veículo VW/Kombi, cor branca, à gasolina, ano 2002/2003, placa KEG-8850, chassi 9BWGBO7X13P005656, usada, em bom estado avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2538/2009
PROCESSO : RT 00397-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
EXEQÜENTE: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 08/04/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ESPLANADA DO ANINCUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca VW/Kombi, modelo Mis/camioneta, ano 2002, modelo 2003, à gasolina, cor branca, chassis 9BWGBO7X13P005656, placa KEQ-8850, com um amassado na parte lateral traseira, do lado do motorista, com encosto de cabeça quebrado (banco), em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$18.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2553/2009
PROCESSO: RT 01620-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: JANAINA FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): M A VISTORIA PRÉVIA LTDA , CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 72/73, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por JANAINA FERREIRA LIMA em face de M A VISTORIA PRÉVIA LTDA, para condenar o(a) réu a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o(a) autor. Intime-se o(a) réu por Edital. Audiência encerrada às 11h25min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de M A VISTORIA PRÉVIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2573/2009
PROCESSO: RTSum 00147-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: FABRÍCIO FERNANDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por Fabrício Fernando dos Santos em face de TEM -TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, para condenar o reclamado a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr.Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS da obreira. Custas pelo reclamado no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto, deverá a presente ata ser impressa em três vias. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intime-se o reclamado.
E para que chegue ao conhecimento de TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2579/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00489-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: ELZA CRISOLINA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): REMY CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 02/04/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa da CTPS. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REMY CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2579/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00489-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: ELZA CRISOLINA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): REMY CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 02/04/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa da CTPS. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REMY CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2576/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00497-2009-010-18-00-1
RECLAMANTE: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 E MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.076.790/0001-38.
Data da audiência: 02/04/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salário base – R$699,47; remuneração mensal – R4699,47; reflexo do intervalo intrajornada -R$87,43; aviso prévio – R$786,90; 13º salário – 11/12 avos proporcionais – R$721,33; FGTS s/ 13º – R$57,71;férias – 1 vencida – R$786,90 - 1/12 avos proporcionais – R$65,58, 1/3 das férias – R$284,16; saldo de salários – 2 dias – R$52,46; FGTS de 13 meses – R$826,56, multa de 40% - R$ 330,62; seguro-desemprego – 4 parcelas de R$598,96 – R$2.395,84, multa do art. 477 da CLT – R$786,90; intervalo intrajornada – R$1.049,20; Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 8.144,15.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.076.790/0001-38 é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RT 02050-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH FRANCISCA DE BARROS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: 1º Executado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1208/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por KLEBER MOREIRA DA SILVA na execução que move em face de HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos legais, com o saldo remanescente, e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 11 de março de 2009, quarta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DO CARMO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por WANDERSON CORREIA na execução que move em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.
Nada mais. Goiânia, 11 de março de 2009, quarta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE VELASCO CURADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vistos.
Por meio das petições de fls. 282 e 285, a devedora informa que efetuou o pagamento da execução, no valor de R$ 1.683,33, em 01/10/2008. Todavia, no dia 07/10/2008 foram efetuados dois bloqueios judiciais em suas contas, nos valores de R$ 377,07 e R$ 1.306,26. Requer o desbloqueio dos aludidos valores, ao argumento de que já foi efetivado o pagamento da execução.
Indefiro o pleito retro, porquanto não há nos autos os bloqueios de que falam as petições supra. Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os Embargos opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A à Arrematação intentada por DOMINGOS GOUVEIA LIMA, GERALDO DA PENHRA COMUNI, JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR e MARCLOS VALERIANO DOS SANTOS, na execução que lhe move RAFAEL AIRES CRUVINEL, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - As partes requerem o adiamento da audiência designada, ao argumento de que na mesma data a reclamada tem outras quatro audiências nas Varas Trabalhistas desta Capital. Defiro o pleito retro. Retire-se o feito da pauta do dia 17/03/2009. Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução do dia 14.04.2009, às 16h, devendo as partes comparecer sob as cominações legais.

III - Após, intimem-se as partes e seus procuradores, bem assim as testemunhas arroladas à fl. 850.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1221/2009, devendo comprovar o valor levantado, para posterior liberação do remanescente de seu crédito por meio da guia de fls. 182 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: AEX 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move VALDIMIRO LIMA RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, pela oposição de embargos protelatórios. Junte-se a petição de nº 6835, na qual há substabelecimento ao advogado KISLEU GONÇALVES FERREIRA, a ser MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA cadastrado no sistema e na capa dos autos, o que ora determino. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - I- O exequente foi intimado para se manifestar sobre a conta à fl. 188. Contudo, em sua petição de fls. 191/192 nada disse sobre os cálculos. Dessa forma, declaro precluso o direito do credor de se insurgir sobre os cálculos homologados.II - O credor discorda da penhora de fls. 184/185 ao argumento de que não obedeceu à gradação legal. Não obstante a penhora de fls. 184/185 tenha se efetivado após ter restado infrutífera a diligência junto ao Bacen, torno sem efeito tal penhora, devendo ser intimado o fiel depositário.III -Qual se vê dos prontuários de fls. 177/180, os veículos ali descritos, embora pertençam à executada, estão gravados de ônus, estando bloqueadas suas transferências. Dessa forma, e uma vez que foram localizados apenas os aludidos veículos em nome da executada, tornar-se-ia inócua a penhora de tais bens, do que resulta no indeferimento do pleito do autor.
IV - Indefiro o pleito de constrição judicial do bem indicado à penhora à fl. 224, porquanto inexistente tal folha nos presentes autos, até agora.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move DENISE MARQUES DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 95,51, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move DENISE MARQUES DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 95,51, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.. Prazo legal.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 01057-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, no feito em epígrafe, que lhe move JAIME LINHARES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 02 de março de 2009, segunda-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA BARBOSA CARDOSO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.112/113. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON PABLO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exeqüente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: NILMA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no feito em epígrafe, que lhe move NILMA CARDOSO DE MORAIS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, pela oposição de embargos protelatórios. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ADRIANO ROCHA DE CASTRO, no feito em epígrafe, que move em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e outro, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ADRIANO ROCHA DE CASTRO, no feito em epígrafe, que move em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e outro, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARY JANE PINHEIRO MACEDO, no feito em epígrafe, que move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARY JANE PINHEIRO MACEDO, no feito em epígrafe, que move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 201/2023, o reclamante e a primeira reclamada resolveram transigir, no seguintes termos:
A primeira reclamada pagará ao reclamante, pelo objeto da lide e extinto o contrato de trabalho, a importância líquida de R$ 3.400,00, em uma única parcela, com vencimento para 05/03/2009, diretamente ao autor e à sua patrona, no escritório desta. A reclamada efetuará a baixa na CTPS do autor, com a data de 05.03.209 e anotará o salário de R$ 465,00, comprometendo-se a liberar as guias TRCT, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, bem como os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob pena de execução das indenizações substitutivas das obrigações de fazer. O Juízo homologa o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os dos pedidos, formulados na inicial, devendo comprovar a quitação até o dia 02 do mês seguinte, sob pena de execução. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 68,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta do dia 24.03.2009.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDNA CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RT 01258-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE ARAUJO BOAVENTURA CUNHA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 00247-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO TORRES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da CP de fls.164 e seguintes, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 00527-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERVICOS LTDA (SUC DA TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Constata-se que houve equívoco no despacho de fls. 298 que mencionou que o imóvel descrito na certidão de fls. 297 teria sido vendido pela executada. Na verdade, o imóvel foi adquirido pela executada na data de 04.12.98.
Entretanto, conforme promoção de fls. 298-v, a Corregedoria de Justiça do Estado do Pará determinou aos Cartórios de Registro de Imóveis que se abstenham de fazer qualquer registro de averbação (de penhoras, arrematação, compra e venda etc) nas matrículas dos imóveis do município de São Félix do Xingu e de outros municípios.
Assim, considerando que, em virtude de superposição de títulos recaindo sobre um mesmo imóvel, não há possibilidade de registro de alienação, ainda que judicial, na matrícula dos imóveis daquele município, INDEFERE-SE a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 297.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RT 01785-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 387, a executada requer a expedição de novos alvarás visando o levantamento dos depósitos recursais de fls. 189 e 273, alegando que os alvarás recebidos às fls. 371-vº foram extraviados.
Considerando que os extratos analíticos juntados às fls. 394/395 confirmam a inexistência de saldo remanescente, indefere-se o requerimento.
INTIME-SE a executada e após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON COSTA CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE novo Mandado de Entrega de Bens e INTIME-SE a exequente para comparecer no setor de mandados judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.
Considerando que o valor da execução importa em R$3.675,47 e que o valor dos bens adjudicados importa em R$555,00, EXPEÇA-SE novo mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da executada, conforme requerido pela exequente às fls. 137.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 02115-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a arrematante recebeu o bem, fls. 103, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 92.
LIBERE-SE, ainda, ao leiloeiro o depósito de fls. 91.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 67 (uma balança eletrônica e uma televisão) para o dia 16.04.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ANTÔNIA SANTIAGO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 171 (betoneira sem marca aparente) para o dia 02.04.09 às 17:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.04.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ELIETE MUNIZ DA SILVA ARTIZ
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 86 (máquina de costura reta) para o dia 02.04.09 às 17:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.04.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: ACCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 68 (um armário de aço) para o dia 16.04.09 às 17:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, depositar, no prazo de 5 dias, o valor remanescente para garantida da execução no importe de R$ 1.139,14, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DIAS DE MENEZES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TENOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 182, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, acolher a impugnação, suprir omissão e impor a obrigação ao autor a devolver o uniforme, sob pena de indenização equivalente.(...)'

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 21/22, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 14/04/2009 às 13:10 horas, conforme determinado na certidão de fls. 15.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1924/2009
PROCESSO Nº RT 01245-2008-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA
EXECUTADO(S): EDIVAN ALVES , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIVAN ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.005,51, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDIVAN ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1923/2009
PROCESSO Nº ACCS 01545-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EXECUTADO: CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/04/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALBERTO MIGUEL N 865, SETOR CAMPINAS CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) armário de aço PA – 120, marca Nobre, medindo 1,98 X 1,20 X 0,40, cor Cinza, contendo (04) quatro prateleiras, (02) duas portas, em estado de novo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº1827/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00464-2009-012-18-00-4
RECLAMANTE: CLAUDIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.610.797/0001-59
Data da audiência: 01/04/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 261 e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 224, oriunda do MM. Juízo deprecado (VT de Caldas Novas/GO), e requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça à fl. 230 e indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: ACCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER (REP. POR SUA GENITORA JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o credor requerer o que for de seu interesse, quanto ao saldo remanescente de R$23.295,26, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ) + 004
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 214. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNILDA MENDES DE BRITO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: RADAMES ALEX LEMOS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADELSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão negativa de fl. 44.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RT 02033-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FREIRE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURRIER LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão do Oficial de Justiça para manifestação, em 15 (quinze) dias. A certidão encontra-se digitalizada no sítio deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RT 02204-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA (TELEPERFORMANCE CRM S.A.):
Vistos os autos.
Expeça-se novo alvará à reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A, devendo constar o número do CNPJ indicado no depósito recursal de fl. 200.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 690/704, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: AEX 00600-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NALDO LOPES DE GODOI
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 02 (dois) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça à fl. 258.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 712/716, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran e Incra, conforme certidões de fls. 98-verso e 100-verso, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 129, 131/133 e 135, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA ENTREGAR CTPS.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da liberação do crédito obreiro (alvará judicial nº 1866/2009).

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: AINDAT 01736-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JBS S.A (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DE SEUS PROCURADORES, PARA, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DIZER SE TÊM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO, EM CASO POSITIVO, A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES ABRANTES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROGERIO CARLOS CORREIA FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se o procurador da reclamada a informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE COQUEIRO DANIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 206/215, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta realizada junto ao DETRAN-GO, conforme certidão de fl. 175-verso, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORETERIA), a retificar a data de admissão em CTPS e a pagar à reclamante, MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS, as parcelas deferidas expressamente no curso da fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 94 para manifestação em 15 (quinze) dias.
OBSERVAÇÃO: A certidão encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça para manifestação, em 15 (quinze) dias.
A certidão encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDIO ALEXANDRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ADMILSON JOSÉ DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA, POR 05(CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 39/40.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RTSum 02160-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VEICULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA. (JCR AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RTOrd 02219-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 1º.12.2003 e condenar a reclamada, HYPERMARCAS INDUSTRIAL S/A, a pagar à reclamante, MICHELE PEREIRA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: INFOMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. DEVERÁ, AINDA, CIENTIFICAR A RECLAMANTE DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-05-2009, ÀS 13:20 HORAS. TUDO NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao 2º recdo:Banco Real Ficar ciente de que foi deferido a dilação do prazo, de 05 dias, requerido pelo recdo, Banco Real, para apresentação da carta de preposição e atos constitutivos da recda.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA À RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 50(QUE SE ENCONTRA DIGITALIZADA NO SITE www.tr18.jus.br), POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BATISTA COELHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WERLEM APARECIDO AMARO (ÓTICA LORRAINE)
ADVOGADO....: PAULO CORREIAS PUGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DPOCUMENTOS DE FLS. 60/63, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIO DE FLS. 326/327, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALÔNCIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - rito sumaríssimo, para o dia 24/03/2009, às 13h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: ConPag 00512-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): OSMILDO DE MATOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, desta Vara do Trabalho, fica a consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento (R$18,65), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local - PAB Justiça do Trabalho (ag. 2555).
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1871/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00070-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Data da audiência: 14/04/2009, às 13h35min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: constantes da petição inicial que está digitalizada e disponível no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).
Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1872/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00070-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
RECLAMADAS: MULTI SERVICE COURIER LTDA. e NET COURIER LTDA.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MULTI SERVICE COURIER LTDA. e NET COURIER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareçam à audiência INICIAL designada para o dia 14/04/2009, às 13h35min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT, conforme ata de audiência de fl. 36, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento de MULTI SERVICE COURIER LTDA. e NET COURIER LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).
Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Marta Sueli Emídio dos Santos - Diretora de Secretaria -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que o crédito exequendo encontra-se reservado junto aos autos 2ª VT Anápolis n. 00700-2002-052-18-00-5, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de fls. 642.

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 390. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: IRON LOPES DA FONSECA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES FERRER
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM-FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1501/2009
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 385-verso, intime-se a procuradora do exequente, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço de seu constituinte. Com a informação, retifique-se nos registros processuais e, ato contínuo, renove-se a diligência de fls. 378.

Notificação Nº: 1504/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: ACCS 00361-2008-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): LAURO LOURENÇO LEAL
ADVOGADO....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Regularize o reclamado a sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo peticionado pelas partes. Intime-se.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PEREIRA RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA C. P. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 21, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 9.868,38 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 2.268,59 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 7.599,79 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - custas processuais e de liquidação; Totalizando R$ 9.945,92 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), DEVENDO COMPROVAR O QUANTUM LEVANTADO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RT 00595-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUDES COSTA LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/03/2009, às 13:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1491/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIA ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - GLT
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1486/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 73-verso, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: AINDAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 285/307). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1494/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOIS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Dê-se vista da petição e documento de fls. 60/62 ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tendo em vista o requerimento de fls. 64, 4º parágrafo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer novo TRCT, no código 01, que deverá constar como data de afastamento 30/10/2008.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE GODOI
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MANÁ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 14/04/2009, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas às fls. 21 e 43.

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER LUIZ GOMES DA ROCHA MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 80,52 (oitenta e reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 63,01 (sessenta e três reais e um centavo) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,40 (quarenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 80,92 (oitenta reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1497/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SALVADOR DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 615,53 (seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 133,81 (cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 481,72 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,08 (três reais e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 618,61 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. No mesmo prazo, a reclamada deverá recolher o imposto de renda devido, no importe de R$ 11,91, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em não havendo comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Por meio da petição de fls. 33, requer o reclamante a expedição de Alvará Judicial objetivando o levantamento da multa de 40% do FGTS. Observo que a reclamada providenciou a entrega do TRCT, dos formulários do seguro desemprego e conectividade, os quais foram levantados pelo reclamante (fls. 31-verso). Indefiro o requerimento, eis que o obreiro está de posse dos documentos que possibilitam tal saque. Intime-se.

Notificação Nº: 1500/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$34,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1499/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição de fls. 48/49 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 1502/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTE PEREIRA ALVES O NEMEM SOM (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'não procurado', conforme se infere da certidão de fls. 35-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por

deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 28,98, calculadas sobre R$ 1.449,35, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR - DR.
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Arnaldo Muniz da Silva em face de Companhia Brasileira de Bebidas – Filial Cebrasa e Instituto Ambev de Previdência Privada, por meio da qual o reclamante aduz que, quando do término de seu contrato de trabalho com a primeira reclamada, em 30.11.1999, ele poderia requerer sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço.Assevera que, assim sendo, na data de sua demissão o Reclamante não estava aposentado porque não a tinha requerido e havendo o deferimento de sua aposentadoria com data retroativa a 16 de dezembro de 1998, tem-se que o Reclamante obteve sua aposentadoria na vigência do contrato de trabalho com as Reclamadas, cuja carta de concessão depende de decisão das instâncias administrativas do INSS, razão pela qual, pede Vênia para fazer a juntada posteriormente.Formula pedido de pagamento de complementação da aposentadoria, mensalmente, da diferença de valor entre os proventos percebidos pelo INSS e os salários pagos pela reclamada, conforme disposto no Estatuto do Fundo Social. Devidamente notificados (fls. 121/122-versos), os reclamados apresentaram suas defesas, respectivamente, às fls. 128/130 e 179/199, sendo que o segundo reclamado arguiu a incompetência desta Especializada para apreciar a presente demanda.Às fls. 289, este Juízo determinou a suspensão do feito, até que o reclamante juntasse aos autos cópia da carta de concessão de sua aposentadoria. Em 12.03.2008 (fls. 391/406), o reclamante trouxe aos autos a supracitada carta de concessão, demonstrando que o processo que deferiu a aludida aposentadoria foi remetido ao Tribunal Regional Federal, em face de remessa ex officio.
Às fls. 414, o reclamante requereu a suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o processo de aposentadoria ainda se encontra tramitando no segundo grau de jurisdição da Justiça Federal.Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho, previstas no artigo 114 da Constituição Federal. A questão de fundo tratada no caso em tela não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada – pessoa jurídica de direito privado – e os beneficiários.Não há controvérsia entre empregado e empregador apta a submeter a apreciação da demanda a esta Justiça Especializada, pois a lide decorre diretamente de uma relação de previdência privada, e não de um contrato individual do trabalho. O posicionamento acima expendido é corroborado pelos acórdãos abaixo transcritos, inclusive da Suprema Corte:
RECLAMAÇÃO DE VIÚVA, POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO DE SEU FALECIDO MARIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. Relatório. O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: os recorridos, viúva e filhos de ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. intentaram ação contra o Banco e a Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil S.A. visando a receber as diferenças relativas a abono pensão e abono de natal, observada a prescrição bienal. O Banco recorrente levantou desde logo, a exceção de incompetência da justiça trabalhista, além da defesa de mérito. Recusada pela junta de conciliação e julgamento (fs. 115), insistiu junto ao T.R.T. Da 3a. Região, que também não acolheu (fs. 132). reafirmou a contrariedade ao artigo 142 da C.F. (fs. 138/148) e a outros dispositivos, no recurso de revista, tendo-lhe sido negado seguimento ao apelo (fs. 149/150). Agravou, então, de instrumento (fs. 2/6), negado pelo T.S.t. (fs. 160 e 164). Pelo que embargou a decisão (fs. 166/170)., renovando a exceção e juntando decisões deste S.T.F (fs. 171/204). Indeferidos os embargos (fs. 206)opôs ao despacho o agravo regimental de fs. 207/211, improvido pelo acórdão de fs. 215/217. Interpôs, então, o rcurso extraordinário de fs. 219/224, com fundamento nos artigos 143 e 119, III, a e b da Constituição Federal, alegando violação dos artigos 142 e 141, § 4º e 153, § 2º da C.F. (fs. 219/224), sendo, porém, indeferido o recurso, incabíveis embargos infringentes opostos opostos contra acórdãos de Turma do Tribunal, proferidos em agravo de instrumento (fs. 229/231). Agravando do despacho indeferitório, provi o agravo, vindo os autos à corte. É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO OSCAR CORREA: (RELATOR) – esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que não envolve questão constitucional a recusa de embargos infringentes opostos contra acórdão de turma do T.S.T. Em agravo de instrumento. Pelo que só conhece do extraordinário se devidamente prequestionada a matéria constitucional na revista. Ora, nestes autos, como se viu do relatório, a questão da incompetência da Justiça Trabalhista vem, sendo reiteradamente sustentada, desde a contestação, alegando a ofensa ao artigo 142 da C.F., por não envolver a hipótese, segundo o recorrente, questão trabalhista. Esta tese foi acolhida por este S.T.F., como se vê dos próprios acórdãos juntos aos autos pelo Recorrente, nos RREE 93.235 e 92.835 e 89.203, todos decidindo a incompetência da justiça do Trabalho para apreciar reclamação de viúva, postulando complementação de pensões, em decorrência de cláusula de contrato de trabalho de seus falecidos maridos (fs. 174/175). Expressivo é o pronunciamento do eminente Ministro Cordeiro Guerra, no RE 93.235 (fs. 360) invocado pelo recorrente: Efetivamente, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, dispõe o artigo 142 da CF. Ora, na espécie não se trata de relação de emprego, ou de complementação de aposentadoria de empregado, mas de pretensão de pensionista e beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A., e nenhuma lei defere, nessa hipótese, competência para a justiça do trabalho deslindar controvérsia dessa natureza. (fs. 360). nestes termos, fiel à jurisprudência da Corte, conheço o recurso e dou-lhe provimento. É o Voto. (STF, RE nº. 104.543-4 - MG, Relator Oscar Corrêa, DJ. 15.02.1985).
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 45/2004. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Versando a causa sobre complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada e sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício. 2. Inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. 3. Agravo regimental improvido. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator): 1. Não assiste razão ao agravante. Tratam os autos de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada. Depreende-se do v. acórdão recorrido fls. 21: (...) a questão de fundo tratada em tais demandas não advém de contrato de trabalho, mas versa, efetivamente, sobre contrato de natureza civil firmado entre a entidade de previdência privada - pessoa jurídica de direito privado - e os beneficiários, abrangendo, tão-somente de forma indireta, os aspectos da relação de trabalho que concedeu aos funcionários da ativa os benefícios pretendidos pelos agravantes. Grifei. Desta forma, sufragado pelo e. Tribunal a quo a natureza civil do contrato, a revisão de tal posicionamento, com vista a se acolher a pretensão do agravante de existência de relação de trabalho, encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula deste Sodalício, pois imprescindível o reexame do conjunto fático probatório dos autos. Por conseguinte, resta inaplicável in casu a Emenda Constitucional de 31.12.2004 que diz respeito às demandas que versam sobre indenização por danos morais em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional. Ademais, quanto ao tema, resta pacificado o entendimento adotado por esta Corte Superior, consoante se infere do seguinte julgado: Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido.(AgRg no Ag 788928 / RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes de Direito. DJ. 12.03.2007) 2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto. (STJ, AgRg no Ag nº. 774.884 – RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 03.12.2007).CIVIL E PROCESSUAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. PRETENSÃO DE COMPETÊNCIA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCABÍVEL. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): Não assiste razão ao recorrente. Está correta a decisão agravada, pois a modificação ocorrida com a Emenda Constitucional n. 45, de 31.12.2004, a ação decorre de contrato de previdência privada configura vinculo diverso da relação de trabalho. Nesse sentido: 2ª Seção, CC n. 38.221/MG, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJU de 06.10.2003. Demais disso, ainda que superado tal óbice, o recurso não prosperaria, vez que ausente o requisito do prequestionamento. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. É como voto." (STJ, AgRg no Ag nº. 783.075 – RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ. 23.04.2007).Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Competência. Precedentes. 1. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, está a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Não havendo discussão concernente à relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial referido. 2. Agravo regimental desprovido. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Fundação Banrisul de Seguridade Social ingressa com agravo regimental inconformada com o despacho de fls. 156/157, assim fundamentado: Vistos. Fundação Banrisul de Seguridade Social interpõe agravo de instrumento

contra o despacho que não admitiu recurso especial. Insurge-se contra o acórdão ssim ementado: PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. Cuidando-se de demanda atinente à complementação de aposentadoria, na órbita da previdência privada, a competência para apreciá-la é da Justiça Estadual Comum, não da Justiça do Trabalho. Relação jurídica de natureza civil. Art. 114 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 45/04, inaplicável. Agravo provido (fl. 106). Decido. A irresignação não prospera. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, determinando a competência da Justiça Comum Estadual para o julgamento de ação de complementação de aposentadoria movida contra instituição de previdência privada. Anote-se: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul' (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Intime-se. Alega a agravante que: (...) não só estão abrangidos na competência da Justiça do Trabalho os processos que versem sobre um contrato de trabalho, mas sim, aqueles que são decorrentes de um contrato de trabalho. Ou seja, se a relação existe em conseqüência de um contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho é questão já superada pelo Eg. STF. (...) a relação entre o ora agravante e os agravados é decorrente do contrato de trabalho existente com o principal patrocinador da Fundação Banrisul. Não está se debatendo sobre cláusulas contratuais do contrato de previdência privada, mas sim sobre benefícios obtidos pelos empregados ativos do Banrisul, concedidos em sua maioria por Convenção Coletiva de Trabalho. Ora, é incontroverso nos autos tal situação e caso Vossas Excelências entendam que é competente a Justiça do Trabalho para julgar questões relativas a contrato de trabalho ou relação de trabalho, a conclusão seria pela incompetência da Justiça Comum e não como decidido no r. despacho agravado. Com isso, a r. decisão agravada deixou de observar a alteração realizada no artigo 114 da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, decidiu contrário ao entendimento exposto na fundamentação, onde afirma ser de competência trabalhista as lides decorrentes da relação de emprego. Ressalta o embargante que não pretende procrastinar o feito ou rediscutir a matéria, mas realmente demonstrar a alteração do entendimento jurisprudencial resultante da EC 45/04 e, também, se faz necessário prequestionar e exaurir a instância a questão caso seja necessário recorrer para o Supremo Tribunal Federal (fls. 166 a 168). É o relatório. VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO: Os autos tratam de ação de cobrança de complementação de aposentadoria movida pelo segurado contra instituição de previdência privada, estando a jurisprudência da Corte pacificada no sentido de que a competência para o julgamento é da Justiça Comum estadual. Confira-se: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES. Há reiterada jurisprudência nesta Corte no sentido de que, em se tratando de reivindicação pertinente à previdência privada, como no caso de complementação de aposentadoria, é competente a Justiça Estadual. Conflito conhecido, declarando-se competente juízo suscitado" (CC nº 38.221/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 6/10/03). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os benefícios concedidos por entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes (CF, art. 202, § 2º). Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CC nº 58.023/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 26/4/6). Sendo assim, não se tratando de relação de trabalho, o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 não altera o posicionamento jurisprudencial acima transcrito. No mesmo sentido já decidi em diversos precedentes, dentre os quais o CC nº 54.566/PA, DJ de 15/3/06, e o CC nº 58.910/SC, DJ de 10/4/06. Nego provimento ao agravo regimental. (STJ, AgRg no Ag nº. 788.928 – RS, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes de Direito, DJ. 12.03.2007).Sublinhe-se que a competência desta Justiça do Trabalho para questões de complementação de aposentadoria, edificada na jurisprudência desta Justiça Especializada, decorre de negócio misto, em que a parcela é considerada parte integrante do contrato de trabalho, inclusive exigindo-se ruptura deste para fazer jus àquela complementação. No caso dos autos, as relações jurídicas estão completamente isoladas. Tanto assim que o autor requer pagamento de complementação inclusive para período em que estava em efetivo labor, donde se extrai que nenhuma correlação há entre o contrato de trabalho e o benefício pretendido. Em face das considerações acima expendidas e dada a natureza civil da presente demanda, a competência para sua apreciação deve ser, portanto, a residual atinente à Justiça Comum.Diante do acima exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente.Consequentemente, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 414.Intimem-se as partes.Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1551/2009
Processo Nº: RT 00347-2002-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS SITES DO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RT 00757-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RANGEL DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO BRENNER DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, observo que os mesmos já ficaram suspensos além do prazo estabelecido no § 5º do art. 265 do CPC1, motivo pelo qual retomo o curso do presente feito. Em face do acima exposto, concedo à Srª. Maria Aparecida Santana e Silva, representante do espólio reclamante, prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se o espólio reclamante. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1564/2009
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1561/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 330, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a Srª. Inoan Rodrigues Costa quitou o financiamento do imóvel adquirido da executada, não havendo qualquer valor a ser repassado à mesma. No prazo acima concedido, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 721/724-verso, fixando em R$ 2.908,40 (dois mil novecentos e oito reais e quarenta centavos) o débito da executada, atualizado até 30.03.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que os depósitos recursais existentes nos autos foram suficientes apenas para o recolhimento do crédito trabalhista e do imposto de renda incidente sobre o mesmo, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do quantum ainda devido no presente feito [honorários periciais, contribuições previdenciárias e custas], conforme os supracitados cálculos, sob pena de prosseguimento da execução.Em face do acima exposto, o requerimento formulado pelo perito às fls. 718 será apreciado oportunamente.Intime-se o expert.Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 916/917, a segunda executada (Real stribuição) requer a desconsideração do agravo de petição de fls. 73/892, bem como da petição de fls. 897/903. Postula, ainda, a reconsideração do despacho de fls. 870/871, para que, ao invés de o numerário penhorado nestes autos ser posto à disposição da 3ª Vara Cível, seja-lhe diretamente liberado e informado ao dito Juízo, pois necessita deste valor para pagamento de seus empregados, dentre outros compromissos.Defiro o primeiro pleito acima narrada, para reputar como ineficazes as peças de fls. 873/892 e 897/903. Por consequência, deixo de dar seguimento ao agravo de petição de fls. 871/892. No que tange à liberação do numerário penhorado diretamente à dita executada, indefiro, ante à impossibilidade de atendimento de tal pleito, uma vez que a transferência já foi determinada e cumprida pela Caixa Econômica Federal, conforme demonstram os documentos de fls. 895 e 919. Intime-se a segunda executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 370/371. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (PGC, art. 211). Decorrendo in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 05 (cinco) dias. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (PGC, art. 211). Decorrendo in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 05 (cinco) dias. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 1064/1065, a fim de determinar a imediata expedição de carta precatória à Vara do Trabalho de Nova Friburgo-RJ, para que seja procedida à penhora, avaliação, averbação e praceamento do imóvel descrito na certidão de fls. 1060. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur, conforme requerido pelo credor na aludida peça processual. Anexem-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho, dos cálculos atualizados e das peças de fls. 1003/1004, 1018, 1060 (frente e verso) e 1064/1065.Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RT 00151-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS SITES DO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração:3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Considerando que os presentes embargos interromperam o prazo para a oposição de recursos, torno sem efeito a intimação de fls. 702, que será efetuada oportunamente. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GV AGENCIADOR DE CRÉDITO (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 358/369 (vide certidão de fls. 372), que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e negou-o ao agravo de instrumento aviado pelo primeiro reclamado, determino à Secretaria que intime o obreiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará nº 1235/2009, que está acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, defiro o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 194/195, a fim de conceder-lhe 05 (cinco) dias de prazo para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação ao Dr. Guilherme Eça de Figueiredo. Homologo o acordo noticiado pelas partes na supracitada peça processual, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a executada proceder ao recolhimento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.505,25 [vide cálculos de fls. 182/190], no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, as custas e as contribuições previdenciárias são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 182/190, devendo ser recolhidas até o dia 01.09.2009 [30 dias após o vencimento da última parcela], conforme por ela requerido às fls. 194/195, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do aludido acordo. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 526/2009 (fls. 191). Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: ACCS 00424-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): SAMIR HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 124/125, oficie-se ao M.M. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, solicitando reserva de crédito em seus autos de nº 200302650363.Antes, contudo, atualize-se o quantum debeatur. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 157, intimem-se as

partes para, no prazo de 02 (dois) dias, informarem nos autos se houve, ou não, conciliação entre elas. Anápolis, 10 de março de 2009, to.erça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalh

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBES FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT.Deverá a reclamada, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº. 8.036/90, devidamente acompanhados da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS SITES DO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da petição de fls. 170, intime-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o motivo pelo qual não compareceu perante o perito, no dia 09.03.2009, para a realização da perícia médica designada.Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1562/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 53, na qual o reclamante informa o não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 667/669, cuja conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e nego-lhe provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante na petição de fls. 157/158, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os 03 (três) últimos recibos salariais do obreiro. Decorrido in albis o prazo acima descrito, cumpra-se a determinação inserta no quarto parágrafo do despacho de fls. 142/143 [extração de cópias necessárias para habilitação do seguro-desemprego pela via administrativa]. Antes de passar à análise do outro pleito formulado pelo reclamante às fls. 157/158, relativamente aos depósitos de FGTS, expeça-se ofício à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro.Intime-se o reclamante.
Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1528/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por OLENY GODOI DE OLIVEIRA PIRES, dando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrantedesta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho ELVIANNA FERREIRA

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 92/93, na qual a reclamada informa o não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 92/93, na qual a reclamada informa o não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência da decisão de fls. 117/123 e cálculos de fls 125/137, que se encontram na integra no site deste TRT; o dispositivo da sentença é-POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARIA DE JESUS RIBEIRO em face de INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA julgo procedentes em parte os pedidos para, observando os limites do pedido, condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações: - pagamento de a) salários relativos aos meses de março a agosto de 2008, b) férias integrais relativas aos períodos aquisitivos de2006/2007 – em dobro, e de 2007/2008 – simples, bem como proporcionais do ano de 2008 (9/12), todas acrescidas de 1/3,c) aviso prévio indenizado, d) décimo terceiro salário proporcional de 2008 (9/12), e) valor atinente a 32 valestransportes, cujo valor individual fixo em R$ 1,40, f) triênios; g) anotação de baixa na CTPS; h) FGTS + 40%; i) honorários assistenciais; j) fornecimento de TRCT, tudo isto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, efetue as retificações quanto ao registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;
b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as comissões, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores rrespondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido. d) liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao

segundo. b) oficie-se à DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Anápolis, 04 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 43/44, cujo teor do dispositivo é:POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação para cobrança decontribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ARNO EDGAN ERGANG, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pela requerente, no importe de R$ 20,94,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.047,04), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.P.R.I.Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 71/72, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela requerente, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 600,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão do acima exposto, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 52/67, em face da perda de seu objeto. Por consequência, torno sem efeito a intimação de fls. 69. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS bem como os documentos que estão acostados à contracapa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada audiência de prosseguimento de instrução processual para o dia 19/03/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ-ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: CauInom 00207-2009-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.03.2009, às 14h40min, para instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 803 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CENEY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, arroladas pelo reclamante na petição inicial (fls. 08), uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: "As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação". E mais: somente serão intimadas as testemunhas que, apesar de comprovadamente convidadas, não comparecerem.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CENEY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, arroladas pelo reclamante na petição inicial (fls. 08), uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: "As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação". E mais: somente serão intimadas as testemunhas que, apesar de comprovadamente convidadas, não comparecerem. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1527/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CENEY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, arroladas pelo reclamante na petição inicial (fls. 08), uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: "As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação". E mais: somente serão intimadas as testemunhas que, apesar de comprovadamente convidadas, não comparecerem. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: CPEX 00600-2005-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: MADSON TELES BRUGNOTI
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
EXECUTADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que V. Sª foi liberado do encargo de depositário do bem penhorados à fl. 47 dos autos, haja vista que a penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: CPEX 00600-2005-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: MADSON TELES BRUGNOTI
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
EXECUTADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que V. Sª foi liberado do encargo de depositário do bem penhorados à fl. 47 dos autos, haja vista que a penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: CPEX 00600-2005-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: MADSON TELES BRUGNOTI
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
EXECUTADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que V. Sª foi liberado do encargo de depositário do bem penhorados à fl. 47 dos autos, haja vista que a penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fl. 198, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora os bloqueios on line, no importe de R$ 64,96, R$ 0513301-1, R$ 258,71 – 01513303-8, R$ 185,40 – 01513302-0, R$ 1.602,89 - 01513304-6, R$ 2.444,06 – 01513346-1, R$ 92,64 – 01513434-4, R$ 861,81 – 01513560-0, R$ 2.797,95 – 01513592-2 e R$ 1.372,27 – 01513645-2, devendo ser intimada a executada para, querendo, opor Embargos, nos termos do artigo 884 da CLT...Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARION DA PENHA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 207/222.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RT 01213-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00164-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 91, determinando a expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 1037/2007, daquele Juízo.Os cálculos deverão ser atualizados. Intime-se o exequente.Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado.Anápolis, 27 de fevereiro de 2009 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 00164-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 91, determinando a expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 1037/2007, daquele Juízo.Os cálculos deverão ser atualizados. Intime-se o exequente.Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado.Anápolis, 27 de fevereiro de 2009 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: ACCS 00255-2008-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ITAMAR JACOME COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: À vista do teor da certidão de fl. 84, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar se lhe foi paga, diretamente, a 5ª e última parcela do acordo homologado à fl. 66, vencida em 05/02/2009, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Registre-se que a 2ª, 3ª e 4ª parcelas do ajuste, vencidas em 05/11/2008, 05/12/2008 e 05/01/2009, respectivamente, foram pagas por meio das guias de depósito de fls. 69, 74 e 75. Para apreciação do teor da certidão de fl. 79, que noticia a não-comprovação do pagamento das custas executivas, aguarde-se o decurso do prazo supra. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): ANCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Por meio da petição e documentos de fls. 111/115, a segunda reclamada traz aos autos GPS para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Contudo, observa-se que os referidos documentos fazem prova que a reclamada recolheu apenas R$ 317,81, remanescendo, ainda, R$ 232,50 e as custas – R$ 35,93. Nesse passo, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do valor remanescente das contribuições previdenciárias e custas...Anápolis, 10 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 107, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 133, intime-se novamente o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço dos executados para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, que se encontra acosta à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, que se encontra acosta à contracapa dos autos, e alvará para levantamento de depósito.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, que se encontra acosta à contracapa dos autos, e alvará para levantamento de depósito do FGTS.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento das partes, constante da petição de fl. 80, concedendo-lhes o prazo de 30 dias, para trazerem aos autos petição de acordo. Intimem-se. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro à executada o prazo de 15 dias para trazer aos autos o extrato analítico do FGTS do exequente, conforme requerido por meio da petição de fl. 209. Intime-se a executada...Anápolis, 10 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista da promoção do Setor de Cálculo de fl. 47, intimese a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os comprovantes de pagamento do reclamante referente ao período de abril/07 a maio/08, para viabilizar o cálculo do FGTS...Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a perícia ainda não foi realizada, defiro o requerimento do reclamado, constante da petição protocolada sob nº 858975-1/2, determinando o adiamento da audiência designada (16/03/09, às 15horas) sine die. Libere-se ao exequente o valor depositado pela reclamada para pagamento dos exames, conforme requerido. Intimem-se. Com o retorno dos autos, junte-se. Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do reclamante (fl. 28), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos do FGTS + a multa de 40%,trazer aos autos o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, sob pena de execução...Anápolis, 10 de março de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DIDIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 21,16, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se foi cumprido o acordo de fls. 40/41, inclusive no que tange aos depósitos do FGTS dos meses em atraso e à liberação da chave de conectividade complementar, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Considerando-se que não foi efetuado, mediante a guia de fl. 50, o depósito do valor atinente aos honorários advocatícios fixados na avença (R$ 200,00), intime-se o advogado do reclamante para, no mesmo prazo supra, informar se lhe foi paga, diretamente, a aludida verba, sob pena de presumir-se a quitação. No silêncio do reclamante e de seu advogado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores relativos às contribuições previdenciárias, a fim de que seja instaurada a execução. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): GUGLIELMO BIAGGIOS BOLLELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Em face do teor da certidão de fl. 46, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a Carta de Preposto. Quanto ao não recolhimento das custas processuais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 18,71, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): SUELLEN CRISTINA DE SOUZA (CHURRASCARIA NERÓPOLIS) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 57, concede-se às reclamadas o prazo de mais 10 dias para que devolvam, na Secretaria deste Juízo, a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 05 dias, sem prejuízo da busca e apreensão e anotação pela Secretaria da VT (art. 39 da CLT), conforme ficou assentado no acordo homologado (fls. 29/30). Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 77, intime-se a reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se a reclamada já lhe restituiu as suas CTPSs, com a respectiva anotação de baixa, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SIVALDO FELIX DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Homologo o acordo constante da petição de fls. 31/32, no valor de R$ 711,26 (exercício de 2004: R$ 197,95; exercício de 2005: R$ 251,77; e exercício de 2006: R$ 261,54), pago em espécie no ato da celebração do ajuste, mais honorários advocatícios no importe de R$ 71,12, também pago em dinheiro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo réu, no importe de R$ 14,23, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 711,26). Como o valor referente às custas foi pago à autora, deverá esta, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento de tal encargo, mediante DARF (código de receita 8019), sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais. Em face do teor da certidão de fl. 28, deverá a autora, no prazo de 05 dias, informar o atual e correto endereço do réu, de modo a possibilitar que ele seja intimado desta sentença homologatória. Uma vez comprovado, pela autora, o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Intime-se a autora. Retire-se o processo de pauta. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO. Vindo aos autos o endereço atual do réu, seja ele intimado da presente sentença homologatória. Anápolis, 11 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciar o requerimento do reclamante, constante da petição de fl. 41, no sentido de que seja adiada a audiência, aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/04/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS MENDES CARNEIRO (NORTE SUL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/04/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/04/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FARIA NEVES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/04/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RT 00056-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 15.04.2009 às 15 horas e 10 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 20.04.2009 às 15 horas e 10 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 11 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1182/2009
PROCESSO: RT 00018-2005-054-18-00-8
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: GIOMAR SILVA CAMPOS)

Executado : WJ CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça: 13/04/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 30/04/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$50.000,00(cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.212, encontrados no seguinte endereço: Rua Major Aldair, 151, Jardim das Américas, Anápolis-GO, em mãos do Sr.(ª) Wellingto Rufino de Brito, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) caminhão Mercedes Benz, 1113, com tanque com capacidade de 10.000 Cts de água, cor azul, diesel, placa JXZ- 1362, ano 1985, motor 37797210329917, chassi 34404312680312, pneus em estado regular, motor funcionando, interior em estado regular, pintura boa, avaliado em R$50.000,00(cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1185/2009
PROCESSO: RT 00958-2006-054-18-00-8
Exeqüente : EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
Executados : ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, FATIMO BENEDITO PADUA JUNIOR e FLAVIANE DE PADUA.
Data da Praça: 13/04/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 30/04/2009 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$7.200,00(sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.162, encontrados no seguinte endereço:
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO CEP, em mãos do Sr.(ª) Flaviane de Padua, e que é (são) o (s) seguinte (s):
a) 08 (oito) balcões expositores de condimentos, com 32 ganchos cada, na cor verde, em perfeito estado de conservação, avaliados em R$600,00(seiscentos reais) cada;
b) 02 balcões expositores de condimentos, com 96 ganchos, na cor verde, em perfeito estado de conservação, avaliados em R$1.200,00(um mil e duzentos reais) cada.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, FATIMO BENEDITO PADUA JUNIOR e FLAVIANE DE PADUA, através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1187/2009
PROCESSO: RTSum 00762-2008-054-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VIVIANE DE JESUS SANTANA
EXECUTADO(S): NEW INK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.704.399/0001-42.
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEW INK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$154,38, atualizado até 31/01/2009. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$101,34; INSS/EMPREGADOR$30,25;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$0,66;CUSTAS DA DILIGÊNCIAR$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$154,38. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEW INK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1190/2009
PROCESSO: RTSum 00798-2008-054-18-00-9
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO) , CPF/CNPJ: 283.742.741-15
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/121, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
III – DISPOSITIVO Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$11,28, calculada sobre o valor dado à causa de R$564,15.
Intimem-se. Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA CATARINA GOMES LOBO (NA PESSOA DE SUA CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16493/2009
Processo Nº: RT 00629-2001-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NARCIZO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando o inteiro teor da certidão de fls.583, libere-se o saldo remanescente da Executada ao seu procurador regularmente constituído.
Para tanto, intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16471/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se

que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos."
(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16472/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 011
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos."
(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16473/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELINO JOSE DA SILVA + 011
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos."
(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16474/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA

POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos.(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16475/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 011
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos.(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16476/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELINO JOSE DA SILVA + 011
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
O Executado Marcelino José da Silva alega, em síntese, que o bloqueio havido nos autos afronta o disposto no inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora de valores depósitados em Conta Poupança, com valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos.
Com efeito, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso X ao art. 649, do CPC, restringiu a penhora à caderneta de poupança somente a valores que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, visando a resguardar a instituição familiar e a proteção do poupador. O mencionado dispositivo está redigido nos seguintes termos, verbis:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...)X-até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.Destaca-se que a impenhorabilidade antes era restrita aos vencimentos, soldos e salários. Ainda que se trate exclusivamente de conta de poupança não se pode olvidar que o valor poupado é fruto do trabalho do Executado, até porque não há prova em sentido contrário. Em que pese o privilégio atribuído aos créditos trabalhistas, entendo que estes não afastam a proteção legal que visou à proteção do patrimônio do Executado.Ainda que assim não fosse, o inciso X do art. 649 do CPC deve ser interpretado à luz da Constituição da República e dos princípios que orientam o processo de execução, nos quais o fim visado pela proteção estatal ali expressa, que atribui impenhorabilidade a determinadas verbas, é o de limitar o poder expropriatório jurisdicional e preservar a dignidade do próprio executado, garantindo-lhe os meios necessários a prover a própria manutenção e a de sua família, como também se depreende da regra insculpida no art. 620 do CPC.No sentido da impenhorabilidade da conta de poupança para quitação de créditos trabalhista já decidiu o colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se constata nas ementas a seguir transcritas:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA POUPANÇA SALÁRIO. ILEGALIDADE. Tendo o Juízo Coator determinado a penhora da conta poupança salário do impetrante, onde a parte recebe os seus vencimentos, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, inserto no art. 649, incisos IV e X, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os vencimentos como retribuição pelos serviços prestados, além da quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente salarial e alimentício, eqüivalendo, obviamente, a salário, a teor daquele preceito. Considerando que o valor bloqueado corresponde a apenas R$ 1.012,00, sendo, portanto, bem inferior ao referido limite, há de se manter a concessão da segurança, com a liberação do montante da constrição judicial. Remessa e recurso desprovidos.(PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-411/2006-909-09-00, Relator: Ministro Renato Lacerda Paiva, SBDI-2, decisão de 27 de outubro de 2007, publicada no DJ-09/11/2007).Assim, em atenção ao pleito de fls.914, libere-se os valores à disposição do Juízo ao sócio Executado (fls.896) constrito em sua conta poupança nº 0050181-6 da Agência 2711 do Banco Bradesco.Intimem-se.

Notificação Nº: 16467/2009
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízos de ulterior análise da peça de fls.606, incluam-se os autos na pauta do dia 18/03/2009 às 13h50min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16484/2009
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16466/2009
Processo Nº: RT 01057-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARCHESE NETO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o Exequente seja reconhecida a doação do bem nominado às fls.196 como fraude à execução, ao argumento de que o mesmo lhes foi transferido a título de doação à epóca em que já tinha conhecimento que contra si existiam reclamações trabalhistas pendentes de execução. De início, vejo que, a doação foi levada a registro em 21.03.2007 e que a ação foi proposta em 05.06.2007 (vide fls. 02). A anterioridade da doação à propositura da reclamação trabalhista, a meu ver, caracteriza, de regra, a validade da transferência. Veja, o simples fato de existir ações trabalhistas proposta contra a empresa Libra Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda em data anterior à doação do bem pertencente ao sócio Felino Ivo Filho, não possui o condão de invalidar a doação levada a efeito. Não bastasse, constato que referido sócio somente foi incluído no pólo passivo em 22.09.2008 (despacho de fls. 167/168).
Sendo assim, indefiro o pleito de fls.195.Intime-se.

Notificação Nº: 16479/2009
Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16494/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando a condição do documento jungido às fls.54, intime-se a Executada a, no prazo de 10 (dez), colacionar aos autos o documento original de que trata o respectivo recolhimento mencionado alhures.

Notificação Nº: 16480/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16496/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX FERNANDES TAVARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 118,35 (cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Intime-se a devedora a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16495/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFLAY JOSÉ COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMANCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando, que apesar de regularmente intimada a manifestar-se especificamente da petição e documentos de fls.89/92 a União se limitou a tão-somente informar a este Juízo de que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Sendo assim, diante do que restou decidido às fls.95, reputo como regularmente recolhido os valores da contribuição previdenciária constante dos documentos de fls.91/92. Por outro lado, a Devedora não comprovou recolhimento das custas de liquidação, no valor de R$.2,17. Porém, deixo de executá-las, haja vista que trata-se de valor ínfimo.Assim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16485/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROBEL SA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16477/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a resposta em respeito aos principios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes a tomarem ciência dos documentos fornecidos pelo Banco e a, caso queiram, manifestarem-se. Prazo de 05 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16478/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a resposta em respeito aos principios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes a tomarem ciência dos documentos fornecidos pelo Banco e a, caso queiram, manifestarem-se. Prazo de 05 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RT 01865-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO PINHEIRO FAGUNDES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS MADEIREIRA E VIVEIRO AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 110 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 98,23 (noventa e oito reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Intime-se o devedor, diretamente, via postal, com AR, com cópias de fls. 110, a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16482/2009
Processo Nº: RTSum 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16483/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16463/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NOGUEIRA VEIGA + 003
ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2009, as 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16464/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA LUCY CHAVES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16465/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1820/2009
Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACELI NUNES ROSA
ADVOGADO....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RT 00399-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Mantenho a decisão de fls. 571 por seus próprios fundamentos e recebo como razões de agravo de petição a peça de fls. 573/580, as quais ora recebo por restarem tempestivas e por estarem atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Dê-se vista à executada para, querendo, apresentar contra-minuta, no prazo legal.
Apresentada a contra-minuta, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à reclamante acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 613 e seguintes, por 05 dias .

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RT 02541-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Parte da execução processada nos presentes autos se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 0264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, reconsidero o despacho de fl. 386 e, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 02541-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Parte da execução processada nos presentes autos se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 0264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Assim, reconsidero o despacho de fl. 386 e, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamante do despacho de fl. 91, exarado nos autos 1900/2007. Após, aguarde-se por 05 dias e remetem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1824/2009
Processo Nº: RT 01048-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ao credor para comprovar suas alegações de fl. 60, em 05 dias.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA MARIA SILVA PAULINELLI FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELIZABETE QUIRINO DOS SANTOS em face de HELENA MARIA SILVA PAULINELLI FERNANDES, HELDER IBANEZ FERNANDES DE CARVALHO e de SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os reclamados solidariamente a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. O não cumprimento da obrigação de fazer importará na condenação dos reclamados a pagarem à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$596,89). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 34), fixo o valor da condenação em R$14.117,33, já acrescido de Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00001-2009-082-18-00-3
1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 11/3/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 34/47, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelos reclamados que importam em R$344,33 (R$275,46 + R$68,87), sendo R$275,46 de custas processuais calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$13.773,00 e R$68,87 a título de custas da liquidação, conforme planilha de fl. 34. O atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a gozo de férias regulamentares deste magistrado no período de 9.2.2009 a 10.3.2008, conforme cópia do Ofício-Circular TRT 18ª SGP/SM Nº 010/2008 de 12.12.2008, cuja juntada fica determinada.
Publique-se. Registre-se. 1O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00001-2009-082-18-00-3 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 11/3/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Intimem-se.'

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: Monito 00054-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BENEDITO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos etc. Diante do pagamento informado pela requerente à fl. 38, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2004/2008 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência à requerente. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: Monito 00086-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos os autos, Homologo o acordo de fls. 42/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 13,47, calculadas sobre o valor do acordo (R$673,84), devidamente recolhidas às fls. 54/55. Intimem-se.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: Monito 00087-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, etc. A presente ação é idêntica à de nº 00086-2009-082-18-00-0, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela autora, no importe de R$17,91, calculadas sobre o valor da causa (R$895,81), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2009
PROCESSO Nº RT 00028-2006-082-18-00-3
Reclamante:EDMILSON DE JESUS PEREIRA
Reclamada: METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA +002
A Drª BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, RODRIGO BATISTA ESTEVES, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.555, NO IMPORTE DE R$180,54, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE RODRIGO BATISTA ESTEVE.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 10 de março de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RT 00483-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA (POSTO PLANAL TO) + 002
ADVOGADO....: VIVIA LUCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça em cumprimento ao mandado de fl. 399, bem ainda, sobre os documentos a ele apresentados no momento da diligência. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 00250-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S. R. SILVA - SRS SUPERMERCADO ENTRE RIOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para manifestarem-se a respeito dos documentos apresentados pelo Banco Volkswagen S/A, às fls. 982/1001, bem como para apresentarem diretrizes conclusivas acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão desta, pelo período de até 02 (dois) meses, haja vista que o período máximo de suspensão é de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, sendo que o presente processo já permaneceu no arquivo provisório durante 10 (dez) meses.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para análise do pleito de fls. 313, intime-se o exequente para trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel o qual indica à penhora. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1859/2009
Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A exeqüente, às fls. 212, requer a penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, encontrados no estabelecimento da executada. Compulsando os autos, observo que já foram empreendidas duas penhoras no local (fls. 78/79 e 135), tendo os bens sido levados à hasta pública sem despertar interesse nos licitantes. Dessa forma, para análise do pleito, deverá a exeqüente indicar especificamente os bens sobre os quais tem interesse na penhora, bem como sua localização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 00988-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAÉ FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos ao arquivo definitivo da Vara. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ERLY SOARES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO) + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RT 00512-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 178, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: ADN 00644-2006-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR PÁDUA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os requerentes/executados a procederem ao levantamento da quantia existente ou indicarem número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro constante do item 1 da petição de fl. 400.
Intime-se o exequente para que tome ciência do teor dessa decisão.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados à fl. 400, devendo a diligência ser cumprida no endereço da reclamada.
Deverá o Sr. Oficial de Justiça, no momento da constrição judicial, individualizar da melhor forma os bens, com vistas a identificá-los quando da eventual expedição do mandado de entrega de bens. Caso os aludidos bens não alcancem o valor da dívida (deduzindo-se desse montante o valor já convertido em penhora à fl. 383), proceda-se, também, à penhora de outros bens, tantos quanto bastem para a garantia da execução. Caso se afigure possível, observe o Sr. Oficial de Justiça o pedido do exequente para que seja intimado como depositário do (s) bem (s) o Sr. Junior, sócio do Dr. Esper Chiab Sallum e atual proprietário da empresa. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA ALVES GAMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00975-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BENEVIDES + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que as novas tentativas de bloqueio via BACENJUD não lograram êxito, reenvie os autos ao arquivo provisório para cumprimento do prazo de suspensão anteriormente determinado. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MANFREDINI BARBOSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito da exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de executar o débito remanescente referente às contribuições previdenciárias no valor de R$ 4,62(fls. 607), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Retire-se a restrição sobre o prontuário do veículo descrito às fls. 551/552. A penhora de fls. 556 foi desconstituída pelo despacho de fls. 560. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para esclarecer os termos da petição, por ele interposta, à fl. 268, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento de plano do pleito.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RT 00050-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais(GPS e DARF de fls. 96 e 99-verso), fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, devendo o feito ser arquivado definitivamente. Intimem-se...

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: AINDAT 00105-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JAILSON DA SILVA
ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
RÉU(RÉ).: WALDO PALMERSTON E TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: O pagamento dos honorários periciais foram comprovados às fls.216/217.
Arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$380,00, como “astreintes” e de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO (NOME FANTASIA MULHER MANIA)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: As partes protocolizaram peça de acordo(fl. 181), na qual avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.000,00 (dois mil reais), em espécie e no momento da assinatura do termo(recibo de fl. 182).
Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A 1ª reclamada deverá recolher e comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme resumo de cálculos de fl. 167, já que o feito está na fase de execução e as partes não podem transigir quanto a crédito de terceiros nem prejudicar crédito da União (art. 832, § 6º da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Observo que à fl. 141 consta bloqueio de valores pelo BACENJUD.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para: 1- em 02 dias, proceder à baixa da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Prazo de 02(dois) dias;
2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar;
3- fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de multa de R$ 415,00, como “astreintes”, e fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para Habilitação da reclamante no referido benefício...

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL VERÃO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto o bloqueio de fls.39 em penhora. Intime-se a executada da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: ACCS 00347-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 54/55, no qual avençaram o pagamento pelo requerido da importância líquida de R$ 5.791,03 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), referente a quitação das contribuições sindicais, exercício de 2004 a 2007 e MULTA,a ser paga através das correspondentes guias de recolhimento até o vencimento, conforme estipulado no termo de conciliação. Os honorários advocatícios já foram pagos em audiência. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo requerido, no importe de R$ 115,82(cento e quinze reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, ficando desde já intimado. Tratando-se de contribuição sindical, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MONHAMOD DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 231/233, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ... em relação à nomeação de bem apresentada pela executada às fls. 565/569, determino que seja dada vista ao exeqüente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer consistente na comprovação de recolhimento do FGTS sobre as parcelas deferidas na sentença e da multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: É de conhecimento deste Juízo que a empresa reclamada encontra-se em processo de falência desde 1994(autos nº 9400701225). Diante disso, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito exequendo.
Em seguida, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo falimentar, com remessa do documento ao credor previdenciário.
Após, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009, dispensa-se a intimação da UNIÃO. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIMONE CORREA NUNES ME MATRIZ (AQUARELA CAMISETAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE DOS REIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 203-verso e 204, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos.
Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00966-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 203/210.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO C. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MARQUES
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TURBULÊNCIA CONFECÇÕES LTDA. (RED POINT STREET)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Os documentos de fls. 27 e 29/32 comprovam o cumprimento do acordo homologado às fls. 20/21. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação das contribuições previdenciárias e custas devidas, deduzindo-se os valores recolhidos e comprovados à fl. 28. No caso de haver saldo remanescente, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Em havendo o total cumprimento da obrigação de pagar tais contribuições, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.
Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 233/237. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante, às fls. 29/30, requer o adiamento da audiência designada para o dia 12.03.2009, em virtude de sua advogada já haver sido intimada para outra audiência, a ser realizada na mesma data perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas. Pelos documentos juntados às fls. 31/34, infere-se que a audiência no juízo cível,redesignada para 11.03.2009 na audiência ocorrida em 25.02.2009, não é na mesma data que a audiência já marcada nesta especializada, prevista para 12.03.2009.
Além disso, a reclamada foi notificada da audiência pelo juízo trabalhista em 12.02.2009, portanto em momento anterior à intimação ocorrida no juízo cível. Porém, nesta data, o Reclamado juntou petição às fls. 36, onde informa a impossibilidade de comparecimento à audiência em virtude de sua advogada estar acompanhando o seu filho em programa de reabilitação no Hospital SARAH KUBITSCHEK,em Brasília, por três semanas. Comprovou o alegado às fls. 37. Diante das últimas alegações do reclamado, defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 13 de maio de 2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Em tempo, a fim de corrigir erro material existente no despacho de fls.38, no primeiro parágrafo, onde se lê: " O Reclamante, às fls. 29/30,requer...", leia-se: "O Reclamado, às fls. 29/30,requer...".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GÉSSICA ISTELLI DIAS MARTINS
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): CORDEIRO TOLEDO E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO LOPES BARREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 35, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações da reclamada (fls. 39/40), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 07 de abril de 2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/2009
PROCESSO: RT 00142-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE), CPF/CNPJ: 02.558.840/0001-08
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da reclamada, ADEVAL BARBOSA REGO FILHO e CLARICE
DIVINA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 258 dos autos, cujo teor é o seguinte: "...nomearem bens da empresa, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução prossiga sobre seus patrimônios particulares. Prazo de 05 dias...". E para que chegue ao conhecimento de ada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
JOAO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2009
PROCESSO: RT 00778-2006-161-18-00-2
RECLAMANTE: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 03.308.087/0001-57
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executda J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 03.308.087/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intimem-se as reclamadas para carrearem aos autos os contracheques atinentes ao período de setembro/2001 a fevereiro/2002 e agosto/2002, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a remuneração imediatamente posterior, ou seja, serão observados os meses de março/2002(fl. 26) e setembro/2002(fl. 24). Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 107/2009
PROCESSO: RT 00007-2008-161-18-00-7
RECLAMANTE: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: MSM SANCHES - ART'S PLUMAS.
O Doutor Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia da empresa executada MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, CPF 521.412.761-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte: "...oferecer bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares. ..." Prazo de 5 dias. E para que chegue ao conhecimento da sócio da empresa executada MARIA DA SILVA MONTEIRO SANCHES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA.
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2009
PROCESSO: RT 00118-2008-161-18-00-3
RECLAMANTE: LEONARDO JOSÉ DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE, CPF/CNPJ: 06.894.346/0001-67 E WG SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa WG SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte:
"...INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA TRAZER AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DO OBREIRO ATINENTES AO PERÍODO DE 07/2007 A 03/2008, OU OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO REFERENTE A ESTE PERÍODO...". E para que chegue ao conhecimento de WG SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PERITO
Nos termos do despacho precedente, reputo regularmente levantado o crédito obreiro.
Considerando-se que a matéria ventilada no agravo de instrumento interposto pela reclamada não diz respeito aos honorários periciais fixados, bem assim considerando-se que esta sequer foi sucumbente no objeto da perícia realizada, estando o pagamento dos honorários respectivos a cargo da parte reclamante, encontrando-se, pois, transitada em julgado a decisão recorrida quanto a tal parcela, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, diante dos termos da decisão de fls. 170/198, bem assim atentando-se aos ditames da Resolução nº35/2007 do CSJT, expeça-se a respectiva Requisição de Valor sob a rubrica Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, a serem encaminhadas à Presidência do Eg. TRT 18ª Região, observando-se o disposto no art. 261 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e seus anexos.
Intime-se o perito, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 1148/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CASSIANO SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exeqüente, mediante alvara, parte do crédito constante do depósito de fls. 52, devendo ficar retido deste o valor exato de R$204,67 referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$173,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACO JACKSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 88 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 1109/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RT 00362-1998-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR SILVA MOURA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE):
Requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RT 00209-2001-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANE APARECIDA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LATICINIO DE LEITE E BEBIDAS LACTA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 578, abaixo transcrito:
¨De acordo com as datas mencionadas na planilha de fls. 577, constata-se que razão assiste à parte executada, em sua manifestação por meio da petição de fls. 566, eis que, sem sombra de dúvida o débito executado nestes autos já encontrava-se vencido bem antes de 31.12.2007, de modo que foi alcançado pela remissão, nos termos do art. 14, II e III, da Medida Provisória nº 449, de 02.12.2008, até porque, é inferior ao teto estabelecido no dispositivo, que é de R$10.000,00. Isto posto, declara-se remitido o débito exequendo e determina-se o arquivamento dos autos. Intimem-se, a parte executada e a União, esta por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com remessa dos autos.¨

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 00202-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RT 00291-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados serão no dia 14.04.2009 às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 46/2009.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: ACCS 00965-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): AFONSO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação aos Cálculos, apresentada pela parte autora, mantendo incólumes os cálculos elaborados pelo Servidor do Juízo. Intimem-se. Ceres, 12 de março de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00524-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RT 01539-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Ante a ausência de manifestação, tomar ciência que foi suspenso o curso da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já fora sinalizado às fls. 197.

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 243, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 239/240, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda e das contribuições sociais eventualmente incidentes, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deverá a parte reclamada depositar, ainda, no prazo de dez (10) dias, à disposição do Juízo, o montante relativo aos honorários periciais, que ora se fixa em R$500,00 (quinhentos reais), haja vista que o exame foi apenas parcial. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com remessa dos autos.¨

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: ACCS 00717-2008-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): OZIMAR MARTINS VARGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA):
Esclarecer, em dez (10) dias, a que se refere o documento de fls. 34, eis que transmitido (via e-doc) desacompanhado de petição.

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: ACCS 00758-2008-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO VARGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ):
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, apresentada pela parte autora, por meio da petição de fls. 49.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA F-16
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados serão no dia 14.04.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 15.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 45/2009.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: ExFis 01543-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
REQUERIDO(A): R LEITE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: OILTON RODRIGUES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher a Exceção de Pré-Executividade oposta pela parte requerida e, julgando procedente a alegação de ilegitimidade passiva, extinguir o feito, em conformidade com o art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Requerente, no importe de R$62,42, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento, nos termos da lei. Intimem-se. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JUNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher a Exceção de Pré-Executividade oposta pela parte executada, declarando extinta a Execução, pelo pagamento, em conformidade com o art. 794, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. A parte reclamada deverá, no entanto, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme valores apurados às fls. 81, eis que crédito constituído em favor da União. Intimem-se. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 01/04/2009, às 16h30min.
- Tomar ciência ainda de que deverão comparecer para depoimento pessoal (sob pena de confissão), bem como trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 01/04/2009, às 16h30min.
- Tomar ciência ainda de que deverão comparecer para depoimento pessoal (sob pena de confissão), bem como trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 46/2009
PROCESSO Nº RT 00291-2006-171-18-00-7
Exeqüente: ROGÉRIO DE SOUZA LEÃO
Executado(a): CIRIO BRASIL S/A
1ª Praça: 14/04/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 15/04/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bens abaixo relacionados, avaliados em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 128 e 178 e Auto de Reavaliação de fls. 173, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: UMA ETIQUETADORA MARCA IMDEC, MODELO 14, SÉRIE 5932, PERMANECENDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 23.000,00. UMA ETIQUETADORA MARCA IMDEC, MODELO 14, SÉRIE 5933, PERMANECENDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROTEGIDA POR PLÁSTICO, AVALIADA EM R$ 23.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 – Os bens penhorados encontram-se na sede da empresa, município de Nova Glória-GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 45/2009
PROCESSO Nº RT 00894-2008-171-18-00-0
Reclamante: SÉRGIO DIAS TEIXEIRA
Exequente: INSS e União
Executado(a): JOÃO MOREIRA PIMENTA F-16
1ª Praça:14/04/2009 às 13h00min, com encerramento às 14h.
2ª Praça:15/04/2009 às 13h00min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 1.190,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fls. 49, na guarda do depositário, SR. Gildo Cesar Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): – UM (01) CONJUNTO ESTOFADO DE DOIS E TRÊS LUGARES, EM TECIDO, MODELO "GOIÂNIA", NOVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01510-2008-171-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA + FREDERICO ANTÔNIO DAIA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CD CONSTRUTORA LTDA e FREDERICO ANTÔNIO DAIA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 70/71, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II – CONCLUSÃO Resolvo excluir da lide o Município de Uruana-GO e, quanto ao mais, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente o primeiro e segundo reclamados a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, dois meses de salários em atraso, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS (8% + 40%) relativo ao pacto laboral, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Determino ainda à secretaria que providencie imediatamente a baixa contratual na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e nove. Fernando da Costa FerreiraJuiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00303-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de consulta Detrannet/SNCR-INCRA, intime-se o(a) exequente(a) para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a inércia do credor em indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que fosse de seu interesse.'

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00604-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & SARDINHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de consulta RENAJUD/SNCR-INCRA, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens da executada passíveis de constrição e a inércia do credor.'

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 299/326, PROFERIDA NO DIA 04/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I-determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de devolução do certificado de eletricista e certificado NR 10; III - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos das horas extras, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 516/542, PROFERIDA NO DIA 06/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:I-determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras, reflexos de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher o FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06, gratificação natalina proporcional de 2007 e diferença de horas extras, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a)comprovar o depósito nos autos e tregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e os reajustes salariais ocorridos durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 01212-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA.
ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 69, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROCHA E ROCHA DO NASCIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 50.
Intime-se o(a) executado(a) ARLETE GUEDES ROCHA DOS SANTOS acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, recolha-se parte da contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Feito, intimem-se os(as) executados(as) a comprovar o recolhimento da contribuição remanescente e pagar as custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CP nº 56/2008, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependência da 11ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA/GO, sita na RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 07/04/09 às 11:02 horas.
LEILÃO: 17/04/09 às 13:05 horas.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): DENYS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 47, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela União às fls. 56/57. Em relação à GPS de fls. 50, relacionada às verbas abrangidas pelo acordo integrantes do salario-de-contribuição, pelo fundamento exposto no despacho de fls. 51. No mais, porque as GPSs de fls. 45, 47 e 49 (e não de fls. “43/48”) trazem, respectivamente, os códigos de pagamento 1007, 1007 e 1600 (e não “2208”, como equivocadamente informa o ente público), quando realmente deveria ser 2208, em cumprimento à retificação determinada na ata de fls. 24, último parágrafo, letra “a”. Intime-a, no momento oportuno.
Dê-se ciência ao reclamado acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 60, intimando-o a juntar nos autos cópia da inscrição/matrícula no CEI, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego pelo empregado, sob pena de arcar com indenização substitutiva.
Cientifique-se o reclamante, por sua vez, acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 38/39 e dos docs. de fls. 40 e 43/49.'

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ERVINO OTTO DIETER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/09, às 13:20 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Dê-se ciência à reclamante, outrossim, acerca do doc. juntado pelo(a) reclamado(a) às fls. 38/44.'

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURELECI FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/34, PROFERIDA NO DIA 11/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 02.02.03, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, ELIAS JOSÉ DA COSTA, a pagar ao reclamante, EURELECI FERREIRA FRANCISCO, conforme se apurar em liqüidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, domingos e feriados laborados, em dobro, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias vencidas (em dobro e simples) e proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado, observada a incidência sobre horas extras e 13os. salários, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais recolhimentos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$450,00, calculadas sobre R$22.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE (N/P ALENCAR GOMES DE ABREU) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12/14, PROFERIDA NO DIA 12/03/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela autora, no importe de R$258,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.927,90), ficando dispensada do recolhimento ante o benefício da justiça gratuita que lhe é concedido nesta oportunidade, considerando para tanto a declaração de fls. 08, por ela subscrita.
Retire-se o feito da pauta e intime-se a acionante.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMOSIRES JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/09, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural.
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer defesa.
Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 278.
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 001/2006, intima-se o Reclamante para comparecer perante a Secretaria desta Egrégia Vara, para receber os documentos apresentados com a peça vestibular, os quais encontram-se arquivados em pasta própria na Secretaria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 259.
Vistos os autos.
1. Considerando que a sentença transitou em julgado para os dois primeiros Reclamados, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após e considerando que é do conhecimento deste Juízo que a 1ª Reclamada encerrou suas atividades, por economia processual, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Autor, bem como expeça-se Certidão Narrativa para Recebimento do Seguro-Desemprego e intime-se o Reclamante a recebê-las, em cinco (05) dias.
3. Feito, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação de sentença, observando-se o teor do v. Acórdão de fls. 204/210 e que face à interposição do AIRR noticiado às fls. 257, a execução se tornou definitiva apenas em relação aos dois primeiros Reclamados.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: AINDAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JOANA DARK SALE RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 221/256, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): NEY CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 47.
Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 40).
3. Sobre o valor do acordo não incide Contribuições Previdenciárias (fls. 36).
4. O Credor Previdenciário, devidamente intimado acerca do acordo, quedou-se silente (fls. 43/44).
5. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a receber os documentos de fls. 17/20 e os raios-x acostados à contracapa dos autos, no prazo de dez (10) dias.
6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00940-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCELINO BEZERRA
ADVOGADO....: SIRLENE MESQUITA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``1. Custas processuais dispensadas, fls. 12.
2. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 27 – R$ 117,93). 3. Intime-se o Executado acerca da constrição, via de sua Procuradora, para fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 1459/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DIVINO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 310/319, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 391/400, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para apresentarem razões finais por meio de memoriais, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: AI 01217-2008-221-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO(A): JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS + 001
ADVOGADO...: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AGRAVADO:
Vistos os autos.
1. Mantenho a decisão agravada.
2. Autue-se o Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº 211986, interposto pelo reclamado Valeriano Francisco da Silva Filho, em apartado.
3. Traslade-se cópia deste despacho aos autos do AI em formação.
4. Nos autos do AI em formação, intime-se o Agravado (Reclamante) para contraminutar o Agravo, no prazo legal, observando a Secretaria as disposições da Instrução Normativa nº 16/99, do Colendo TST e art. 897, §§ 5º e 6º, da CLT.
5. Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos do AI em formação ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as cautelas de estilo.
6. Feito, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/44 em relação à reclamada Cerâmica Araguapaz Ltda (1ª reclamada).

7. Em seguida, inicie-se a execução, com a ressalva de que a execução se tornou definitiva quanto à empresa Reclamada e prosseguirá em caráter provisório no tocante ao 2º reclamado (Valeriano Francisco da Silva Filho).

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIR RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. À vista do expediente de fls. 38, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a informar o CPF do Executado, ou pelo menos sua data de nascimento e/ou o nome de sua mãe, a fim de possibilitar a busca pelo CPF do devedor, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que sem esses dados fica inviabilizado o prosseguimento do feito, o que acarretará a suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 122, abaixo transcrito:
``1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor dessas parcelas é inferior a esse teto (fls. 110 – R$3.032,84), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos da sentença, dos cálculos e deste despacho.
2. Homologo os cálculos de fls. 106/120, fixando a dívida em R$7.041,04 (sete mil e quarenta e um reais e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULES DO NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 139, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 123/137, fixando a dívida em R$7.858,92 (sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 1466/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 188, abaixo transcrito:
`` 1. Homologo os cálculos de fls. 152/186, fixando a dívida em R$7.998,39 (sete mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO TOLENTINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R$ 9.542,37), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.000, abaixo transcrito:
`` Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 140/174, fixando a dívida em R$9.542,37 (nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008 (fls. 122): a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 158, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 133/156, fixando a dívida em R$7.228,70 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).´´

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONISVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 190, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 155/188, fixando a dívida em R$8.563,61 (oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 14h15, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 31/32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO. Custas, pela Autora, no importe de R$62,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de oito (08) dias, sob pena de execução.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais.
Encerrou-se a audiência às 08h01min.´´

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): OSCAR DE SOUZA BRITO E CIA LTDA - CERÂMICA SANTA MARIA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 30, noticiando que a sede da reclamada está fechada, retiro o feito da pauta.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a regularizar o pólo passivo da ação, indicando o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 282, II, c/c os arts. 284, parágrafo único, e 267, I, todos do CPC.
3. Converto o rito da presente reclamatória para Ordinário, nos termos do Parágrafo Único, art. 852-A, da CLT, as demandas em que é parte a Administração Pública estão excluídas do procedimento sumaríssimo, proceda-se a reautuação.
5. Vindo a informação, proceda-se às anotações pertinentes e inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias, o INSS, por mandado.´´

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho,às 15:00 horas do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISIDORO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho,às 15:05 horas do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FONTES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista.5

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GUARDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO ORDINÁRIO-relativa à reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer esta Vara do Trabalho, às 15:20min do dia 24 de março de 2009,para audiência UNA-RITO ORDINÁRIO-relativa à reclamação trabalhista supramencionada.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer esta Vara do Trabalho, às 15:25min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista supramencionada.

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comaparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação Trabalhista supramencionada.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:35min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista supramencionada.

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista supramencionada.

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45min do dia 24 de março de 2009, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista supramencionada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 02056-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BUSO
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do

despacho de fls. 71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 56 (R$ 1.904,81), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino seja a executada intimada para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 39, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Feito isso, à Sra. Diretora de Secretaria, para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da executada. Após, oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, solicitando-lhes sejam enviadas a esta VT certidões de inteiro teor atualizadas de imóveis existentes em nome da executada. Informe-se que à exeqüente é a UNIÃO. Por último, conclusos os autos. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: ACCS 01457-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): RUBISMAR DA COSTA FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 81, ora transcrito:
´´...intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo acerca a formalização do acordo noticiado às fls. 74 ou requerer o que entender de direito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: ET 02168-2008-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
EMBARGADO(A): EDMAR ALVES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE EMBARGANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO FLS. 201/203, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´Isto posto, não conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação retro, por intempestivos. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos da Lei nº 10.537/2002. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 02489-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONANTAN BRUNO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 458, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para deliberar acerca dos valores porventura remanescentes, aguarde-se o integral pagamento de todos os processos que tramitam em desfavor da reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS
LTDA. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 02489-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONANTAN BRUNO PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 458, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para deliberar acerca dos valores porventura remanescentes, aguarde-se o integral pagamento de todos os processos que tramitam em desfavor da reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS
LTDA. Intime-se. Publique-se na internet.´´

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: AINDAT 02525-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Perito, intimado para ciência de que foi transferido para sua conta nº 30.600-8, Agência 7073, Banco Itaú, a importância de R$425,81, a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RTSum 03340-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CLEMENTE DAS NEVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): M & E - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DRª. VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado da Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 39. Para a concessão da justiça gratuita ao empregado basta a declaração, sob as penas da lei, de que não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. Já na hipótese de assistência judiciária pleiteada pelo empregador, esta regra não prevalece, visto que se supõe ter o empregador mais recursos que o empregado para arcar com a condenação, devendo neste cado, haver a comprovação da insuficiência de recursos econômicos. Este, inclusive, o entendimento firmado pelo Egrégio TRT 18ª Região, quando do julgamento do AI 01003-2005-101-18-01-2, tendo como Relator o eminente Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, decisão unânime em 14/02/06, DJE de 24/02/06. In casu, a Reclamada, empregadora pessoa jurídica, não provou a alegada insuficiência econômica. Por todo exposto, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. De consequência, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 17/25, vez que não houve preparo, estando o mesmo deserto. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RTSum 03442-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): C.L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARAÇÃO DE FLS. 129/130, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´ISTO POSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA para corrigir o erro material existente no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTSum 03442-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARAÇÃO DE FLS. 129/130, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:
´´ISTO POSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA para corrigir o erro material existente no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RTOrd 03468-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição e documentos de fls.157/160 nos autos supra, pelo prazo de 05 dias para manifestação, conforme despacho de fls. 154.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: ConPag 00067-2009-121-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Deverá a Consignante juntar aos autos cópia da GFIP onde consta o nome do Consignado, a fim de verificar se houve recolhimento da contribuição previdenciária em seu nome. Prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: CauInom 00150-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IRONDINA MOISES FERREIRA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica parte autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls.58, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos os autos. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 041/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SEABRA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): MELMEC - LUIZ OMAR DA SILVA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 10:50 horas do dia 02 de abril de 2009, para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/adjudicante intimado a comparecer nesta Secretaria e assinar auto de adjudicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que defere-se a dilação de prazo requerida por meio da peça de fl. 129.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: ACCS 00875-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO SIA
ADVOGADO....: OLIMPIO PALHARES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SETA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
1. Considerando o requerimento de fl. 94, suspende-se o curso dos atos executórios.
2. Fica mantida a penhora de fls. 88/91 até o efetivo pagamento, conforme se segue.
3. Defere-se à executada o parcelamento do débito previdenciário, assim:
a. pagamento em 04 (quatro) parcelas de R$1.429,88 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), vencíveis nos dias 25.03.2009, 27.04.2009, 25.05.2009 e 25.06.2009;
b. a devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 67/68), mas com a dedução do valor já pago.
4. Até o dia 25.06.2009 a devedora deve comprovar nos autos o pagamento das custas (R$39,66).
5. Intime-se a devedora.
6. Dê-se ciência à União.'

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos documento hábil a vincular os comprovantes trazidos aos autos, à exceção do último, ao reclamante.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 01/04/2009 às 08:40 horas.

EDITAL DE PRAÇA Nº 562/2009
PROCESSO : ExFis 00998-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Data da 1ª Praça: 06/04/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data da 2ª Praça: 13/04/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 35.425,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 33/34, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS, 1193, CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:
- 01 (um) Televisor - TVC, marca Phillips, LCD, 52" , modelo PFL 7803, avaliado por R$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais);
- 01 (uma) Geladeira, marca Consul, 450 litros, modelo CRM 45DF.FREE, na cor branca, avaliada por R$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) Geladeira, marca GE, modelo FFM, 410 litros, F. Free, na cor branca, avaliada por R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- 01 (uma) Geladeira, marca Electrolux DC 48 (Duplex), 480 litros, na cor branca, avaliada por R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);
- 01 (um) microcomputador, marca CCE, Pentium, Dual Coren 2 GB, LCD 17", com teclado e mause, avaliado por 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- 01 (um) microcomputador, marca Toshiba, l GB, Celeron 430 HD 160, LCD 15", com teclado e mause, avaliado por R$1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais);
- 01 (um) Notebook, marca CCE, JH48 M 1 GiG HD 80 DVD-RW 14.1 Wite Windos, avaliado por R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais);
- 01 (uma) impressora positivo multifuncional 3x1, modelo A1017, avaliada por R$400,00 (quatrocentos reais);
01 (um) Aparelho Eletrônico Micro Sistem, marca Panasonic, modelo SC-AK970LBK, 1000 WRMS, avaliado por R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais);
01 (um) Freezer Horizontal, marca Electrolux, 500 litros, 02 (duas) tampas, na cor branca, avaliado por R$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais);
- 01 (um) Freezer Vertical, marca Consul, 6VU, 300 litros, na cor branca, avaliado por R$1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);
- 01 (uma) Filmadora, marca Panasonic, modelo SDR-7, avaliada por R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 01 (uma) Lavadora, marca Eletrolux, modelo LF10, água fria, Top Load, avaliada por R$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) Lavadora, marca Brastemp, modelo BWT09A, tira manchas, 09 kl, avaliada por R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- 01 (um) Aparelho Eletrônico Micro sistem, marca Toshiba, modelo MS 7540 MPS USB HOT, que avalio por R$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais);

- 01 (um) Fogão, marca Dako, modelo FGDK005P Ousadia, 5 (cinco) bocas, metálico, avaliado por R$1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais);
- 01 (uma) Esteira Brudden Elétrica, Cardiofit Plus, avaliada por R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais); e
- 01 (uma) Câmera Digital, marca Panasonic, modelo DMC-FS3PL, avaliada por R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo exezcutado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 00083-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR IZIDIO GENEL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 01129-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): M. S. G. ASSESSORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado o credor a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execuão, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 00866-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SERPLUZ SERV. POSTUMO DE LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/RECLAMADA:
Fica intimado a Exequente/Reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 01032-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DELFINO ALVES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 50, o(a) qual ficou como depositário(a).

Notificação Nº: 1424/2009
Processo Nº: RT 00510-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante/Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIONE GONÇALVES BRAS + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Primeiramente, tendo em vista que se considerava que esta Justiça Especializada era competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença declaratória em que se reconhecia o vínculo empregatício – entendimento este consagrado pelo TST (Súmula 368) e depois com fulcro em Lei (CLT, art. 876, parágrafo único) - fora, recentemente, modificada pela Excelsa Corte Constitucional deste País (RE 569056-PA), o que conduzirá, inclusive, à edição de Súmula Vinculante sobre o tema, este Juízo não tem outro caminho senão seguir a moderna jurisprudência tanto do STF quanto deste Tribunal - conforme se pode verificar do aresto abaixo colacionado – e determinar que se retire dos Cálculos o montante exeqüendo de contribuições sociais naquilo que se refere ao período de vínculo empregatício.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7, RELATOR JUIZ ALDON DO VALE ALVES
TAGLIALEGNA).
Considerando que o valor remanescente a ser recolhido ao INSS (R$ 99,82) é inferior a R$ 120,00, valor-piso instituído pela Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixa-se de executá-lo de ofício.
Dê-se ciência à União.
Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
De tudo o acima exposto, ficam intimados os Executados.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABERONES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Primeiramente, tendo em vista que se considerava que esta Justiça Especializada era competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença declaratória em que se reconhecia o vínculo empregatício – entendimento este consagrado pelo TST (Súmula 368) e depois com fulcro em Lei (CLT, art. 876, parágrafo único) - fora, recentemente, modificada pela Excelsa Corte Constitucional deste País (RE 569056-PA), o que conduzirá, inclusive, à edição de Súmula Vinculante sobre o tema, este Juízo não tem outro caminho senão seguir a moderna jurisprudência tanto do STF quanto deste Tribunal - conforme se pode verificar do aresto abaixo colacionado – e determinar que se retire dos Cálculos o montante exeqüendo de contribuições sociais naquilo que se refere ao período de vínculo empregatício.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7, RELATOR JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).
Considerando que o valor remanescente a ser recolhido ao INSS (R$ 99,82) é inferior a R$ 120,00, valor-piso instituído pela Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixa-se de executá-lo de ofício.
Dê-se ciência à União.
Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
De tudo o acima exposto, ficam intimados os Executados.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: CPEX 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA:
Por meio da petição datada de 19.02.2009 (chancela eletrônica no canto superior direito da página inicial da petição), a Executada deseja remir a execução, liberando o bem da constrição judicial.
Para tanto, junta comprovante de depósito no valor integral da execução.
Senão, vejamos.
É de se esperar que aqueles que participam de certames judiciais com o intuito de arrematar bens tenham um mínimo de segurança jurídica a fim de que lhe seja salvaguardado o direito de, em pagando o preço, escoado algum prazo em branco, e/ou praticado algum ato pelo Juízo, o bem que pretende arrematar passe para o seu patrimônio, sendo-lhe deferida a adjudicação do bem.
Por outro lado, para que o Executado também veja seu direito de que a execução prossiga com o mínimo de gravame possível (CPC, art. 620), a Lei Processual, por sua vez, deve também lhe conceder prazo para que o bem, pretensamente arrematado, após o pagamento integral da execução (remição), retorne à órbita de seu patrimônio.
Reza o art. 694 do CPC:
'Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação conside-rar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.
§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:
I – por vício de nulidade; II – se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;
III – quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital;
IV – a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º);
V – quando realizada por preço vil (art. 692);
VI – nos casos previstos neste Código (art. 698).'
Sem grande esforço intelectual, percebe-se que, ainda que os embargos do Executado, venham a ser julgado procedentes, no momento em que se assinar o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação está perfeita e acabada.
In casu, este Juízo no dia 16.02.2009, convalidou a arrematação pretendida pelo Sr. TEOFANES JOSE NETO, sendo certo que a petição requerendo a remição da execução somente fora protocolizada em 19.02.2009, portanto intempestivo se mostra o ato do Executado.
A respeito, colaciono o seguinte aresto:
'EMENTA: ARREMATAÇÃO. PRAZO PARA REMIÇÃO DO BEM.
Conforme disciplina o artigo 694 do CPC, a assinatura do auto torna a arrematação perfeita, acabada e irretratável, que somente poderá desfazer-se nas hipóteses previstas no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o que inocorreu no caso em tela, não havendo, pois, que se falar em desfazimento do ato' (Processo TRT AP-00287-2004-052-18-00-0, Relator Juiz Eugênio José Cesário Rosa, Revisor Desembargador Saulo Emídio dos Santos, DJE nº 14.842, de 19/9/2006).'
Obtempero, por oportuno, que o Causídico que subscreve a petição requerendo a remição não possui poderes para representar o Executado, o que, por si só, torna inválido o ato pretendido pelo Executado (CPC, art. 13). E nem se diga que, nesta caso, estaria configurada a intitulada procuração tácita, uma vez que este é o primeiro ato praticado pelo Advogado em nome do Executado nos autos, o que não atrai, de forma alguma, um substabelecimento tácito, até mesmo por força do que estatui a OJ 200 da SBDI-I do C. TST.
Diante do acima exposto, INDEFIRO a remição pretendida, determinando, assim, que se intime a Executada para que levante o valor depositado.
Intime-se a Executada.
Continue-se a cumprir o despacho anterior.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: AINDAT 01206-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELZELI SOARES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RÉU(RÉ).: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Sobre os Embargos à Execução de fls. 375/378, manifeste-se o Embargado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINTRACOM)
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Compulsando os autos, verifico que já se tentou a execução em relação à pessoa natural do Sr. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA, porquanto determino que somente o intime da desconsideração da personalidade jurídica realizada às fls. 89.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA ME (NA PESSOA DO SR. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Compulsando os autos, verifico que já se tentou a execução em relação à pessoa natural do Sr. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA, porquanto determino que somente o intime da desconsideração da personalidade jurídica realizada às fls. 89.

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUSOLO LTDA (NA PESSOA DO SR. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Compulsando os autos, verifico que já se tentou a execução em relação à pessoa natural do Sr. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA, porquanto determino que somente o intime da desconsideração da personalidade jurídica realizada às fls. 89.

Notificação Nº: 1459/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCIELLE DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a executada acerca da penhora de fl. 68.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MINERADORA OURO PRETO LTDA (REPRESENTADO POR MARIA CELINA FERREIRA)
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls.113/114, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 65,18, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1460/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimada a Executada Clarice Guillamon Bezerra Transportes da penhora on line levada a cabo em sua conta, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1461/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): TRANS CLARICE + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimada a Executada Clarice Guillamon Bezerra Transportes da penhora on line levada a cabo em sua conta, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RS LTDA (N/P OSMAR ROSA DE SOUSA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante:
Tendo em vista os termos da certidão de fl. 57, proceda a Secretaria a inscrição do Autor no PIS/NIT, utilizando-se os dados constantes dos autos, ficando autorizada, em sendo necessário, a utilização de dados fictícios.
Após, intime-se o Autor cientificando-o de sua inscrição, bem como solicitando que faça as alterações necessárias no registro em uma agência da Previdência , se for o caso.

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Converto o depósito recursal de fls. 246 em penhora.
Ciência à Executada, prazo e fins legais.
Já houve o recolhimento das custas processuais, conforme se vê do teor da guia de fls. 231.
A condenação é liquida, portanto determino que, também, se intime a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o montante que falta para a garantia integral da execução.
Transcorrido em branco, este Juízo tomará as seguintes medidas executivas:
1. Penhora on line da diferença;
2. Restando infrutífera a determinação suso descrita, DETERMINO que se expeça mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRALDO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 608,08 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 135,21;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 469,84;
Custas de liquidação - R$ 3,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 01010-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO MARCELO PONTES FEITOSA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA E OUTRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado da seguinte decisão de fls. 134/135:
Em análise aos presentes autos, observo que a relação estabelecida entre as Partes, não obstante ser de caráter precário, é do tipo jurídico-estatutário, ou jurídicoadministrativo, sendo que, conforme se vê às fls. 110/111, a marcha processual estava com o trâmite sobrestado em virtude de Reclamação aforada no Pretório Excelso.
Para ser mais preciso, os autos estavam no aguardo de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da competência desta Especializada no que atine à matéria versada nos presentes.
Pois bem.
Agora, por meio de decisão definitiva – o que já era de se esperar diante do tratamento uníssono o qual o STF tem despendido acerca do tema em embate (ADI 3395-DF) – DETERMINOU a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual.
Diante do acima exposto, outro caminho não pode perfilar este Juiz, senão obediência ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, DECLINO da competência ao MM. Juízo Comum Estadual da Comarca de Luziânia-GO, com nossas justas homenagens, com supedâneo no acima formulado, bem como do art. 113 do CPC.
E de outra forma não poderia ser, já que, na ADI 339-5/DF,o Supremo Tribunal Federal obtemperou que a competência para conhecer das ações entre a Administração Pública e seus servidores é da Justiça Comum Estadual, portanto este deve ser o caminho a ser seguido pela Justiça Especializada nos feitos que forem submetidos à jurisdição trabalhista, mas que tenham vínculo jurídico-administrativo.

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS NATIVIDADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª EXECUTADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGENHARIA SERCCOM LTDA. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.081,49 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.860,62; INSS - empregado - R$ 43,60;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 156,96;
Custas de liquidação - R$ 20,31;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NELSON JOSE MINETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 18,77, sob pena de execução. Segue em anexo cópia da sentença de fl. 35.
SENTENÇA
I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).
II - FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas, enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.
In casu, a notificação fora devolvida (fls. 38) com o argumento de recusado por pessoa com nome diferente ao do réu, defluindo-se que a Parte Autora não indicou corretamente o endereço do Réu.
Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 18,77, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 938,59, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.
Luziânia, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NATAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 22,27 , sob pena de execução. Segue em anexo cópia da ata de audiência de fl. 34/35.
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00121-2009-131-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
RECLAMADO(A): NATAL ALVES DE OLIVEIRA
Em 17 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Juliano Braga Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). MARIA DILMA ALVES DE SOUSA, RG 1489379 SSP/DF, acompanhado(a) do(a)advogado(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO, OAB nº 19386/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
A Lei 9957/2000, ao introduzir modificações na CLT, criou o procedimento sumaríssimo e estabeleceu, no artigo 852-B, incisos I e II, mais dois requisitos a serem atendidos pela petição inicial: "I – O pedido deverá ser certo e determinado

e indicará o valor correspondente. II – Não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado".
Estabelece, ainda, no § 1º, do mesmo artigo, a pena pelo não atendimento do disposto nos incisos supra, qual seja a de arquivamento dos autos da reclamatória.
Assim, no caso dos autos, diante das informações extraídas da AR de recebimento, em que consta ausência de notificação inicial em razão do equívoco do endereço do reclamado declinado na exordial, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, a teor da certidão de fl. 16-verso.
Pelo exposto nos autos da presente reclamatória, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 22,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.113,73, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Ciente a autora.
Audiência encerrada às 13h 41min. Nada mais.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OLIVIO DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 47/49, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 25,90, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após a quitação do acordo e após ser intimada para tanto, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Reclamante diretamente e por meio de seu procurador para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a petição de acordo, noticiado à fl. 40, sob pena da inércia ser considerada como desistência da ação.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ETORE ZOCCOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 41/43, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 34,76, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após a quitação do acordo e após ser intimada para tanto, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO LINO DE SA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGRIRROLAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
Não havendo comprovação referente à Contribuição Previdenciária, proceda-se à execução, nos termos da EC. nº 20.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1705/2009
PROCESSO Nº RT 01495-1997-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1705/2009
PROCESSO : RT 01495-1997-131-18-00-4
EXEQÜENTE: ANTONIO PETRONIO ANDRADE GUIMARAES
EXECUTADO: MARGARIDA GOMES DA SILVA – CPF: 214.859.681-00
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARGARIDA GOMES DA SILVA, CPF: 214.859.681-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.134,32, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARGARIDA GOMES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos onze de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1707/2009
PROCESSO Nº RT 00359-1999-131-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1707/2009
PROCESSO : RT 00359-1999-131-18-00-9
RECLAMANTE: JACI FERREIRA LIMA
RECLAMADO : CLAUDIMAR RODRIGUES MARTINS
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIMAR RODRIGUES MARTINS, CPF: 546.612.001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora dos bens constritos às fls. 102 e 114, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos onze de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1706/2009
PROCESSO Nº RT 01870-2002-131-18-00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1706/2009
PROCESSO : RT 01870-2002-131-18-00-4
RECLAMANTE: NEIDE BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO: CARECÃO DISTRIBUIDORA COCA COLA (SUPER COLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.) + 002
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE DOMINGOS R. CATANHEDE, CPF: 845.012.271-68, atualmente em lugar incerto e não de que este Juízo desconstituiu da penhora do(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 21, o qual ficou como depositário.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos onze de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 466/486), fixando o valor da condenação em R$ 11.892,94, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se o exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVÂNIA INÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 8.409,42, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 365/366, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para tomar ciência de que o bem penhorado pelo Juízo Deprecado foi levado à hasta pública no dia 11/03/2009 e será levado à nova hasta pública no dia 13/03/2009, no Setor de Praçase Leilões, do TRT da 23ª Região.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Secretaria providenciar o recolhimento do depósito de fls. 83 a título de contribuições sociais, através de GPS.
Com efeito, o débito previdenciário remanescente apurado nestes autos, no valor de R$78,77, é inferior ao estipulado pela Portaria MPS n. 1.293/2005, bem assim o valor pertinente às custas, de R$0,79, é inferior ao estabelecido pela Portaria MF n. 49/2004.
Assim, deixo de promover a execução da contribuição previdenciária remanescente e das custas da liquidação.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), conforme Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Intime-se o executado.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RT 01024-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 284/302), fixando o valor da condenação em R$ 21.630,28, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 16.176,63, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DE MORAIS PIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIOLENE PIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 31.03.2009, às 09:40 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento, sendo a reclamada através de seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.833,43, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 265/266, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO FARIA RONDON,
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 852,09, atualizado até 11/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 411/412, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RT 01112-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 156/164), fixando o valor da condenação em R$ 5.710,86, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.710,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 184/190), fixando o valor da condenação em R$ 464,23, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA MENDONÇA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder à anotação de baixa, na CTPS da autora, para constar a saída em 07.07.2008, conforme determina a r. Sentença de fls.174/188.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 236/243), fixando o valor da condenação em R$ 1.221,71, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ATAÍDE ALVES COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 191/199), fixando o valor da condenação em R$ 2.855,96, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 355,26, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 01668-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAÍDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$14.811,61, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor do débito mencionado acima, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, para fins de posterior levantamento, através de alvará.
Efetuado pagamento do débito e decorrido in albis o prazo legal para eventuais embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RTSum 02047-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Com amparo no art. 501 do CPC, homologo a desistência do Recurso Ordinário, requerida pela reclamada às fls. 212/214.
Por consequência, resta prejudicado o prosseguimento do Recurso Adesivo interposto pela reclamante, consoante o art. 500, III, do CPC.
Proceda-se, a Secretaria, aos respectivos registros no SAJ, para fins estatísticos.
Transfira-se o depósito recursal de fls. 186 para uma conta judicial na agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo tal valor ficar à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RTOrd 02085-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRES PIO DE REZENDE
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RTOrd 02087-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA LÚCIA NUNES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito)

dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BRANDÃO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRA DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR TAVARES CARDOSO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIAS LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela reclamada às fls. 347/348.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RTSum 02183-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA COSTA MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR BENITO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: SALMEN KAMAL GHAZALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intiamadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 26/03/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A audiência de instrução foi designada para o dia 12.03.2009, às 14:30 horas, em virtude de remanejamento da pauta determinada por esta magistrada.
Contudo, o único procurador da reclamada domiciliado neste juízo, responsável pela realização das audiências, já possuía audiência anteriormente designada na 2ª Vara Cível da Comarca de Mineiros, na mesma data, às 14:00 horas, conforme prova documental juntada aos autos.
Logo, mostrando-se flagrante a incompatibilidade dos horários, defiro o adiamento requerido pela reclamada.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Para realização da audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15.04.2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTOrd 00013-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a doença apontada como acidente de trabalho, determino a realização de perícia médica para verificar a existência (ou não) de nexo causal entre a doença e o trabalho.
Nomeio para a realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, n. 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia – GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964.
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.
Por consequência, retire-se o feito da pauta designada, ficando adia a audiência sine die.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCALINO ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A audiência de instrução foi designada para o dia 12.03.2009, às 15:00 horas, em virtude de remanejamento da pauta determinada por esta magistrada.
Contudo, o único procurador da reclamada domiciliado neste juízo, responsável pela realização das audiências, já possuía audiência anteriormente designada na 2ª Vara Cível da Comarca de Mineiros, na mesma data, às 14:00 horas, conforme prova documental juntada aos autos.
Logo, mostrando-se flagrante a incompatibilidade dos horários, defiro o adiamento requerido pela reclamada.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Para realização da audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27.03.2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MATOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 5ª VT de Goiânia/GO às fls. 225/226 e 252/253. Efetuados os depósitos referentes aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu a antecipação de tutela para determinar que a União não inscreva na dívida ativa os débitos até o julgamento da ação. Determinou-se, ainda, a reunião dos autos 02253-2008-005-18-00-7 e 02254-2008-005-18-00-1.
A MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO acolheu o pedido de exceção de incompetência em razão do lugar arguido pela reclamada, com isso os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento.
Neste Juízo as ações mencionadas anteriormente receberam a numeração 00260-2009-191-18-00-3.
Providência saneadora: deverá a Secretaria retificar o valor dado à causa, observando o somatório dos valores oriundos das exordiais; e cadastrar o correto endereço da reclamada fornecido pela reclamante às fls. 312.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela autora (fls. 655/659), razão não lhe assiste. Primeiro, porque a parte interessada deveria arguí-las na primeira oportunidade de falar na audiência realizada perante a 5ª VT de Goiânia, e assim não o fez, já que sequer constou seus protestos naquela oportunidade, restando sua manifestação fulminada pela preclusão, nos termos do art. 795 da CLT. Segundo, aquele Juízo somente acolheu a exceção de incompetência após ouvir da reclamante que seu domicílio, onde foram lavrados os autos de infração, é em Mineiros/GO, o que rechaça hipótese de prejuízo à parte pelo acolhimento da exceção (CLT, art. 794). Terceiro, e último, não gera nulidade a falta de tentativa de conciliação das partes pelo Juízo que se declara incompetente, sobretudo quando nova audiência será realizada pelo juízo competente.
Inconsistentes, portanto, os fundamentos das alegadas nulidades.
Para audiência inicial, incluo o presente feito na pauta do dia 27.04.2009, às 14:00 horas - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 27, editada pela Resolução n. 126/2005 do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) - observado o rito trabalhista, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação das cominações contidas na CLT, Art. 844.
Intimem-se a autora, diretamente, e sua procuradora via DJE.
Expeça-se Carta Precatória para intimação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional), e do Ministério Público do Trabalho, na condição de "cusus legis", como requerido às fls.568/570, do inteiro teor desta decisão.
Determino que a Secretaria retifique a autuação dos autos, fazendo constar que o rito processual é o ordinário (CLT, art. 852-A, parágrafo único).

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO FERREIRA VILELA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE JESUS - JARDINEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro vista ao reclamado por 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO CORAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. Dispositivo
Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$168,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.440,04), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c
7.115/82.
Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se.
Publique-se.
Faculto ao reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intimem-se as partes.
Transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1239/2009
PROCESSO Nº CPEX 00473-2006-191-18-00-2
PROCESSO : CPEX 00473-2006-191-18-00-2
RECLAMANTE: ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROSINALDO RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO: DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/04/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 25.896,57 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme auto de penhora de fls. 505, encontrado no seguinte endereço: RUA 02, Nº. 63, SETOR OESTE, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) lote remanescente de desmembramento urbano com área total de 348,00 m², localizado à Rua 02 nº 63, Setor Oeste, Mineiros-GO, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 13,90m (treze metros e noventa centímetros), dando para a Rua 02; lado direito 25,00m (vinte cinco metros), confrontando com terreno desmembrado; lado esquerdo 25,00m (vinte cinco metros), confrontando com o lote de Hilda Maria de Oliveira; e fundo 13,90m (treze metros e noventa centímetros), confrontando com Loviano Monteiro dos Santos, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Mineiros-GO, no livro 2-F, fls. 224, matrícula 1959, avaliado em R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos

reais). OBS: No lote acima descrito existe 01 (uma) casa construída contendo as seguintes repartições: sala, copa, cozinha, 03 quartos e 02 banheiros, sendo avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RT 00139-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RT 00190-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 876/884. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 876/884. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 876/884. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 876/884. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: CPEX 00116-2006-251-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 018/INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: ACCS 00571-2006-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): F J C BARBOSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: AINDAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO: DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, a pagar honorários periciais conforme determinação de sentença fls. 366/380, item 2.3.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIAR SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: AINDAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 203/219. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: ACCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R$ 1.633,21 (um mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), no limite do convencionado pelas partes às fls. 146/147, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo requerido, no valor de R$ 32,66, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Tendo em vista a homologação do acordo, suspenda-se a realização do leilão designado às fls. 137. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1471/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da Decisão (publicada no sítio do TRT18ªRegião, no dia 05/03/2009 às 19:43:55), a seguir transcrito:
Em consonância com o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ONALDO LEÃO FERRERIA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 46/55. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1482/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 117/132. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA ARAUJO SOBRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R$ 558,07 (quinhentos e c cinquenta e oito reais e sete centavos), no limite do convencionado pelas partes às fls. 13/19, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo requerido, no valor de R$ 11,36, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, parcialmente recolhidas às fls. 16. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1462/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a DRª. LIAMAR MAGALHÃES, médica psiquiatra, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação e para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1459/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. NASSIM TALEB, engenheiro do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1461/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. NASSIM TALEB, engenheiro do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RTV 00602-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARMO LEMES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LINO ALVES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.260, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 258, para que surta seus jurídicos efeitos. Esclareça-se que houve recolhimento da contribuição previdenciária, conforme comprovante de fls. 147. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$369,60, conforme valor apuarado em planilha de fls. 219. '

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00543-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍLIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIRCEU ROSA DE SANTANA - ME
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.81, cujo teor é o seguinte:
'Defiro a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação.
Intimem-se. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo Devedor, nos termos do artigo 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se a Credora/Adjudicante para comparecer nesta Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertida que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas.(...)'

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.75, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que documento juntado a estes autos às fls. 74, traz nome diverso de parte autora, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, confirmar o pleiteado às fls. 70/71.'

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.153, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vistas do laudo pericial de fls. 147/152.'

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): BENJAMIN NUNES BANDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do mesmo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 22,41, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.120,37, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CÁTIA DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALDIR AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.53, cujo teor é o seguinte:
'I-Defiro o pleito de fls. 51/52. II-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 18 de março de 2009 às 11:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. III-Intimem-se com urgência.'

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.17/18, cujo teor é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em desfavor de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 259,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.'
(Obs.: o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:``Cancele-se a Certidão de Crédito nº 775/2008.
Convolo a importância depositada às fls. 55 em penhora.Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o depósito de fls. 55 ao exequente, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância depositada às fls. 55.
Feito, expeça-se nova certidão de crédito ao exequente, intimando-o para recebê-la em 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR REIS DE JESUS + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:``Cancele-se a Certidão de Crédito nº 775/2008.
Convolo a importância depositada às fls. 55 em penhora.Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o depósito de fls. 55 ao exequente, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância depositada às fls. 55.
Feito, expeça-se nova certidão de crédito ao exequente, intimando-o para recebê-la em 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00955-1996-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RT 00169-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimados para ciência da designação de praças no Juízo deprecado para os dias 06/04/2009 e 13/04/2009 com início às 13:30h e término às 14:00h, na sede da Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 01151-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da pesquisa realizada às fls. 770 e para requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 01726-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 00120-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, receber os alvarás acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimada para ciência do indeferimento, por ora, do pleito de fls. 157, haja vista que a decisão de fls. 136/137 condicionou a expedição de alvará a prévia retificação dos dados contratuais em CTPS, a ser realizada pela Secretaria deste Juízo.Devendo o autor, no prazo de 05(cinco) dias,apresentar sua CTPS nos autos.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI CHAVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DPA MANUF BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos ou para informar número de conta bancária para depósito do valor equivalente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o arrematante/autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro no importe de R$4.000,00, sob pena de desfazimento da arrematação de fls. 220/221.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RT 01563-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para ciência da não realização da hasta pública no Juízo deprecado, consoante informação de fls. 95.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCILENA DA COSTA MESQUITA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Fica intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 124, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: AINDAT 00183-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA
ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ante a possibilidade dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes imprimir efeito modificativo ao julgado, ficam intimados os litigantes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 145, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILTON LINO DE JESUS
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência da penhora de fls. 102 e para querendo, opor embargos no prazo legal de cinco dias.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias,manifestar-se em relação a peça e documentos de fls. 212/229, sob pena, no silêncio, de aquiescência ao pleito de fls.190/193.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 16/03/2009 (2ª-f.) às 13h10min.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomaem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.03.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência das certidões negativas do Oficial de Justiça (fls. 76 e 78) e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 48 horas receber a CTPS acostada aos autos.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO. (CIMO`S) + 004
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciênca da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 08h03min, e querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciênca da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 08h03min, e querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciênca da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 08h03min, e querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 004
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciênca da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 08h03min, e querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciênca da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/03/2009, às 08h03min, e querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento do valor de R$ 110,66, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELZI PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação a seguir transcrita:``As partes informam a celebração de ACORDO,consoante instrumento de fls. 38.Recebido o valor supra, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 15,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 782,46), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTINARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO HIGINO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custa no valor de R$53,11.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$23,75.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``
A reclamante aduz que manteve três contratos temporários de trabalho com a reclamada, tendo sido dispensada do serviço ao término do último contrato, mesmo estando grávida. A Autora requer a antecipação da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, quanto aos salários do período de licença-maternidade. Da analise detida do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, requisito indispensável para a concessão da tutela antecipada. Isso posto, indefiro a antecipação de tutela pleitada. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 23.04.2009, às 08h20min, para audiência inicial. Intime-se a autora.
Notifique-se a demandada.´´

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 24/25, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA em face de ELIETE MARIA DA SILVA + 002, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pela autora, no importe de R$ 121,06, calculados sobre o valor da causa (R$ 6.053,20), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial à autora, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes Autos ao arquivo. Intimem-se a reclamante e os dois últimos reclamados``.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: CartPrec 00579-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação da Sra. Taysa Guimarães Fonseca como perita nestes autos, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RT 01414-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a, caso queira, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: fica intimado a fornecer, no prazo de 05 dias, o correto endereço de sua constituinte para fins de comunicação processual.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará de levantamento de depósito acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o número do seu PIS, a fim de expedição do Alvará Judicial para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: ATENODORO DE MORAES LULA
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: fica intimado a informar, no prazo de 05 dias, os dados bancários de sua constituinte, de CNPJ 64.858.525/0099-59, para fins de reembolso de honorários periciais adiantados; tendo em vista que os dados bancários informados anteriormente são vinculados ao CNPJ 64.858.525/0001-45.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer à Secretaria da 2ª V.T./Rio Verde para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) e o Auto de Adjudicação nº 01/2009, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre a alegação da Executada de que efetuou o pagamento de todo o acordo, bem como o recibo de fls.122, no prazo de 05 dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RT 01941-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 143, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RT 00146-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.246/249 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.698 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a conclusão da

prova pericial, intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.698 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a conclusão da prova pericial, intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.397/409 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jania Antunes de Souza em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENESY CABRAL DE FREITAS GOUVEIA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SIMONE MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSE DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o nº do seu CEI para expedição da guia GPS, e depositar a quantia de R$40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos), relativa à multa do art. 475-J do CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada da atualização dos cálculos às fls. 245/246, devendo efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.
TOTAL DO CÁLCULO: R$ 2.257,78.
ATUALIZADO ATÉ: 31/03/2009.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.793 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/04/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO FARIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.136/137 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RICARDO DO CARMO FARIA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data para oitiva da testemunha, REGIS SANTOS DE SOUZA, a realizar-se dia: 25.03.2009 às 16h50min, perante à Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data para oitiva da testemunha, REGIS SANTOS DE SOUZA, a realizar-se dia: 25.03.2009 às 16h50min, perante à Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do falecimneto da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do falecimneto da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do falecimento do Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.34 cujo teor é o seguinte: ´´A autora requereu o prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Defiro o requerimento. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.35 cujo teor é o seguinte: ´´A autora requereu o prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Defiro o requerimento. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.56 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos (TST/SDI-1 OJ nº 142), em 05 dias´´.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CAETANO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.131/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): 2M TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 45, bem como para fornecer o correto endereço da reclamada 2M Transportes, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN JONATHAN MALTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA MOURA E OLIVEIRA LTDA ME. (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.34/36 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 22,26, calculadas sobre R$ 1.113,40, valor atribuído à causa, a serem pagas no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.201/217 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Terezinha Cardoso Diniz em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 06.04.2006, como um único contrato entre as partes, como prazo determinado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada a apresentar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, os endereços corretos do reclamante e do reclamando, tendo em vista que as comunicações processuais encaminhadas a ambos pelo correio foram infrutíferas.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada de que a audiência UNA, originalmente marcada para 11/03/2009, foi redesignada para 30/03/2009, às 14:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): ELIANA R. DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 31/03/2009 às 13h50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para fornecer o endereço correto do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MARLON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 23/03/2009, às 14:10 horas, foi designada para o dia 30/03/2009, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/03/2009, foi adiada para o dia 30/03/2009 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do desígnio da audiência inaugural para o dia 30/03/2009, às 13:20hs.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 13/04/2009, às 13:30 horas, foi designada para o dia 14/04/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ALVES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 25/03/2009, às 09:10 horas, foi designada para o dia 27/04/2009, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 064/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: MILTON LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADA: V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, CNPJ: 07.901.805/0001-55
Data da audiência: 31/03/2009 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Anotação do registro na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; b)Pagamento de horas-extras; c) Pagamento de horas in itinere; d) Pagamento dos reflexos das horas-extras e das horas in itinere; e) Pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais; f) Pagamento da multa de que trata o artigo 477 da CLT; g) Depósito do FGTS e multa de 40%; h) Aplicação da multa do artigo 467 da CLT; i) Indenização por danos morais; j) Concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça; e l) Expedição de ofícios à DRT, à CEF e ao INSS.
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:"Intime-se o executado dando-lhe ciência quanto à aceitação do parcelamento do valor da comissão, pelo leiloeiro, ao tempo que este informa o nº da conta, agência e Banco para recebimento dos depósitos.
Deverá o leiloeiro no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua intimação, informar ao juízo o recebimento integral do valor que lhe é devido, sob pena de presumir quitado ao final do prazo. Intimem-se, o executado e leiloeiro, e aguarde-se o decurso do prazo acima fixado."
OBS: Dados da conta a ser creditado os valore do parcelamento a título da comissa do leiloeiro:
Agência: 2555, Operação:013, conta poupança: 00603905-2, Alvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: ExProvAS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl.342, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Intime-se a reclamada para em 05 (cinco) dias manifestar-se quanto a informação prestada pelos exeqüentes à fl. 341, bem ainda de que deverá, no mesmo prazo, efetivar os depósitos relativos às multas devidas pelo atraso no pagamento das pensões fixadas aos exeqüentes, conforme apuradas pelo cálculo (fl. 328), no total de R$ 4.622,21 (quatro mil,seiscentos e vinte e dois reais e vinte e hum entavos).."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RT 00084-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ...) (REPRESENTADO POR MARTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: RT 01399-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ALVES ZACARIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal comum, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: AINDAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial complementar apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: AINDAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: AINDAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDUY VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEDALVO MARTINS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, tomar ciência de que foi deferida a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a integral garantia da execução, nos termos do r. despacho de fls. 159, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ARANTES DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDNA MARIA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos valor relativo ao crédito do reclamante para a conta informada nos autos, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas do despacho de fls. 179/180, cujo teor é o abaixo transcrito:
"À fl.130 o Juiz de Direito da Comarca de Firminópolis remeteu o expediente de fl. 130, comunicando penhora do crédito trabalhista apurado em favor do reclamanteno presente feito, remetendo-se cópia do auto de penhora de fl. 134. Após, dar-se vistas ao exequente este, através 146/148 que veio acompanhado dos documentos de fls. 149/178, manifesta-se contrário alegando, preliminarmente, a impenhorabilidade de crédito alimentar. Da análise do ofício e documentos juntados pelo exequente entendo que o crédito trabalhista é absolutamente preferencial ao crédito executado no Meritíssimo Juízo Cível - (Autos 200803966150) discriminado no auto de penhora juntado à fl. 134.
A supremacia do crédito trabalhista sobre qualquer outro é assegurada dada a sua natureza alimentar, opondo-se inclusive, contra os credores com garantia real, penhora,anticrese, hipoteca, etc..., subsistindo mesmo na hipótese de a garantia ter sido constituída em momento anterior a ele. Neste sentido a Jurisprudência: PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - O crédito trabalhista por ser privilegiado, em face de seu caráter alimentar, tem preferência sobre todos os outros...(TRT 3ª R. -AP 1.490/01 - 4ª T. - Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 12.05.2001 - p. 10)
PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA - HIPOTECA - A disposição inserta no artigo 186 do Código Tributário Nacional pacifica a supremacia do crédito trabalhista em relação a todos os demais,inclusive o tributário e o hipotecário.(TRT 4ª R. - AP 00874.801/92-3 - 5ª T. - Rel. Juiz Leonardo Meurer Brasil – J.07.06.2001)Desta forma, determina-se que o valor liquidado em favor do exequente e já à disposição deste Juízo, seja utilizado para pagamento do crédito trabalhista deste processo.
Intimem-se as partes."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço ww.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIRES PARREIRA NEVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2009, às 11h15min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 222, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ART-NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 226, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTOrd 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RTOrd 01804-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO, ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NILSON MENDONÇA RODRIGUES)
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOURIVALDO STEIN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 30/31, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.
Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 10/09/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 17,09, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 854,96), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retiro o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 28/29, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária.
Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Deverá o reclamado até o dia 10/10/2009 juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos das contribuições, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 34,28, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.714,47), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Retiro o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 046/2009
PROCESSO : RT 00830-2007-181-18-00-6
EXEQÜENTE: ROBERTO BENFICA NOGUEIRA
EXECUTADO: EDMILSON JOSÉ CESILIO
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 13/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, localizado(s) no seguinte endereço: RUA PALMEIRAS Nº 162, CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"02(DOIS) AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER MAXIFLEX, MODELO 42MCB012515LS, 9.000 BTU'S, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CADA UNIDADE, TOTALIZANDO R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas fetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.
888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos onze de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EXEQÜENTE : UNIÃO/INSS (RECTE:ANA PAULA ALVES DA SILVA)
EXECUTADO : LCM MAGALHÃES MOTÉIS - ME (EMOÇÕES MOTEL)
ADVOGADO : MARTINES RODRIGUES MACIEL
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl.71, localizado(s) no seguinte endereço: RUA RIO BRANCO, N° 71, SETOR RODOVIÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"02 (dois) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA MARCA ELETROLUX, COM CAPACIDADE 7.500 BTUS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 580,00 (quinhetos e oitenta reais) CADA UNIDADE. VALOR TOTAL R$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos onze de março de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 14horas do dia 31 de março de 2003 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.32, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 14horas do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.32, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 14 horas e 20 minutos do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.31, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 14 horas e 40 minutos do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.31, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 15 horas do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.30, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 15 horas e 20 minutos do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.34, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 15 horas e 40 minutos do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.33, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, às 16 horas do dia 31 de março de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de duas.
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se a vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do art.67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS.30, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01192-2008-201-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LEONARDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 32.080.988/0001-32
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.869,06, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria TÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que os bloqueios de valores via BACENJUD, noticiados às fls. 152 e 188 (R$ 3.598,23), os quais garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA (GONZAGA IMOBILIÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1100/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00293-2009-241-18-00-5
RECLAMANTE: DRIELLY BERTOLDO COSTA
RECLAMADO(A): EDMILSON PEREIRA COSTA, CNPJ: 09.389.770/0001-42
Data da audiência: 02/04/2009 às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/03/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DOS PEDIDOS
"Isto posto, o reclamante requer o que se segue: Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50; Reconhecimento do vínculo; Saldo de salário referente ao mês de agosto....R$...445,00; Saldo de salário referente ao mês de setembro...R$ 445,00; Saldo de salário referente ao mês de outubro...R$ 445,00; Saldo de salário referente ao mês de novembro...R$ 163,16; 13º Salário proporcional 2008...R$ 225,50;Férias proporcionais...R$ 225,50; 1/3 de férias proporcionais...R$ 75,16; 10) Aplicação do artigo 467 da CLT..R$ 1.012,16; 11) Aplicação dos § 6º e § 8º do artigo 477 da CLT...R$ 445,00; 12) Nulidade do TRCT. Requer a notificação do reclamado, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência e apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando à reclamada, na forma do pedido, acrescidos, de juros de mora e atualização monetária. Provará o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$ 3.481,48 (três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).Nestes termos, pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 09 de março de 2009.JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO-16.691/A."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDMILSON PEREIRA COSTA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data da assinatura.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01510-2007-004-18-00-6 DSAE 14/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: REILLA TAÍS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimado, à exequente ou sua procuradora, para receber o Alvará Judicial Nº 317/2009.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 DSAE 19/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do item V do Despacho de fls. 722, abaixo transcrito:
V-Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 DSAE 43/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intiamdo o exequente para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da atualização dos cálculos de fls. 4.792/5.795.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 DSAE 43/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intiamdo o exequente para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da atualização dos cálculos de fls. 4.792/5.795.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 DSAE 43/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para ter vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da atualização dos cálculos de fls. 4.792/5.795.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação ao salário da obreira, determinada na sentença de fls. 326/330.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 425, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição e documentos de fls. 417/424, intime-se a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação ao salário da obreira, determinada na sentença de fls. 326/330.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 DSAE 208/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGETOP:
Tomar ciência do Despacho de fls. 504, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 501/503, torno sem efeito o despacho de fls. 498, ao tempo em que determino a intimação da 2ª reclamada Agetop, para que proceda à baixa da CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na decisão referente aos Embargos de Declaração às fls. 336.
A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 01774-2007-003-18-00-3 DSAE 223/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ter vista dos cálculos de fls. 297/304, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1.020, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que o Estado de Goiás, foi devidamente citado da homologação dos cálculos às fls. 960/961, torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho de fls. 1.008, bem como a citação de fls. 1.014/1.015, considerando esse último ato válido apenas para o fim de dar vista ao executado da atualização.
Torno sem efeito, ainda, o despacho de fls. 1.019, em razão da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.011/1.012.
Diante do exposto, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a referida impugnação.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 01793-2002-011-18-00-0 DSAE 233/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: EVALDO DE SOUZA LEAO
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que pague as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 DSAE 238/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 353/354, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 536, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Face ao teor da petição de fls. 532, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das progressões horizontais referentes a março de 2002 e março de 2004, no percentual cumulativo de 6% para cada progressão, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 528, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 527, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclamante, acostada à contra-capa dos autos, para constar desligamento em 28.01.2007, aí computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1°, da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST, determinada na sentença de fls. 391/411, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 01464-2001-012-18-00-4 DSAE 455/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: SAMIR JOAQUIM CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009, ÀS 09H15MIN.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 374, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o Convênio firmado entre este Egrégio Tribunal e o executado não prevê a penhora da renda dos jogos, indefiro o pleito de fls. 370.
Aguarde-se conforme determinado no despacho de fls. 367.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 120, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Com base no art. 461, § 6º, do CPC, defiro o pleito de fls. 117, concedendo a dilação do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer para 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 DSAE 897/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, para, querendo, no prazo legal, se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 690/698 e a impugnação aos cálculos apresentado pela reclamada às fls. 715/719.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 DSAE 897/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente, para, querendo, no prazo legal, se manifeste sobre os novos cálculos de fls. 690/698 e a impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 715/719.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 DSAE 914/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para ter vista da petição e documentos de fls. 188/191, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na incorporação do percentual de 3% sobre os valores pagos a título de GAD aos seus vencimentos.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 17.929, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo requerida na petição de fls. 17.928.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 00502-2002-012-18-00-2 DSAE 1004/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ SILVA LEAHY
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-191-18-00-0 DSAE 1028/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES PALACIO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 107, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 DSAE 1134/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe sobre a execução da obrigação de fazer consistente na retificação da data de admissão em sua CTPS, conforme determinado na Sentença de fls. 145/154, sob pena de se considerar a obrigação cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.13 12:53:02 -03'00'